

**REUNIÃO
DO EXECUTIVO**

**MANDATO 2009-2013
ACTA N.º 10
DE 17-02-2010**

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013

Data da reunião ordinária: 17-02-2010

Local da reunião: Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santarém

Início da reunião: 16:00 horas

Términos da reunião: 18:30 horas

Resumo diário da Tesouraria: 12/02/2010 1.420.060,22 €

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidente: Francisco Maria Moita Flores (a partir das 17,15 horas)
Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves (das 16,00 às 17,15 horas)

Vereadores: Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves
Teresa Catarina Pereira Maia
António José da Piedade do Carmo
João Francisco Ferreira Teixeira Leite
Maria Luisa Costa Ferreira Goes Féria
Ludgero António de Jesus Mendes
António Francisco Baptista Valente

Responsável pela elaboração da acta:

Nome: Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

Cargo: Coordenadora Técnica

Faltas justificadas: Vitor Manuel da Costa de Oliveira Gaspar

Faltas por justificar:

-----**ABERTURA DA ACTA**-----

--- O **senhor Presidente em exercício Ricardo Gonçalves** declarou aberta a reunião, eram dezasseis horas, dando conhecimento da ausência do senhor Vereador Vítor Gaspar na presente reunião, por motivos de saúde. Submetida pelo senhor Presidente, à votação, foi deliberado, por unanimidade, justificar a respectiva falta. -----

--- A seguir deu início ao “**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**”, prestando as seguintes informações: -----

--- **Um** – Deu conhecimento das decisões proferidas durante as últimas semanas de acordo com o número três do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- **Dois** – Informou que o senhor **Presidente Francisco Moita Flores** ainda não se encontra presente por motivos de representatividade municipal.-----

--- **Três** – Solicitou autorização aos senhores Vereadores para introduzir na ordem de trabalhos o assunto seguinte, sem que se tenha verificado qualquer oposição:-----

--- * Proposta de estatuto remuneratório da **Scalabisport – Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, E.E.M.** -----

--- Senhor **Vereador João Teixeira de Leite** - Deu conhecimento das decisões tomadas sobre processos de obras no período de um a cinco e doze do corrente mês e constantes dos Editais números dezanove, vinte e vinte e um/dois mil e dez. -----

--- Findo o Período de “Antes da Ordem do Dia”, deu-se início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**”:-----

-----**LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**-----

--- **DIVERSOS**-----

--- **Proposta de anulação** da deliberação da Reunião de Câmara de nove de Janeiro de dois mil e seis e arquivamento do processo de vistoria das condições de habitabilidade, em nome de **Isilda Correia Melancia**. -----

--- Sobre este assunto foi presente a informação número dezanove/dois mil e dez, do **Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, do seguinte teor:-----

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

--- “Em quatro de Novembro de dois mil e quatro a senhora Isilda Melancia requer à Câmara a execução de vistoria à sua fracção, porque as obras executadas na fracção superior terão alegadamente provocado anomalias na fracção inferior onde reside. -----

--- Após o auto de vistoria ter confirmado a existência de anomalias, foi notificado o proprietário da fracção superior, senhor Tiago Lino Pimentel, para corrigir as anomalias provocadas na fracção inferior.-----

--- O senhor Tiago Lino Pimentel, em carta datada de nove de Outubro de dois mil e cinco, vem declinar as responsabilidades que lhe são atribuídas porque as obras executadas são da responsabilidade do condomínio e nem todas as anomalias da fracção inferior são consequência das obras, mas apesar disso disponibiliza-se para concluir as obras mas só após a proprietária da fracção inferior pagar a dívida da primeira fase da reparação.-----

--- Tendo sido comunicada esta carta à requerente não houve qualquer resposta que pusesse em causa o afirmado pelo senhor Tiago Pimentel. -----

--- Em nove de Janeiro de dois mil e seis a Câmara delibera “notificar o proprietário do prédio para realizar as obras preconizadas no auto de vistoria”. -----

--- A Câmara notifica o senhor Tiago Pimentel, proprietário da fracção a que corresponde o segundo andar do edifício, para executar as obras. -----

--- O senhor Tiago Pimentel, em carta datada de Fevereiro de dois mil e seis vem reafirmar que as obras são da responsabilidade do condomínio, que não está demonstrado que foram as obras realizadas na sua fracção que promoveram as anomalias da fracção a que corresponde o andar da senhora Isilda Melancia, e que se disponibiliza a pagar metade do valor do melhor dos orçamentos solicitados a três empreiteiros. -----

--- Desta carta foi dado conhecimento à senhora Isilda Melancia que sobre ela não se pronunciou.-----

--- A Câmara efectuou várias notificações ao senhor Tiago Pimentel para que executasse as obras referidas no auto de vistoria, sem que houvesse qualquer resposta. -----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Da análise que fizemos do processo parece-nos que este assunto sai fora da esfera de

competências da Câmara uma vez que está em causa essencialmente a execução de obras cuja responsabilidade não está clara e que estas obras terão provocado anomalias noutra fracção, não estando claramente identificadas as anomalias provocadas pelas obras.-----

--- Este cenário consubstancia um conflito entre terceiros que deve ser clarificado pelos tribunais, não sendo a Câmara parte neste conflito, uma vez que não está em causa risco para a saúde ou segurança de pessoas. -----

--- **PROPOMOS** -----

--- Que seja arquivado o processo uma vez que de acordo com os elementos que o constituem a sua resolução sai fora da esfera de competências da Câmara, dando conhecimento deste facto à senhora Isilda Melancia e ao senhor Tiago Pimentel. -----

--- Na sequência do que anteriormente ficou demonstrado, solicitar a anulação da deliberação da Reunião de Câmara de nove de Janeiro de dois mil e seis, que deliberou notificar o proprietário do prédio a executar as obras descritas no auto de vistoria (caso houvesse razão para a notificação ela seria sempre feita ao senhor Tiago Lino Pimentel e não ao proprietário do edifício).” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto na presente informação devendo agir-se em conformidade com a mesma. -----

--- **Proposta de isenção de taxas** devidas no âmbito de pedido de licenciamento para obras de recuperação de uma habitação, sita na Avenida Júlio Malfeito, números doze e catorze, Freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém, nesta Cidade, apresentado em nome de **Helena Maria Pereira Teles**.-----

--- Pela **Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente** foi prestada a seguinte informação:-----

--- “Senhor Vereador João Leite se entender que as taxas podem ser isentadas com os fundamentos expressos nas várias informações, constantes do processo – é este o meu entendimento – será com base na alínea c) do número dois do artigo vinte e um do regulamento de taxas”. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar do pagamento de taxas devidas no âmbito do licenciamento para obras de recuperação de habitação, nos termos do artigo

vinte e um do Regulamento de Taxas. -----

--- **INFORMAÇÕES PRÉVIAS**-----

--- De **ALBERTO LUÍS MADEIRA DA SILVA**, com residência em Casal da Coelha, no lugar de Aramanha, Freguesia de Várzea, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos, muro e piscina, no lugar de Casal do Cacho, Freguesia de Várzea, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi emitida uma informação do seguinte teor: --

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos, muros e anexo, no local acima indicado. -----

--- O terreno é confinante com um caminho público não classificado, equiparado a caminho municipal, constante na planta de cadastro. -----

--- **ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS e DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICAVÉL**-----

--- O terreno em causa, com uma área de sessenta e seis mil e oitocentos metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e parcialmente inserido na Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. No entanto a implantação proposta encontra-se fora dos limites da RAN - Reserva Agrícola Nacional.

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos, estando garantido o enquadramento com o Anexo II do Regulamento do PDM – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço. -----

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) são previstos dois lugares de estacionamento, conforme disposto no referido artigo.” **Dois** – Nas moradias unifamiliares é obrigatória a

existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote...”. -----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente pode ser equiparado a Caminho Municipal, sendo cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, artigo cinquenta e oito e sessenta. No que diz respeito ao número dois do artigo sétimo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, é dado cumprimento ao mesmo, uma vez que as construções estão paralelas à via pública. -----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro, “Seis - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido.-----

--- No entanto, não é dado cumprimento às disposições constantes na informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, conforme solicitado no despacho do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, nomeadamente: -----

--- **a)** A área dos anexos não poderá ser superior a sessenta metros quadrados;-----

--- **b)** A implantação da edificação principal deverá ficar compreendida entre os dez e os vinte metros; -----

--- **c)** O muro confinante com a via pública só pode ser em vedações naturais ou em rede e pilares de madeira com uma altura máxima de um vírgula cinco metros. -----

--- **CONCLUSÃO** -----

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

--- Face ao exposto, considera-se que a presente informação prévia não é viável, por incumprimento de: -----

--- **a)** A área dos anexos não poderá ser superior sessenta metros quadrados; -----

--- **b)** A implantação da edificação principal deverá ficar compreendida entre os dez e os vinte metros; -----

--- **c)** O muro confinante com a via pública só pode ser em vedações naturais ou em rede e pilares de madeira com uma altura máxima de um vírgula cinco metros.” -----

--- Pelo **Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente** foi ainda informado o seguinte: -----

--- “O processo está em condições de ser remetido para reunião de Câmara para deferimento da viabilidade de construção, de acordo com o parecer do Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **ALBERTO LUÍS MADEIRA DA SILVA**, com residência em Casal da Coelha, no lugar de Aramanha, Freguesia de Várzea, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos, muro e piscina, no lugar de Cacho, Freguesia de Várzea, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “O requerente pretende saber a viabilidade de construir uma habitação unifamiliar, anexo e piscina na sua propriedade sita em Aramanha, na freguesia de Várzea. O terreno tem a área de quinze mil quinhentos e sessenta metros quadrados e encontra-se em Espaço Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- Verifica-se que: -----

--- **Um** - Cumpre com o estipulado na alínea c) do artigo sessenta e seis (modificado) da

informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente “A implantação de construções, sempre que as condicionantes o permitam, será feita a uma distância mínima de dez metros e máxima de vinte metros do eixo da via, para preservar o espaço rural, para reduzir o impacto com as infra-estruturas e para reduzir os espaços impermeabilizados.”-----

--- **Dois** - Cumpre com o estipulado na alínea f) do artigo sessenta e seis (modificado) da informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente. “Atendendo às dimensões dos terrenos não é permitido colocar construções coladas aos seus limites, por se considerar que violam o artigo cento e vinte e um do RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, ao criar empenas voltadas para os vizinhos, o afastamento mínimo aos limites do terreno é de três metros”.

--- **Três** - Cumpre com o estipulado na alínea i) do artigo sessenta e seis (modificado) da informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente que “são permitidos anexos de apoio à habitação com área equivalente a dez por cento da área de construção admitida e outra área idêntica com telheiros (espaços cobertos mas não fechados) confinantes ou não à habitação”. -----

--- **Quatro** - Cumpre com o estipulado no número dois do artigo sétimo do Regulamento Municipal das Edificações urbanas. “Quando não se encontrar definido em plano urbanístico ou plano de pormenor, sempre que a propriedade o permita, a construção deverá ter a fachada principal (pelo menos) paralela à via pública adjacente”. -----

--- **Cinco** - Relativamente ao estacionamento no interior do lote, garante o estacionamento no interior do terreno, verificando o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----

--- **Seis** - De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do regulamento do PDM - Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Em fase de licenciamento deverão ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente pretensão é viável, condicionada ao cumprimento da informação técnica.”-----

--- Também o **Chefe Divisão de Gestão Urbanística**, informou o seguinte: -----

--- “De acordo com a informação técnica, **a pretensão** é viável nas condições referidas e seguintes: -----

--- **a)** A ocupação do território com construções, deverá ser alicerçada em critérios de ordem e concentração, pelo que o seu posicionamento deverá ser estudado e integrado.”

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **ALBERTO LUÍS MADEIRA DA SILVA**, com residência em Casal da Coelha, no lugar de Aramanha, Freguesia de Várzea, deste Município, apresentando pedido de

informação prévia para construção de uma moradia, anexos, muro e piscina, no lugar de Cacho, Freguesia de Várzea, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística**, prestou a seguinte informação: -----

--- “O requerente vem apresentar novos elementos de acordo com o exposto na informação técnica anterior, exarada em dez de Dezembro de dois mil e nove. -----

--- Da análise efectuada, verifica-se o seguinte:-----

--- **Um** - Foi salvaguardada a área da parcela inserida em Reserva Agrícola Nacional – RAN, verificando-se a proposta de uma vedação junto ao caminho público que deverá ser efectuada em paus tratados e rede; -----

--- **Dois** - Foi reformulada a implantação das construções justificando o requerente que a habitação foi localizada na zona posterior ao anexo e piscina, dado que na zona da parcela junto ao caminho existe um furo, permitindo a utilização do solo rural, o que não seria possível com a localização da habitação. Considera-se que poderá aceitar-se o proposto, contudo sugere-se que seja reformulada a área de anexo proposta de acordo com as determinações vertidas na informação número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro do ano findo, aprovada em deliberação camarária de catorze de Dezembro do ano findo, nomeadamente a alínea i). -----

--- Face ao exposto, sugere-se que o requerente promova as alterações necessárias a fim de dar cumprimento ao determinado na informação camarária número vinte e cinco/dois mil e nove, deixando-se contudo à consideração superior o entendimento final nesta matéria.”-----

--- Pelo **Chefe Divisão de Gestão Urbanística** foi ainda informado o seguinte: -----

--- “De acordo com a informação técnica, a **pretensão** é viável nas condições referidas e seguintes:-----

--- **a)** Nos termos da informação do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente número vinte e cinco/dois mil e nove, sancionada por deliberação camarária de catorze de Dezembro do ano findo, o anexo de apoio à habitação terá como área máxima de construção dez por cento da área de construção admissível (dez por cento de seiscentos metros quadrados = sessenta metros quadrados), admitindo-se mais dez

porcento em telheiros: -----

--- **b)** A ocupação do território com construções deverá ser alicerçada em critérios de ordem e concentração, pelo que o seu posicionamento deverá ser estudado e integrado.”

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **ALBERTO LUÍS MADEIRA DA SILVA**, com residência em Casal da Coelha, no lugar de Aramanha, Freguesia de Várzea, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos, muro e piscina, no lugar de Cacho, Freguesia de Várzea, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação do seguinte teor: -

--- “O requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação, anexos e piscina numa parcela de um terreno localizada na Aramanha, Santarém – freguesia de Várzea. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – REN e da Reserva Ecológica Nacional – RAN, pretendendo a requerente construir fora da RAN - Reserva Agrícola Nacional. -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois.** Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:-----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros

quadrados **Três**. As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infraestruturas. -----

--- **Quatro**. O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um** -----

--- **Dois**. Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte: -----

--- **Artigo setenta e três** -----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis metros e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio:

--- **Artigo primeiro** -----

--- No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação. -----

--- Deverá ser ainda respeitada a área de servidão à linha de água existente, regulada no número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro, que especifica o seguinte: -

--- **Artigo onze** -----

--- **Quatro** - A margem das águas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de dez metros. -----

--- **Artigo vinte e um** -----

--- **Dois** - Nas parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas, bem como no respectivo subsolo ou no espaço aéreo correspondente, não é permitida a execução de quaisquer obras permanentes ou temporárias sem autorização da entidade a quem couber a jurisdição sobre a utilização das águas públicas correspondentes. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, PDM - Plano Director Municipal, RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. Ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de

exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Da análise da proposta apresentada verifica-se que se encontra cumprida a legislação referida, nomeadamente o PDM - Plano Director Municipal. -----

--- O acesso ao terreno é feito por uma serventia já existente na planta cadastral. -----

--- Face ao exposto considera-se que a presente informação prévia reúne condições de deferimento.” -----

--- Pelo requerente, foram apresentados novos elementos, pelo que a **Divisão de Gestão Urbanística**, informou novamente: -----

--- “O requerente entregou novas peças desenhadas para dar cumprimento ao despacho do senhor Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, relativamente à informação vinte e cinco/dois mil e nove. -----

--- As construções propostas foram dispostas no terreno de forma concentrada a fim de evitar a dispersão. No entanto, não é possível cumprir os dez a vinte metros de afastamento ao eixo da via pública devido à existência da linha de água e ao tipo de serventia ao terreno. -----

--- Face ao exposto considera-se que a presente informação prévia reúne condições de viabilidade.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **ALBERTO LUÍS MADEIRA DA SILVA**, com residência em Casal da Coelha, no lugar de Aramanha, Freguesia de Várzea, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos, muro e piscina, no lugar de Casal do Cacho, Freguesia de Várzea, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística**, prestou a seguinte informação: -----

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

--- “O requerente pretende saber a viabilidade de construir uma habitação unifamiliar, anexos e uma piscina na sua propriedade sita em Aramanha, na freguesia de Várzea. O terreno tem a área de nove mil setecentos e vinte metros quadrados e encontra-se em Espaço Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- Verifica-se que: -----

--- **Um** - Relativamente ao estipulado na alínea c) do artigo sessenta e seis (modificado) da informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente “A implantação de construções, sempre que as condicionantes o permitam, será feita a uma distância mínima de dez metros e máxima de vinte metros do eixo da via, para preservar o espaço rural, para reduzir o impacto com as infra-estruturas e para reduzir os espaços impermeabilizados.” No entanto verifica-se que a distância ao eixo é de oito metros pelo que se deixa à consideração superior o entendimento sobre este ponto.-----

--- **Dois** - Cumpre com o estipulado na alínea f) do artigo sessenta e seis (modificado) da informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente. “Atendendo às dimensões dos terrenos não é permitido colocar construções coladas aos seus limites, por se considerar que violam o artigo cento e vinte e um do RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, ao criar empenas voltadas para os vizinhos, o afastamento mínimo aos limites do terreno é de três metros”.-----

--- **Três** - Cumpre com o estipulado na alínea i) do artigo sessenta e seis (modificado) da informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente que “são permitidos anexos de apoio à habitação com área equivalente a dez por cento da área de construção admitida e outra área idêntica com telheiros (espaços cobertos mas não fechados) confinantes ou não à habitação”. -----

--- **Quatro** - Cumpre com o estipulado no número dois do artigo sétimo do Regulamento Municipal das Edificações urbanas. “Quando não se encontrar definido em plano

urbanístico ou plano de pormenor, sempre que a propriedade o permita, a construção deverá ter a fachada principal (pelo menos) paralela à via pública adjacente”. -----

--- **Cinco** - Relativamente ao estacionamento no interior do lote, garante o estacionamento no interior do terreno, verificando o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----

--- **Seis** - De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Em fase de licenciamento deverão ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente pretensão poderá ser viável

condicionado ao entendimento do ponto um da informação técnica. -----

--- Também pelo **Chefe Divisão de Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte: ----

--- “De acordo com a informação técnica, **a pretensão** é viável nas condições referidas e seguintes: -----

--- **a)** A Implantação das construções, com particular enfoque para a principal/moradia, será feita a uma distância mínima de dez metros e máxima de vinte metros do eixo da via, respeitando alinhamento definido pelo arruamento ou preexistências, medida preventiva para preservar do espaço rural, pretendendo-se a redução do impacte das infra-estruturas no meio ambiente e a redução dos espaços/áreas impermeabilizados. ----

--- **b)** A ocupação do território com construções, deverá ser alicerçada em critérios de ordem e concentração, pelo que o seu posicionamento deverá ser estudado e integrado.”

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **ALBERTO LUÍS MADEIRA DA SILVA**, com residência em Casal da Coelha, no lugar de Aramanha, Freguesia de Várzea, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos, muro e piscina, no lugar de Casais do Cacho, Freguesia de Várzea, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi emitida uma informação do seguinte teor: -

--- “O requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação, anexos e piscina numa parcela de um terreno localizada na Aramanha, Santarém – freguesia de Várzea. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, parcialmente inserido na Reserva Agrícola Nacional – REN e fora da Reserva Ecológica Nacional – RAN, pretendendo a requerente construir fora da RAN - Reserva Agrícola Nacional. -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois.** Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à

unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados **Três**. As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infraestruturas. -----

--- **Quatro**. O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um** -----

--- **Dois**. Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte: -----

--- **Artigo setenta e três** -----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiras, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento

do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio:

--- **Artigo primeiro**-----

--- No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação.-----

--- Deverá ser ainda respeitada a área de servidão à linha de água existente, regulada no número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um, da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro, que especifica o seguinte: -

--- **Artigo onze**-----

--- **Quatro** - A margem das águas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de dez metros.-----

--- **Artigo vinte e um**-----

--- **Dois** - Nas parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas, bem como no respectivo subsolo ou no espaço aéreo correspondente, não é permitida a execução de quaisquer obras permanentes ou temporárias sem autorização da entidade a quem couber a jurisdição sobre a utilização das águas públicas correspondentes.-----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento,

nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, PDM - Plano Director Municipal, RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. Ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Da análise da proposta apresentada verifica-se que a planta refere três habitações e os perfis um habitação e dois anexos, de acordo com o exposto na memória descritiva, supondo-se que a memória descritiva e os perfis estão correctos deverá ser entregue uma planta corrigida, sob pena de incumprimento do número dois do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal. -----

--- O anexo dois sobrepõe-se a uma linha de água de cabeceira, pelo que a sua localização deverá ser corrigida, sob pena de incumprimento do número dois do artigo vinte e um da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco. -----

--- Face ao exposto considera-se que a presente informação prévia não reúne condições de deferimento, no entanto poderá ser corrigida ao abrigo do número quatro do artigo dezasseis do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, com redacção na Lei sessenta/dois mil e sete, de quatro de Setembro.”-----

--- Pelo requerente foram apresentados novos elementos, tendo sido novamente informado o seguinte, pela **Divisão de Gestão Urbanística**: -----

--- “O requerente procedeu à correcção da proposta de viabilidade de acordo com o

exposto na informação técnica, cumprindo assim com os afastamentos legais à linha de água existente. -----

--- Considera-se agora que o pedido de viabilidade reúne condições de deferimento.” ---

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **ANTÓNIO BENTO BARRA**, com residência na Rua do Ribeirinho, número quatro, Freguesia de Azóia de Cima, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Vale Clérigo, Freguesia de Azóia de Cima, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “O requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar e anexo, numa parcela de terreno localizada em Vale Clérigo, Freguesia de Azóia de Cima, neste Concelho. -----

--- O terreno em causa, com uma área de cinco mil oitocentos e quarenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, parcialmente inserido em Reserva Agrícola Nacional – RAN e em Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. Importa salientar que parte da implantação proposta se encontra na área da parcela afecta à REN - Reserva Ecológica Nacional.-----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois** - Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

- Número máximo de pisos: dois -----
- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----
- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados
- Dois** - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----
- **Três** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----
- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----
- **Artigo setenta e um** -----
- **Dois** - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----
- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte: -----
- **Artigo cinquenta e nove** -----
- A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco graus, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteiria, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior. -----
- **Artigo setenta e três** -----
- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiras, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco,

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Deverá ser ainda respeitada a área de servidão à linha de água existente, regulada no número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro, que especifica o seguinte: -

--- **Artigo onze**-----

--- **Quatro** - A margem das águas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de dez metros.-----

--- **Artigo vinte e um**-----

--- **Dois** - Nas parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas, bem como no respectivo subsolo ou no espaço aéreo correspondente, não é permitida a execução de quaisquer obras permanentes ou temporárias sem autorização da entidade a quem couber a jurisdição sobre a utilização das águas públicas correspondentes.-----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas não se encontram cumpridas na sua totalidade, nomeadamente:-----

--- **Um** - Parte da implantação da habitação encontra-se localizada na área da parcela afectada à REN - Reserva Ecológica Nacional;-----

--- **Dois** - De acordo com as indicações de serviço, a edificação deve localizar-se preferencialmente entre dez a vinte metros do limite da via pública;-----

--- **Três** - O anexo proposto encontra-se implantado na área de servidão à linha de água existente. -----

--- Caso entenda, poderá o requerente apresentar correcção ao proposto, tendo em consideração o exposto na presente informação técnica. -----

--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê o seguinte: -----

--- “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e L_n igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão não é viável nos termos propostos.” --

--- Pelo requerente foram apresentados novos elementos, que mereceram a seguinte informação pela **Divisão de Gestão Urbanística**: -----

--- “O requerente vem apresentar novos elementos de acordo com o exposto na informação técnica anterior, exarada em dez de Novembro do ano findo.-----

--- Da análise efectuada, verifica-se o seguinte:-----

--- **Um** - Foi salvaguardada a área de servidão à linha de água existente;-----

--- **Dois** - Foi reformulada a implantação da habitação, verificando-se que se localiza fora da área da parcela afectada à Reserva Ecológica Nacional – REN;-----

--- **Três** - Verifica-se, no entanto, discrepância entre o proposto e as determinações vertidas na informação número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro do ano findo, aprovada em deliberação camarária de catorze de Dezembro último,

nomeadamente as alíneas c) e i).-----

--- Face ao exposto, sugere-se que o requerente promova as alterações necessárias a fim de dar cumprimento ao determinado na informação camarária número vinte e cinco/dois mil e nove, deixando-se contudo à consideração superior o entendimento final nesta matéria.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **ANTÓNIO FERNANDO BATISTA LÁZARO**, com residência na Rua das Hortas, número sessenta e dois, Freguesia de Várzea, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, no lugar de Quinta do Freixo, Freguesia de Várzea, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “O requerente vem apresentar novos elementos de acordo com o exposto na informação técnica anterior, exarada em dez de Novembro de dois mil e nove. -----

--- Da análise efectuada, verifica-se o seguinte:-----

--- **Um** - A delimitação da linha de água apresentada na planta de implantação não se encontra compatível com a referenciada no ortofotomapa (constante do processo - página número quarenta e quatro), contudo encontra-se salvaguardada a área de servidão à linha de água existente. Em fase de licenciamento deverá ser identificada correctamente a linha de água em levantamento topográfico; -----

--- **Dois** - A altura da edificação cumpre o disposto no número dois do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal;-----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionada ao cumprimento da informação número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro do ano findo, aprovada em deliberação camarária de catorze de Dezembro último, e demais legislação em vigor.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **EUGÉNIA DE JESUS**, com residência na Avenida Bernardo Santareno, número

quarenta e sete – quinto direito, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Pardieiro, Freguesia de Alcanede, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi emitida a seguinte informação: -----

--- “O requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação numa parcela de terreno localizada em Casais da Teixeira, Santarém – freguesia de São Nicolau. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, parcialmente inserido na Reserva Agrícola Nacional – RAN e na Reserva Ecológica Nacional – REN. A pretensão situa-se fora da RAN - Reserva Agrícola Nacional e da REN - Reserva Ecológica Nacional. -----

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito de doze de Novembro, PDM - Plano Director Municipal, RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. Ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Face ao exposto considera-se que a presente informação prévia reúne condições de

deferimento.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTA MARTA DE ALCANHÕES**, com sede na Praça Glauco de Oliveira, número vinte e dois, Freguesia de Alcanhões, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para ampliação e alteração de edifício destinado a centro pastoral, na Rua Paulino da Cunha e Silva, Freguesia de Alcanhões, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística**, emitiu uma informação do seguinte teor:-----

--- “A entidade requerente pretende obter viabilidade para a ampliação e alteração de um edifício existente num terreno localizado na rua Paulino Cunha e Silva, duzentos e trinta e cinco – Alcanhões, modificando simultaneamente o uso para equipamento.-----

--- O terreno em causa, com uma área de cento e noventa e nove metros quadrados encontra-se inserido em área urbana consolidada no perímetro urbano da referida localidade, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal de Santarém – PDM, referenciadas ao programa de Gestão Urbanística.-----

--- Do pedido de viabilidade e após deslocação a Alcanhões, considero que os dois pisos propostos se enquadram no disposto no artigo trinta e oito e número três do artigo quarenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

--- Relativamente ao uso pretendido, o mesmo poderá também ser autorizado face à inexistência, no artigo quarenta e dois do regulamento do PDM - Plano Director Municipal, de condicionantes no tocante a equipamentos. -----

--- No tocante ao estacionamento, considero que a ausência de estacionamento se enquadra no disposto na alínea d) do artigo oitenta e um do referido regulamento. -----

--- Será de mencionar, por último, que em fase de licenciamento deverá ser dado cumprimento ao disposto no decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, relativamente às acessibilidades.-----

--- Por conseguinte, considero que este pedido poderá reunir condições de deferimento após a recepção de parecer favorável por parte da Delegação de Saúde.” -----

--- Pela entidade acima referida, foi emitido parecer favorável à pretensão em causa, pelo que foi emitida, pela **Divisão de Gestão Urbanística**, uma nova informação do seguinte teor:-----

--- “Foi recebida o parecer favorável por parte da Delegação de Saúde - DS, pelo que nada mais existe a opor à aprovação referente à viabilidade de construção de um edifício na Rua Paulino Cunha e Silva, duzentos e trinta e cinco - Alcanhões. -----

--- Face ao acima exposto, sugiro o deferimento deste pedido de informação prévia.” ---

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **FERNANDO JORGE FILOMENO DE FIGUEIREDO RIBEIRO**, com residência na Rua António Livramento, número seis, Lumiar, Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos, muro e piscina, no lugar de Guxerre, Freguesia de Almoester, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi informado o seguinte:-----

--- “O requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar, anexos, piscina e muro de vedação, numa parcela de terreno localizada em Guxerre, Freguesia de Almoester, neste Concelho. -----

--- O terreno em causa, com uma área de vinte e seis mil novecentos e quarenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois** - Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros

urbanísticos:-----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados

Três - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- **Quatro** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam.

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um**-----

--- **Dois** - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte:-----

--- **Artigo cinquenta e nove** -----

--- A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior.-----

--- **Artigo setenta e três**-----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma

que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Deverá ser ainda respeitada a área de servidão à linha de água existente, regulada no número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro, que especifica o seguinte: -

--- **Artigo onze**-----

--- **Quatro** - A margem das águas não navegáveis nem fluviáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de dez metros. -----

--- **Artigo vinte e um** -----

--- **Dois** - Nas parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas, bem como no respectivo subsolo ou no espaço aéreo correspondente, não é permitida a execução de quaisquer obras permanentes ou temporárias sem autorização da entidade a quem couber a jurisdição sobre a utilização das águas públicas correspondentes. -----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas não se encontram cumpridas na sua totalidade, nomeadamente: -----

--- Um - As implantações dos anexos propostas encontram-se localizadas na área de servidão à linha de água existente. -----

--- Caso entenda, poderá o requerente apresentar correcção ao proposto, tendo em consideração o exposto na presente informação técnica. -----

--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê o seguinte: -----

--- “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão não é viável nos termos propostos.”---

--- O requerente apresentou novos elementos, tendo a **Divisão de Gestão Urbanística**, informado novamente o seguinte:-----

--- “O requerente vem apresentar novos elementos de acordo com o exposto na informação técnica anterior, exarada em dezoito de Novembro de dois mil e nove. -----

--- Da análise efectuada, verifica-se o seguinte:-----

--- **Um** - Foi salvaguardada a área de servidão à linha de água existente; -----

--- **Dois** - Verifica-se, no entanto, discrepância entre o proposto e as determinações vertidas na informação número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro do ano findo, aprovada em deliberação camarária de catorze de Dezembro último, nomeadamente as alíneas h) e i).-----

--- Face ao exposto, sugere-se que o requerente promova as alterações necessárias a fim de dar cumprimento ao determinado na informação camarária número vinte e cinco/dois mil e nove, deixando-se contudo à consideração superior o entendimento final nesta

matéria.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **FERNANDO JOSÉ PEREIRA COELHO**, com residência na Rua Oliveira do Cabo, número nove, Freguesia de Almoster, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos e muro, no lugar de Vale de Medeiros, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “O requerente vem apresentar novos elementos de acordo com o solicitado na informação técnica anterior, exarada em onze de Novembro de dois mil e nove. -----

--- Da análise efectuada, verifica-se o seguinte:-----

--- **Um** - No que se refere à localização da habitação poderá aceitar-se o proposto dado que o técnico, em reunião havida nesta entidade camarária, informou que a faixa de onze vírgula cinco metros na estrema nordeste da parcela será cedida para alargamento da estrada, o que condiciona também a localização do muro de vedação. Em fase de licenciamento deverá ser apresentado o registo actualizado após a cedência da referida área, nessa fase deverão ser cumpridas as distâncias regulamentares ao eixo da via; -----

--- **Dois** - Verifica-se, no entanto, discrepância entre o proposto e as determinações vertidas na informação número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro do ano findo, aprovada em deliberação camarária de catorze de Dezembro último, nomeadamente a alínea i). -----

--- Face ao exposto, sugere-se que o requerente promova as alterações necessárias a fim de dar cumprimento ao determinado na informação camarária número vinte e cinco/dois mil e nove, deixando-se contudo à consideração superior o entendimento final nesta matéria.”-----

--- Também o **Chefe Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- Analisada a proposta, informa-se que a **pretensão** é viável nas condições seguintes:-

--- **a)** Nos termos da informação do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente número vinte e cinco/dois mil e nove, sancionada por deliberação camarária

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

de catorze de Dezembro do ano findo, o anexo de apoio à habitação terá como área máxima de construção dez por cento da área de construção admissível (dez por cento de seiscentos metros quadrados = sessenta metros quadrados), admitindo-se mais dez por cento em telheiros: -----

--- **b)** A ocupação do território com construções, deverá ser alicerçada em critérios de ordem e concentração, pelo que o seu posicionamento deverá ser estudado e integrado.”

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **FERNANDO LUÍS TORRES MONTEIRO**, com residência na Rua Brigadeiro Fernando Alberto de Oliveira, Edifício Parque, Bloco dois – quarto B, Alverca, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos, muro e piscina, no lugar de Vale de Moinhos, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi informado o seguinte:-----

--- “O requerente pretende saber a viabilidade de construir uma habitação unifamiliar, anexos, piscina e muro de vedação na sua propriedade sita na freguesia de Póvoa da Isenta. O terreno tem a área de oito mil metros quadrados e encontra-se em Espaço Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- Verifica-se a conformidade da pretensão com a condição do número dois do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal e anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal, dado que:-----

designação	unidade	min.	max.	proposta
Área do terreno	m2	3 000		8000
Área coberta	m2		300	300
n.º pisos da habitação	unidade		2	2
Altura máxima das construções	m2		7,5	7,4
Área de anexos	m2		320.00	320.00
n.º de pisos dos anexos	unidade		1	1
piscina	m2			100.00

--- A proposta de implantação do anexo encontra-se a mais de dez metros da linha de água identificada nas Cartas Militares de dois mil e quatro. (constante do processo)-----

--- Assim sendo é garantida a área de servidão à linha de água existente, regulada no número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro.-----

--- A implantação da habitação situa-se na faixa dos dez aos vinte metros em relação à via pública, evitando assim a dispersão de infra-estruturas. -----

--- No que diz respeito ao número dois do artigo sétimo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, é dado cumprimento ao mesmo, estando agora a construção paralela à via pública.-----

--- Da análise da proposta apresentada, verifica-se a conformidade da pretensão com as normais legais e regulamentares aplicáveis, no entanto, verifica-se desconformidade entre o proposto e as determinações vertidas na informação camarária número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro de dois mil e nove. -----

--- As desconformidades referem-se essencialmente ao seguinte:-----

--- **j)** São permitidos anexos de apoio à habitação com área equivalente a dez por cento da área admitida...”-----

--- Assim sendo, e segundo a informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, a área máxima permitida para o anexo é de sessenta metros quadrados e outra área idêntica com telheiros (espaços cobertos mas não fechados).-----

--- Relativamente ao estacionamento no interior do lote, garante o estacionamento no interior do terreno, verificando o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”.-----

--- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Em fase de licenciamento deverão ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

--- Nas condições acima expostas, considero que a pretensão é viável.” -----

--- Também o **Chefe Divisão de Gestão Urbanística**, informou o seguinte: -----

--- “De acordo com a informação técnica, **a pretensão é viável nas condições referidas e seguintes:** -----

--- **a)** A ocupação do território com construções, deverá ser alicerçada em critérios de ordem e concentração, pelo que o seu posicionamento deverá ser estudado e integrado.”

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **FERNANDO MARQUES ALVES, LIMITADA**, com sede na Rua Marcelino Mesquita, número dezanove, Vila Chã de Ourique, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos e muro, no lugar de Foros dos Marecos, Freguesia de Vale de Santarém, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “O requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação e anexo numa parcela de um terreno localizada em Foros de Marecos, Santarém – freguesia de Vale de Santarém. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN.-----

--- Da análise do processo verifica-se que se encontra cumprido o artigo sessenta e seis e setenta e um do PDM - Plano Director Municipal, e enquadra-se no quadro de compatibilidade de usos do Anexo II do regulamento acima citado. -----

--- Em relação à vedação, ao abrigo do artigo sessenta da Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, de dezanove de Agosto, o afastamento do mesmo ao eixo da via é cumprido.-----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito de doze de Novembro, PDM - Plano Director Municipal, RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. Ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite *Lden* igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e *Ln* igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Através da fotografia aérea verifica-se a possibilidade de existência de indústria ou aviário.-----

--- Considera-se que a pretensão reúne condições de viabilidade.” -----

--- Ainda pelo **Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi informado o seguinte:-----

--- “O processo está em condições de ser remetido para Reunião de Câmara para deferimento da viabilidade de construção, de acordo com o parecer do Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **FILIPE TADEU ROSAS LOURDES VIEIRA**, com residência na Rua Doutor Augusto José da Cunha, número treze – quarto B, Algés, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Libote, Freguesia de Azóia de Cima, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi emitida a seguinte informação:-----

--- O requerente vem apresentar novos elementos de acordo com o exposto na informação técnica anterior, exarada em vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove. -

--- Da análise efectuada, verifica-se o seguinte:-----

--- **Um** - Foi salvaguardada a área de servidão à linha de água existente, bem como cumprida a altura das construções preconizada no número dois do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal;-----

--- **Dois** - No que se refere ao anexo proposto, em fase de licenciamento deverão ser cumpridas as determinações vertidas na informação número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro do ano findo, aprovada em deliberação camarária de catorze de Dezembro último, nomeadamente as alíneas g) e i).-----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionado ao cumprimento da informação número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro do ano findo, aprovada em deliberação camarária de catorze do referido mês, e demais legislação em vigor.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é

viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **FRANCISCO MAXIMIANO DA SILVA COELHO**, com residência em Casais do Rio, no lugar de Perofilho, Freguesia de Várzea, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, no lugar de Cabeça do Velho, Freguesia de Várzea, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “O requerente vem apresentar novos elementos, de acordo com o solicitado na informação técnica anterior, exarada em catorze de Dezembro de dois mil e nove.-----

--- Da análise efectuada, verifica-se que foi alterada a implantação da habitação de forma a se localizar mais próximo da via pública, salvaguardando a área de servidão à linha de água existente.-----

--- Assim, considera-se que a pretensão é viável condicionada ao cumprimento do exposto na informação técnica exarada em três de Novembro de dois mil e nove (constante do processo).” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **HELENA DA LUZ PARREIRA**, com residência na Rua da Feira da Louça, Freguesia de Tremês, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, no lugar de Cabeço do Marco, Freguesia de Tremês, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos, no local acima indicado.-----

--- **DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

--- O terreno onde se insere a presente pretensão possui cinco mil seiscientos e quarenta metros quadrados, sendo proposta uma área de implantação de trezentos metros quadrados, de construção de seiscientos metros quadrados e cércea máxima de seis vírgula trinta metros.-----

--- O terreno é confinante com um arruamento não classificado, (serventia). O local

possui infra-estruturas de electricidade e águas, sendo as águas residuais domésticas encaminhadas para uma fossa estanque. -----

--- ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS E RGEU - REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS -----

--- O terreno em causa, com uma área de cinco mil seiscentos e quarenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do PDM – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional.

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, na redacção da informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, considera-se que os mesmos são cumpridos. -----

--- Em fase de licenciamento deverá ser dado cumprimento ao número dois do artigo setenta e um do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação). -----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente é equiparado a Caminho Municipal, sendo cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, artigo cinquenta e oito. -----

--- É dado cumprimento ao artigo sétimo do RMEU - Regulamento Municipal das

Edificações Urbanas. -----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro, “ *Seis - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior*”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis. -----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente informação prévia é viável, condicionada ao cumprimento, em fase de licenciamento, das condições acima indicadas, assim como da demais legislação aplicável.” -----

--- Ainda pelo **Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi prestada a seguinte informação: -----

--- “O processo está em condições de ser remetido para Reunião de Câmara para deferimento da viabilidade de construção, de acordo com o parecer do Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove, do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JOÃO JORGE NETO FERNANDES**, com residência na Estrada Nacional duzentos e quarenta e sete, Condomínio Vista Real, número vinte e quatro/onze, Carvoeira, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexos, no lugar de Terra dos Bacelos, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município. --

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos e anexo, no local acima indicado.

--- O terreno é confinante com a estrada nacional número trezentos e sessenta e cinco, estando servido de infra-estruturas de electricidade, telefone e abastecimento de água. A

drenagem das águas residuais será efectuada para uma fossa estanque.-----

--- **ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICAVÉL**-----

--- O terreno em causa, com uma área de dez mil trezentos e sessenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos, estando garantido o enquadramento com o Anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço. -----

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) são previstos dois lugares de estacionamento, conforme disposto no referido artigo.” **Dois** – Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote...”. -----

--- É dado cumprimento ao RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, nomeadamente ao artigo sétimo-----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

--- São respeitadas as distâncias mínimas preconizadas no artigo oitavo do Decreto-Lei número treze/mil novecentos e setenta e um, de vinte e três de Janeiro. No entanto, em fase de licenciamento, deverá ser apresentada licença de acesso à estrada nacional, a emitir pela empresa Estradas de Portugal. -----

--- Relativamente à linha de água, sendo afectada a servidão da linha de água, prevista no número quatro do artigo onze, da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro, deverá ser solicitada autorização à ARH TEJO, conforme previsto no número um do artigo sessenta e dois do Decreto-Lei número duzentos e vinte e seis-quatro/dois mil e sete, de trinta e um de Maio, devendo ser apresentada em fase de licenciamento. -----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro, “**Seis** - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido. -----

--- Mais se acrescenta que é dado cumprimento às disposições constantes na informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente.-----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente informação prévia é viável, condicionada ao cumprimento em fase de licenciamento da demais legislação aplicável, e em particular das seguintes condições: -----

--- **a)** Deverá ser apresentada licença de acesso à estrada nacional, a emitir pela empresa Estradas de Portugal. -----

--- **b)** Deverá ser apresentada autorização da ARH TEJO, conforme previsto no número um do artigo sessenta e dois do Decreto-Lei número duzentos e vinte e seis-quatro/dois mil e sete, de trinta e um de Maio.” -----

--- Ainda, pelo **Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi prestada a seguinte informação:-----

--- “O processo está em condições de ser remetido para Reunião de Câmara para deferimento da viabilidade de construção, de acordo com as condições do parecer do

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JOAQUIM ROSA TOMÁS**, com residência na Avenida Bernardo Santareno, número cinquenta e quatro, primeiro, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Laranjeiro, Freguesia de Vale de Santarém, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “O requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação e anexos numa parcela de um terreno localizada no Vale de Santarém – freguesia de Vale de Santarém. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN. -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois.** Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:-----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados **Três.** As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem

garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infraestruturas. -----

--- **Quatro.** O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um** -----

--- **Dois.** Nas moradias unifamiliars é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte: -----

--- **Artigo setenta e três** -----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da

estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis, de vinte e oito de Maio:

--- **Artigo primeiro** -----

--- No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação. -----

--- Deverá ser ainda respeitada a área de servidão à linha de água existente, regulada no número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um, da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro, que especifica o seguinte: -

--- **Artigo onze**-----

--- **Quatro** - A margem das águas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de dez metros. -----

--- **Artigo vinte e um** -----

--- **Dois** - Nas parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas, bem como no respectivo subsolo ou no espaço aéreo correspondente, não é permitida a execução de quaisquer obras permanentes ou temporárias sem autorização da entidade a quem couber a jurisdição sobre a utilização das águas públicas correspondentes. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, PDM - Plano Director Municipal, RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. Ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze,

do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”.

--- Da análise da proposta apresentada verifica-se que se encontra cumprida a legislação referida, nomeadamente o PDM - Plano Director Municipal. No entanto, o terreno deverá estar correctamente assinalado na planta de implantação, assim como corrigida a área em memória descritiva.

--- O acesso ao terreno é feito por uma serventia já existente na planta cadastral.”

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas.

--- De **JOHAN JOZEF WILFRIED BOURGEOIS**, com residência na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco – rés-do-chão esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos, muro e piscina, no lugar de Lavradores, Freguesia de Achete, deste Município.

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte:

--- “**ANÁLISE:** Em resposta à informação técnica, foi entregue nova planta de implantação onde se verifica que foi alterada a implantação do anexo, estando agora paralela à via pública e cumprindo por isso o número dois do artigo sétimo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas.

--- Uma vez que permite o estacionamento no interior do terreno, verifica também o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita:

--- “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”.

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze

do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- **CONDIÇÕES:** De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a identificação das espécies arbóreas existentes no terreno. Mais se informa que se for necessário o transplante (ou abate) de árvores protegidas, deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo. -----

--- Deverão ainda ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito.-----

--- **OUTROS:** Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- **PROPOSTA:** Constata-se que o anexo um se encontra a menos de dez metros do eixo da via e o anexo dois a menos três metros da estrema, o que contraria a determinação número um e número quatro da informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente. Estando verificada a conformidade da pretensão com as normas legais e regulamentares em vigor,

deixo à consideração superior a decisão sobre o pedido.”-----

--- Pelo requerente foram apresentados novos elementos, tendo a **Divisão de Gestão Urbanística**, informado novamente o seguinte: -----

--- “O requerente entregou nova planta de implantação onde se verificam algumas alterações, nomeadamente o aumento da distância do anexo um ao eixo da via e do anexo dois à estrema. -----

--- Por crer que estas alterações vão ao encontro das condições estabelecidas pelo Chefe de Divisão e estarem cumpridos dos demais parâmetros urbanísticos, considero que a pretensão é viável.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JOSÉ CAEIRO PASSINHAS**, com residência na Rua da Páscoa, número quarenta e cinco – terceiro esquerdo, Santa Isabel, Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Casal Barreto, Freguesia de Póvoa de Santarém, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou uma informação do seguinte teor: -----

--- “O requerente vem apresentar novos elementos de acordo com o solicitado na informação técnica anterior, exarada em seis de Novembro de dois mil e nove. -----

--- Da análise efectuada, verifica-se que se encontram solucionados os incumprimentos referenciados anteriormente, contudo informa-se o requerente que em fase de licenciamento deverá ser cumprida a informação número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro do ano findo, aprovada em deliberação camarária de catorze do referido mês, nomeadamente no que se refere ao muro proposto (alínea i) do ponto dois).

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionado ao cumprimento da informação número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro do ano findo, aprovada em deliberação camarária de catorze de Dezembro último, e demais legislação em vigor.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JOSÉ DA GRAÇA VICTORINO**, com residência no lugar de Fontainhas, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e muro, no lugar de Casal da Feijoa, Freguesia da sua residência. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi emitida a seguinte informação: -----

--- “O requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação numa parcela de terreno localizada em Casais da Teixeira, Santarém – freguesia de São Nicolau. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN. -----

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos. No entanto, a edificação deverá estar alinhada com o arruamento público, de acordo com o exposto no número dois do artigo sétimo do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização. Deverá também ser assegurada a distância de dez metros à linha de água existente. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, PDM - Plano Director Municipal, RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. Ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos

receptores sensíveis os valores limite *Lden* igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e *Ln* igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Face ao exposto considera-se que a presente informação prévia não reúne condições de deferimento, no entanto poderá ser corrigida ao abrigo do número quatro do artigo dezasseis do Decreto-lei quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, com redacção na Lei sessenta/dois mil e sete, de quatro de Setembro.” -----

--- Pelo requerente foram apresentados novos elementos, tendo sido prestada nova informação pela **Divisão de Gestão Urbanística**: -----

--- “O requerente entregou peças desenhadas corrigidas cumprindo agora o número dois do artigo sétimo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, a informação vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, assim como o afastamento à linha de água existente. -----

--- Considera-se agora que a presente informação prévia reúne condições de viabilidade.”

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JOSÉ FERNANDO LINO BENAVENTE**, com residência na Rua Primeiro de Maio, número cinco, Vila Chã de Ourique, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Vale Moinhos, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “O requerente pretende saber a viabilidade de construir uma habitação unifamiliar e anexo na sua propriedade sita na freguesia de Póvoa da Isenta. O terreno tem a área de quatro mil e quarenta metros quadrados e encontra-se em Espaço Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM.-----

--- Verifica-se a conformidade da pretensão com a condição do número dois do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal e anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal, dado que: -----

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

designação	unidade	min.	max.	proposta
Área do terreno	m2	3 000		4040
Área coberta	m2		300	286
n.º pisos da habitação	unidade		2	2
Altura máxima das construções	m2		7,5	7,0
Área de anexos	m2		161.60	100.00
n.º de pisos dos anexos	unidade		1	1

--- Foi dado cumprimento ao número dois do artigo sétimo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, estando a construção paralela à via pública.-----

--- Relativamente ao estacionamento no interior do lote, garante o estacionamento no interior do terreno, verificando o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----

--- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Em fase de licenciamento deverão ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações

Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito.-----

--- Nas condições acima expostas, considero que a pretensão é viável.”-----

--- Também o **Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente** informou o seguinte:-----

--- “O processo está em condições de ser remetido para Reunião de Câmara para deferimento da viabilidade de construção, de acordo com o parecer do Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove, do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas.-----

--- De **JOSÉ MANUEL JOAQUIM MARIA**, com residência na Avenida da Peregrinação, Lote número quatro, quarenta e um-A, rés-do-chão frente, Moscavide, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos e muro, no lugar de Vale Moinhos, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte:-----

--- “O requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar, anexo e muro de vedação, numa parcela de terreno localizada em Vale de Moinhos, Freguesia de Póvoa da Isenta, neste Concelho.-----

--- O terreno em causa, com uma área de dez mil e duzentos metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. Importa salientar a existência de uma linha de água na estrema nascente da parcela afecta ao domínio da REN - Reserva Ecológica Nacional. --

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes:-----

--- **Dois** - Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:-----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados

Três - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- **Quatro** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um**-----

--- **Dois** - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte:-----

--- **Artigo cinquenta e nove**-----

--- A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e

acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco graus, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteiria, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior. -----

--- **Artigo setenta e três**-----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro** - Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Deverá ser ainda respeitada a área de servidão à linha de água existente, regulada no número quatro, do artigo treze do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal, que especifica o seguinte:-----

--- **Artigo treze**-----

--- **Quatro** – As linhas de água incluídas na REN - Reserva Ecológica Nacional terão uma faixa de protecção de doze vírgula cinco metros de cada lado do seu leito, se outra dimensão superior não estiver cartografada. -----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação. -----

--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê o seguinte: -----

--- “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas –RGEU e Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionado ao cumprimento da informação número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro do ano findo, aprovada em deliberação camarária de catorze do referido mês, e demais legislação em vigor.”-----

--- Ainda pelo **Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi informado o seguinte:-----

--- “O processo está em condições de ser remetido para Reunião de Câmara para deferimento da viabilidade de construção, de acordo com as condições do parecer do Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove, do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **LAURINDO SANTOS BARATA GAMA**, com residência no lugar de Vale de Ossos, Jardim de Cima, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexos, no lugar de Fontainhas, Freguesia de Romeira, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “O requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação, anexos e piscina numa parcela de um terreno localizada na Romeira, Santarém – freguesia de Romeira. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e parcialmente inserido na Reserva Agrícola Nacional – RAN. A proposta localiza-se fora da RAN - Reserva Agrícola Nacional. -----

--- Da análise do processo verifica-se que se encontra cumprido o artigo sessenta e seis e setenta e um do PDM - Plano Director Municipal. É cumprida a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, relativamente aos afastamentos ao eixo da via das edificações. -----

--- Mais se acrescenta que, tendo em conta a informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director de Departamento do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente temos: -----

--- “**Um.** A implantação das construções, sempre que as condicionantes o permitam, será feita a uma distância mínima de dez metros máxima de vinte metros do eixo da via, para preservar o espaço rural, para reduzir o impacto com infra-estruturas e espaços impermeabilizados.” -----

--- **Três.** As construções têm de ser implantadas no terreno de forma harmoniosa e concentradas numa única unidade habitacional, não sendo permitido semear construções no terreno.” -----

--- Considera-se que o teor da informação foi cumprido. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito de doze de Novembro, PDM - Plano Director Municipal, RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. Ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três, do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite *Lden* igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e *Ln* igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Face ao exposto considera-se que a presente informação prévia reúne condições de deferimento.” -----

--- Também o **Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, informou o seguinte: -----

--- “O processo está em condições de ser remetido para Reunião de Câmara para deferimento da viabilidade de construção, de acordo com o parecer do Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **LUÍS ALBERTO TAVARES DE SOUSA GUIMARÃES**, com residência na Rua Professor Egas Moniz, número dez, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo e muro, no lugar de Marecos, Freguesia de Vale de Santarém, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi emitida uma informação do seguinte teor: --

--- “ANÁLISE: Em audiência prévia de interessados vem o requerente apresentar nova planta de implantação onde se verifica já não existir o muro. -----

--- Contudo, informa-se que foi entretanto aprovada em reunião de Câmara a informação número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro que estabelece algumas determinações para as construções em espaço agro-florestal. Verifica-se a desconformidade da pretensão com as seguintes determinações do artigo sessenta e seis

do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal (modificado) estabelecidas na referida informação: -----

--- **Um** - alínea c): “A implantação de construções, sempre que as condicionantes o permitam, será feita a uma distância mínima de dez metros e máxima de vinte metros do eixo da via, para preservar o espaço rural, para reduzir o impacto com as infra-estruturas e para reduzir os espaços impermeabilizados.” Segundo a planta de implantação apresentada as construções não cumprem estes afastamentos; -----

--- **Dois - alínea i)**: “são permitidos anexos de apoio à habitação com área equivalente a dez por cento da área de construção admitida e outra área idêntica com telheiros (espaços cobertos mas não fechados) confinantes ou não à habitação”. Como tal a área dos anexos não poderá exceder cento e vinte metros quadrados, sendo que metade dessa área não poderá ser fechada. O anexo proposto excede a área máxima permitida. -----

--- Uma vez que permite o estacionamento no interior do terreno, verifica o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- **CONDIÇÕES:** De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-

estruturas.” -----

--- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a identificação das espécies arbóreas existentes no terreno. Mais se informa que se for necessário o transplante (ou abate) de árvores protegidas, deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo. -----

--- Deverão ainda ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e dois. -----

--- **OUTROS:** Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- **PROPOSTA:** Face ao exposto, considero que a pretensão não está de acordo com a alínea c) e i) artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal (modificado). Uma vez que o processo já tinha sido informado antes da modificação do artigo sessenta e seis deixo à consideração superior se o cumprimento dessas determinações pode ser remetido para o processo de licenciamento.” -----

--- Também o **Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, prestou a seguinte informação:-----

--- “O processo está em condições de ser remetido para Reunião de Câmara para deferimento da viabilidade de construção, de acordo com o parecer do Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove, do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MANUEL FERNANDES MENDES**, com residência na Rua Eugénio Salvador,

número dois – quarto esquerdo, Lumiar, Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de moradia, anexo e muro, no lugar de Casal da Charneca, Freguesia de Almoester, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com um piso, anexo e muro de vedação, no local acima indicado. -----

--- **DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

--- O terreno onde se insere a presente pretensão possui catorze mil novecentos e vinte metros quadrados, sendo que os parâmetros urbanísticos propostos os seguintes: -----

	Área Coberta	Altura Máxima	N.º de Pisos
Moradia	286,00m ²	4,92m	1
Anexo	60,00 m ²	4,57m	1

--- O terreno é confinante com um caminho público não classificado, equiparado a caminho municipal, constante na planta de cadastro. O local possui infra-estruturas de electricidade e águas, sendo as águas residuais domésticas encaminhadas para uma fossa estanque.-----

--- **ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS E RGEU - REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS** -----

--- O terreno em causa, com uma área de catorze mil novecentos e vinte metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, parcialmente em Reserva Ecológica Nacional – REN e Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. No entanto a implantação proposta (denominada por alternativa B – Folha quarenta) encontra-se totalmente em espaço agro-florestal isento de qualquer condicionante.-----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o

habitacional. Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis, da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos, bem como o número dois do artigo setenta e um do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação). -----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro, “*Seis- É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior*”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis. -----

--- Relativamente à informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, é dado cumprimento às disposições constantes na mesma. Salienta-se que é proposto o alinhamento com as edificações existentes nos terrenos confinantes. -----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e do Imposto Municipal sobre Imóveis, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente informação prévia é viável.”-----

--- Também o **Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente** prestou a seguinte informação:-----

--- “O processo está em condições de ser remetido para Reunião de Câmara para

deferimento da viabilidade de construção, de acordo com o parecer do Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MANUEL NETO BELCHIOR**, com residência no lugar de São Pedro, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de um Lar de Idosos, no lugar de Quinta do Rosário, Freguesia de Várzea, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “ANÁLISE: Em audiência prévia de interessados o requerente vem apresentar nova planta de implantação e memória descritiva onde se verifica que foi reduzida a área de construção. Informa-se que após a informação técnica anterior foi aprovada em reunião de Câmara a catorze de Dezembro de dois mil e nove a informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, com novas especificações para construção em espaço agro-florestal. Mais se informa que os parâmetros urbanísticos para “outros usos” aí estabelecidos apenas incidem sobre a área máxima coberta e já não há limitação à área máxima de construção (desde que se cumpra a altura máxima de sete vírgula cinco metros e os dois pisos). Por estarem cumpridas estas condições e ser mais favorável ao requerente sugiro que se aceite a área de construção de seis mil setecentos e vinte oito metros quadrados inicialmente proposta pelo requerente. -----

--- A alínea c) do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal (modificado pela informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente) estabelece que: “A implantação de construções, sempre que as condicionantes o permitam, será feita a uma distância mínima de dez metros e máxima de vinte metros do eixo da via, para preservar o espaço rural, para reduzir o impacto com as infra-estruturas e para reduzir os espaços

impermeabilizados.” Contudo, o facto de o terreno ser parcialmente abrangido pela Reserva Agrícola Nacional constitui uma forte condicionante à implantação. É, no entanto, possível aproximar mais a construção da via pública. Deixo à consideração superior a pertinência de tal alteração. -----

--- Encontra-se prevista uma área de dois mil cento e cinco metros quadrados para estacionamento (cem lugares previstos). O artigo setenta e oito do Regulamento do Plano Director Municipal refere que no caso dos equipamentos colectivos as necessidades deverão ser aferidas “caso a caso”, pelo que julgo serem suficientes os lugares indicados. Chama-se no entanto à atenção que a alínea g) do artigo sessenta e seis modificado impõe que “para os outros usos a área impermeabilizada é igual à área de implantação acrescida de mil metros quadrados”. Como tal, poderá aceitar-se a área de estacionamento prevista na condição de que esta respeite o disposto na referida alínea g) e, por isso, não seja completamente impermeabilizada. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- CONDIÇÕES: De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- Deverão ainda ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e

um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

--- OUTROS: Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- PROPOSTA: Face ao exposto, considero que a pretensão é viável. Perante as condicionantes do terreno deixo à consideração superior a pertinência de impor a alteração da implantação do equipamento para mais próximo da via.”-----

--- Também o **Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente** emitiu a seguinte informação:-----

--- “O processo está em condições de ser remetido para Reunião de Câmara para deferimento da viabilidade de construção, de acordo com o parecer do Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove, do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO NOGUEIRA CAETANO**, com residência na Avenida Afonso Henriques, número cinquenta e cinco – primeiro direito, Freguesia de Marvila, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Vale Moinhos, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi informado o seguinte:-----

--- “A requerente vem apresentar novos elementos de acordo com o solicitado na informação técnica anterior, exarada em trinta de Novembro de dois mil e nove.-----

--- Da análise efectuada, verifica-se o seguinte:-----

--- **Um** - Foi reformulada a implantação da habitação e anexo propostos de forma a se localizar junto ao caminho existente e em consonância com o alinhamento da construção

existente a poente;-----

--- **Dois** - A altura das edificações proposta cumpre o disposto no número dois do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal; -----

--- **Três** - Verifica-se, no entanto, discrepância entre o proposto e as determinações vertidas na informação número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro de dois mil e nove, aprovada em deliberação camarária de catorze do referido mês, nomeadamente a alínea i). -----

--- Face ao exposto, sugere-se que o requerente promova as alterações necessárias a fim de dar cumprimento ao determinado na informação camarária número vinte e cinco/dois mil e nove, deixando-se contudo à consideração superior o entendimento final nesta matéria.”-----

--- Ainda pelo **Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi informado o seguinte:-----

--- “O processo está em condições de ser remetido para Reunião de Câmara para deferimento da viabilidade de construção, de acordo com o parecer do Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MARIA LEONOR MORGADO VENDA DA SILVA**, com residência na Avenida Afonso Henriques, número cinquenta e cinco – primeiro direito, Freguesia de Marvila, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Marecos, Freguesia de Vale de Santarém, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** emitiu a seguinte informação: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos e anexo, no local acima indicado.

--- O terreno é confinante com um arruamento não classificado, equiparado a caminho

municipal, estando servido de infra-estruturas de electricidade, telefone e abastecimento de água. A drenagem das águas residuais será efectuada para uma fossa estanque.-----

--- ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICAVÉL-----

O terreno em causa, com uma área de sete mil setecentos e sessenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM.-----

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos, estando garantido o enquadramento com o Anexo II do Regulamento do PDM – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço.-----

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) são previstos dois lugares de estacionamento, conforme disposto no referido artigo.” **Dois** – Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote...”.-----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente é equiparado a caminho municipal, não sendo cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, artigo cinquenta e oito.-----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete, de

dezassete de Janeiro, “**Seis** - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido. -----

--- Mais se acrescenta que deverá ser dado cumprimento às disposições constantes na informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, nomeadamente:-----

--- **c)** A implantação das construções, sempre que as condicionantes o permitam, será feita a uma distância mínima de dez metros e máxima de vinte metros do eixo da via, para preservar o espaço rural, para reduzir o impacto com infra-estruturas e para reduzir os espaços impermeabilizados.-----

--- **d)** São permitidos anexos para a habitação com área equivalente a dez por cento da área de construção e outra área idêntica com telheiros (espaços cobertos mas não fechados).-----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente informação prévia é viável, condicionada ao cumprimento em fase de licenciamento da demais legislação aplicável, e em particular das seguintes condições:-----

--- **a)** A implantação das construções deverá ser feita a uma distância mínima de dez metros e máxima de vinte metros do eixo da via. -----

--- **b)** A área máxima fechada dos anexos deverá ser de sessenta metros.” -----

--- Também o **Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente** informou o seguinte: -----

--- “O processo está em condições de ser remetido para Reunião de Câmara para deferimento da viabilidade de construção, de acordo com o parecer do Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, devendo respeitar as determinações da informação vinte e cinco/dois mil e nove do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, quando da elaboração do projecto de arquitectura.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MARIA TERESA TASSO DE FIGUEIREDO PEIGDÓRIA DAMÁSIO**, com residência na Rua da Finlândia, número cinquenta e cinco, Alcabideche, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Terra de Mascario, Freguesia de Azóia de Cima, deste Município.

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “O requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação, anexos e piscina numa parcela de um terreno localizada no Casal Arroxo, Santarém – freguesia de Azoia de Cima. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com plantas constituintes do PDM - Plano Director Municipal. -----

--- Da análise do processo verifica-se que se encontra cumprido o artigo sessenta e seis e setenta e um do PDM - Plano Director Municipal. -----

--- É cumprida a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, relativamente aos afastamentos ao eixo da via, tanto dos muros como das edificações. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito de doze de Novembro, PDM - Plano Director Municipal, RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação em vigor. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite L_{den} igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e L_n igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

--- A presente informação prévia reúne condições de deferimento, ficando sujeita ao procedimento de licenciamento a entregar antes de terminar um ano após a decisão favorável.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MARIA LUÍSA SAMPAIO MARTINS**, com residência na Rua do Outeirinho, número dois – primeiro direito, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos, muro e piscina, no lugar de Cacho, Freguesia de Várzea, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** emitiu a seguinte informação: -----

--- “A requerente pretende saber a viabilidade de construir uma habitação unifamiliar, anexo, piscina e muro de vedação na sua propriedade sita na freguesia de Várzea. O terreno tem a área de oito mil trezentos e vinte metros quadrados e encontra-se em Espaço Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e parcialmente inserido em Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. No entanto a implantação proposta é feita integralmente fora dos domínios afectos à RAN - Reserva Agrícola Nacional.-----

--- Verifica-se que: -----

--- **Um** - As propostas de implantação das construções encontram-se a mais de dez metros da linha de água identificada nas Cartas Militares de dois mil e quatro. (folha cinquenta e um do processo)-----

--- **Dois** - Cumpre com o estipulado na alínea c) do artigo sessenta e seis (modificado) da informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente “A implantação de construções, sempre que as condicionantes o permitam, será feita a uma distância mínima de dez metros e máxima de vinte metros do eixo da via, para preservar o espaço rural, para reduzir o impacto com as infra-estruturas e para reduzir os espaços impermeabilizados.”-----

--- **Três** - Cumpre com o estipulado na alínea f) do artigo sessenta e seis (modificado) da informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de

Gestão Urbanística e Ambiente “Atendendo às dimensões dos terrenos não é permitido colocar construções coladas aos seus limites, por se considerar que violam o artigo cento e vinte e um do RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, ao criar empenas voltadas para os vizinhos, o afastamento mínimo aos limites do terreno é de três metros”. O anexo deverá distar três metros do limite do terreno. -----

--- **Quatro** - No que diz respeito ao anexo, define a alínea i) do artigo sessenta e seis (modificado) da informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente que “são permitidos anexos de apoio à habitação com área equivalente a dez por cento da área de construção admitida e outra área idêntica com telheiros (espaços cobertos mas não fechados) confinantes ou não à habitação”. Como tal, a área de anexo proposta de cento e trinta e dois metros quadrados só será viável se for sessenta metros quadrados fechado e sessenta metros quadrados em telheiro, não fechado. -----

--- **Cinco** - Cumpre com o estipulado no número dois do artigo sétimo do Regulamento Municipal das Edificações urbanas. “Quando não se encontrar definido em plano urbanístico ou plano de pormenor, sempre que a propriedade o permita, a construção deverá ter a fachada principal (pelo menos) paralela à via pública adjacente”. -----

--- **Seis** - Relativamente ao estacionamento no interior do lote, garante o estacionamento no interior do terreno, verificando o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----

--- **Sete** - De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze

do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Em fase de licenciamento deverão ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente pretensão é viável, condicionada ao cumprimento da informação técnica.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MÁRIO DA ASSUNÇÃO DUARTE CHIXARO**, com residência no lugar de Almajões, Freguesia de São Vicente do Paúl, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, arrecadação agrícola e armazém, no lugar de Torrão, Freguesia da sua residência.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos, anexo e arrecadação agrícola, no local acima indicado. -----

--- **DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

--- O terreno onde se insere a presente pretensão possui quarenta metros quadrados, sendo que os parâmetros urbanísticos propostos os seguintes: -----

	Área Coberta	Altura Máxima	N.º de Pisos
Moradia	300,00m ²	7,40m	2
Anexo Habitacional	150,00m ²	3,20m	1
Anexo Agrícola	300,00m ²	4,00m	1

--- O terreno é confinante com a Estrada Nacional número três, possuindo infra-estruturas de electricidade, telefone e águas. As águas residuais domésticas serão encaminhadas para uma fossa estanque. -----

--- O terreno é ainda atravessado pela conduta da EPAL – Empresa Pública das Águas Livres, bem como por uma linha de água. -----

--- **ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS E RGEU - REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS** -----

--- O terreno em causa, com uma área de quarenta mil metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do PDM – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo. -----

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos. -----

--- Mais se acrescenta que são respeitadas as distâncias mínimas à linha de água identificada, bem como à conduta da EPAL – Empresa Pública das Águas Livres. -----

--- Tendo em conta o facto de o terreno ser confinante com a Estrada Nacional a implantação proposta respeita a distância mínima preconizada na alínea e) do artigo oitavo do Decreto-Lei número treze/mil novecentos e setenta e um, de vinte e três de Janeiro, sendo que o acesso à mesma carece de licenciamento na empresa Estradas de Portugal. -----

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

--- No entanto tendo em conta a informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente temos: --

--- “ c) A implantação das construções, sempre que as condicionantes o permitam, será feita a uma distância mínima de dez metros máxima de vinte metros do eixo da via, para preservar o espaço rural, para reduzir o impacto com infra-estruturas e espaços impermeabilizados.”. -----

--- No que diz respeito a este ponto tendo em conta as justificação do requerente, nomeadamente a existência de declives acentuadas do terreno junto da estrada nacional, que se traduziria numa elevada volumetria de movimentação de terras, com uma exposição solar desadequada, considera-se que poderá ser aceite a implantação proposta, deixando no entanto à consideração superior a decisão final.-----

--- e) As construções têm de ser implantadas no terreno de forma harmoniosa e concentradas numa única unidade habitacional, não sendo permitido "semear" construções no terreno. -----

--- O requerente justifica a implantação do anexo agrícola com a indicação de esta ser realizada num local onde o terreno tem menor aptidão agrícola, indicando imediatamente a seguir que o terreno não possui potencial agrícola. Assim considera-se que a implantação do arrumo agrícola deverá localizar-se junto do anexo habitacional, enquadrando-se deste modo nas disposições constantes no artigo cento e vinte e um do RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas.-----

--- i) São permitidos anexos de apoio à habitação com área equivalente a dez por cento da área de construção admitida e outra área idêntica com telheiros (espaços cobertos mas não fechados) confinantes ou não à habitação.-----

--- De acordo com o ponto acima referido a área coberta do anexo só poderá ser de sessenta metros quadrados, com outros sessenta metros quadrados em telheiros. -----

--- j) Para os usos não habitacionais é permitida uma área coberta complementar ao edifício principal com área máxima de vinte e cinco por cento da área de construção.-----

--- Assim sendo o anexo agrícola apenas poderá ter cento e cinquenta metros quadrados de área de construção. -----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro, “**Seis** - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido.-----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto considera-se que a presente pretensão é viável, condicionado a decisão superior relativamente à implantação das edificações, e nas seguintes condições:

--- **a)** A área coberta fechada do anexo habitacional só poderá ser de sessenta metros quadrados, com outros sessenta metros quadrados em telheiros.-----

--- **b)** O anexo agrícola apenas poderá ter cento e cinquenta metros quadrados de área de construção, devendo ser implantado junto do anexo habitacional.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MGFR – IMOBILIÁRIA E CONSULTORIA DE GESTÃO, LIMITADA**, com sede na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco – rés-do-chão esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos, muro e piscina, no lugar de Vale Moinhos, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “A firma requerente pretende saber a viabilidade de construir uma habitação unifamiliar, anexos, piscina e muro de vedação na sua propriedade sita na freguesia de Póvoa da Isenta. O terreno tem a área de onze mil novecentos e vinte metros quadrados e encontra-se em Espaço Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- Verifica-se a conformidade da pretensão com a condição do número dois do artigo

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal e anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal, dado que:-----

designação	unidade	min.	max.	proposta
Área do terreno	m2	3 000		11 920
Área coberta	m2		300	300
n.º pisos da habitação	unidade		2	2
Altura máxima das construções	m2		7,5	7,4
Área de anexos	m2		476.80	470.00
n.º de pisos dos anexos	unidade		1	1
piscina	m2			100.00

--- Da análise da proposta apresentada, verifica-se a conformidade da pretensão com as normas legais e regulamentares aplicáveis, no entanto, verifica-se desconformidade entre o proposto e as determinações vertidas na informação camarária número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro de dois mil e nove.-----

--- As desconformidades referem-se essencialmente ao seguinte:-----

--- j) São permitidos anexos de apoio à habitação com área equivalente a dez por cento da área admitida...”-----

--- Assim sendo, e segundo a informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, a área máxima permitida para o anexo é de sessenta metros quadrados e outra área idêntica com telheiros (espaços cobertos mas não fechados).-----

--- A implantação da habitação situa-se na faixa dos dez aos vinte metros em relação à via pública, evitando assim a dispersão de infra-estruturas.-----

--- No que diz respeito ao número dois do artigo sétimo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, é dado cumprimento ao mesmo, estando agora a construção paralela à via pública.-----

--- Relativamente ao estacionamento no interior do lote, garante o estacionamento no interior do terreno, verificando o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”.-----

--- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano

Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Em fase de licenciamento deverão ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

--- Nas condições acima expostas, considero que a pretensão é viável.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MGFR – IMOBILIÁRIA E CONSULTORIA DE GESTÃO, LIMITADA**, com sede na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco, rés-do-chão esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos, muro e piscina, no lugar de Flor, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

--- “A entidade requerente vem apresentar novos elementos de acordo com o solicitado na informação técnica anterior, exarada em dezasseis de Novembro de dois mil e nove. -

--- Da análise efectuada, verifica-se o seguinte:-----

--- **Um** - Foi cumprido o disposto no número dois do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal, no que se refere à altura das construções;----

--- **Dois** - Foi reformulada a implantação das construções de acordo com o parecer do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, efectuado no sentido de se proceder à confluência das construções de forma a preservar o espaço rural e economia de infra-estruturas. As implantações agora propostas proporcionam igualmente a dispersão de infra-estruturas, inviabilizando também grande parte do espaço rural. -----

--- Face ao exposto, verifica-se a conformidade da pretensão com as normas legais e regulamentares aplicáveis, no entanto, verifica-se desconformidade entre o proposto e as determinações vertidas no parecer do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente. Assim, sugere-se que o requerente apresente correcção ao proposto, deixando-se contudo à consideração superior o entendimento final nesta matéria.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MGFR – IMOBILIÁRIA E CONSULTORIA DE GESTÃO, LIMITADA**, com sede na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco – rés-do-chão esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Janigueiro, Freguesia de Achete, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “O requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação, anexos e piscina numa parcela de um terreno localizada em Advagar, Santarém – freguesia de Achete. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com plantas constituintes do PDM - Plano Director Municipal.-----

--- Da análise do processo verifica-se que se encontra cumprido o artigo sessenta e seis e setenta e um do PDM - Plano Director Municipal.-----

--- É cumprida a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, relativamente aos afastamentos ao eixo da via, tanto dos muros como das edificações.-----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito de doze de Novembro, PDM - Plano Director Municipal, RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação em vigor.-----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite *Lden* igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e *Ln* igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”.-----

--- A presente informação prévia reúne condições de deferimento, ficando sujeita ao procedimento de licenciamento a entregar antes de terminar um ano após a decisão favorável.”-----

--- Pelo requerente foram apresentados novos elementos, tendo sido novamente informado o seguinte, pela **Divisão de Gestão Urbanística**:-----

--- “O requerente alterou a implantação das construções de acordo com o solicitado e exposto na informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente.-----

--- Considera-se que a presente informação prévia reúne condições de deferimento.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas.-----

--- De **MGFR – IMOBILIÁRIA E CONSULTORIA DE GESTÃO, LIMITADA**, com sede na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco – rés-do-chão

esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos, muro e piscina, no lugar de Cabeço da Pedra, Freguesia de Almoster, deste Município.-----

--- **A Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos, anexos, piscina e muro de vedação, no local acima indicado. O terreno é confinante com uma estrada municipal a norte e com uma serventia a Sul, possui infra-estruturas de electricidade, telefone e águas na confrontação Norte. As águas residuais domésticas serão encaminhadas para uma fossa estanque.-----

--- No seguimento do despacho do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, onde propôs o indeferimento da pretensão (“pedido subsidiário” - folhas quarenta e nove e quarenta e oito do processo), vem o requerente pronunciar-se sobre os pressupostos da pretensão, alegando a existência das infra-estruturas na confrontação Norte, confinante com estrada municipal, assim como a existência de um pedido de informação prévia aprovado para o terreno em frente (Processo de informação prévia número duzentos e seis/dois mil e nove).-----

--- Assim sendo deixa-se à consideração superior o deferimento da presente pretensão.”

--- **ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS E RGEU - REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS** -----

--- O terreno em causa, com uma área de vinte e oito mil duzentos e oitenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e parcialmente inserido na Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. Apenas o muro de vedação se encontra inserido na RAN - Reserva Agrícola Nacional, no entanto tratando-se de rede e paus tratados não se vê inconveniente. -----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a

presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional. Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos, bem como o número dois do artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação). -----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

--- O arruamento confinante com o terreno é uma estrada municipal, sendo cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez, de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, artigo cinquenta e oito e sessenta. É ainda dado cumprimento ao disposto no artigo oitavo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas – Muros e Vedações. -----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro, “**Seis** - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido.-----

--- É respeitada a área de servidão à linha de água existente. -----

--- Mais se acrescenta que deverá ser dado cumprimento às disposições constantes na informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, nomeadamente:-----

--- c) A implantação das construções, sempre que as condicionantes o permitam, será feita a uma distância mínima de dez metros e máxima de vinte metros do eixo da via,

para preservar o espaço rural, para reduzir o impacto com infra-estruturas e para reduzir os espaços impermeabilizados.-----

--- No que diz respeito a este ponto, a implantação da moradia deverá ficar situada obrigatoriamente à distância mínima de dez metros e máxima de vinte metros do eixo da via.-----

--- **d)** São permitidos anexos para a habitação com área equivalente a dez por cento da área de construção e outra área idêntica com telheiros (espaços cobertos mas não fechados).-----

--- De acordo com o ponto acima referido a área coberta fechada do anexo só poderá ser de sessenta metros quadrados, com outros sessenta metros quadrados em telheiros, devendo o mesmo se implantado próximo da habitação.-----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente informação prévia é viável, condicionada ao cumprimento em fase de licenciamento da demais legislação aplicável, e em particular das seguintes condições:-----

--- **a)** A implantação da habitação deverá ser feita a uma distância mínima de dez metros e máxima de vinte metros do eixo da via; -----

--- **b)** A área dos anexos fechada não poderá ser superior sessenta metros quadrados, com outros sessenta metros quadrados em telheiros.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **PAAVO PELLERVO SAARINEN**, com residência na Quinta Patino, Lote número vinte e três, Edifício sete – primeiro esquerdo, Alcoitão, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Cabeço Carvalho, Freguesia de Achete, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “O requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação, anexos e piscina numa parcela de um terreno localizada em Comeiras de Cima, Santarém – freguesia de Achete. O terreno em causa localiza-se em

espaço Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN. -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois.** Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados **Três.** As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infraestruturas. -----

--- **Quatro.** O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- *Artigo setenta e um* -----

--- **Dois.** Nas moradias unifamiliars é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte:-----

--- **Artigo setenta e três**-----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis, de vinte e oito de Maio:

--- **Artigo primeiro**-----

--- No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação.-----

--- Deverá ser ainda respeitada a área de servidão à linha de água existente, regulada no número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro, que especifica o seguinte: -

--- **Artigo onze**-----

--- **Quatro** - A margem das águas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente

torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de dez metros. -----

--- **Artigo vinte e um** -----

--- **Dois** - Nas parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas, bem como no respectivo subsolo ou no espaço aéreo correspondente, não é permitida a execução de quaisquer obras permanentes ou temporárias sem autorização da entidade a quem couber a jurisdição sobre a utilização das águas públicas correspondentes. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, PDM - Plano Director Municipal, RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. Ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite L_{den} igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e L_n igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Da análise da proposta apresentada verifica-se que se encontra cumprida a legislação referida, nomeadamente o PDM - Plano Director Municipal. -----

--- Face ao exposto considera-se que a presente informação prévia reúne condições de deferimento.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **PEDRO MANUEL AMADOR RODRIGUES CELESTE**, com residência na Rua Pinhal, número quinhentos e sessenta e oito, Alcabideche, Cascais, apresentando

pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Foro de Cabanos, Freguesia de Romeira, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi emitida uma informação do seguinte teor: -

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos e anexo, no local acima indicado.

--- O terreno (Matriz cento e vinte e oito, Secção B da Freguesia da Romeira) é confinante com um caminho público não classificado, equiparado a caminho municipal, constante na planta de cadastro, e devidamente asfaltado. O local possui infra-estruturas de electricidade, telefones e águas, sendo as águas residuais domésticas encaminhadas para uma fossa estanque. -----

--- **ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICAVÉL**-----

--- O terreno em causa, com uma área de sete mil seiscentos e oitenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos: -----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do PDM – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional. -----

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) deverão ser previstos dois lugares de estacionamento, conforme disposto no referido artigo.” **Dois** – *Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote...*”-----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia

eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente pode ser equiparado a Caminho Municipal, sendo cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez, de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, artigo cinquenta e oito, referente à distância de quatro vírgula cinco metros ao eixo da via relativamente a construções, é cumprida conforme previsto no artigo cinquenta e oito.-----

----No que diz respeito ao número dois do artigo sétimo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, é dado cumprimento ao mesmo, uma vez que as construções estão paralelas à via pública: -----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro, “**Seis** - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido.-----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio: “**Artigo primeiro** - No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação.”-----

--- No entanto tendo em conta a informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente temos: -----

--- “ c). A implantação das construções, sempre que as condicionantes o permitam, será feita a uma distância mínima de dez metros máxima de vinte metros do eixo da via, para preservar o espaço rural, para reduzir o impacto com infra-estruturas e espaços

impermeabilizados.”-----

--- No que diz respeito a este ponto, considera-se que a implantação proposta dá cumprimento ao mesmo, tendo em conta a existência de outras edificações em terrenos paralelos ao do requerente.-----

--- **i)** São permitidos anexos de apoio à habitação com área equivalente a dez por cento da área de construção admitida e outra área idêntica com telheiros (espaços cobertos mas não fechados) confinantes ou não à habitação.-----

--- De acordo com o ponto acima referido a área coberta do anexo só poderá ser de sessenta metros quadrados, com outros sessenta metros quadrados em telheiros. -----

--- **CONCLUSÃO** -----

Face ao exposto considera-se que a presente pretensão é viável, nas seguintes condições:

--- **a)** A área coberta fechada do anexo habitacional só poderá ser de sessenta metros quadrados, com outros sessenta metros quadrados em telheiros;-----

--- **b)** Em fase de licenciamento terá de ser apresentada autorização para o abate ou transplante das espécies protegidas.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **PEDRO MANUEL AMADOR RODRIGUES CELESTE**, com residência na Rua Pinhal, número quinhentos e sessenta e oito, Alcabideche, Cascais, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Ribeiros, Freguesia de Romeira, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “RESPOSTA DO REQUERENTE: Em audiência prévia de interessados vem o requerente alegar que “nos termos do artigo mil quinhentos e quarenta e três do Código Civil, não permite as servidões de passagem entre prédios pertencentes ao mesmo proprietário”, assumindo o compromisso de “proceder à constituição de uma servidão de passagem a pé e de carro aquando de uma eventual alienação do prédio encravado.”

Estando em causa a garantia de acesso automóvel ao interior do lote para cumprimento do artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal, deixo à

consideração superior se poderá aceitar-se a declaração de compromisso do requerente. -

--- ANÁLISE: Após a última informação técnica foi aprovada em reunião de Câmara a informação número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro que estabelece algumas determinações para as construções em espaço agro-florestal. Chama-se à atenção que a alínea i) do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal (modificado) refere que “são permitidos anexos de apoio à habitação com área equivalente a dez por cento da área de construção admitida e outra área idêntica com telheiros (espaços cobertos mas não fechados) confinantes ou não à habitação”. Como tal, poderá admitir-se a área de anexos proposta (cento e vinte metros quadrados) desde que metade desta área não seja fechada. -----

--- Uma vez que permite o estacionamento no interior do terreno, verifica o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”. -----

--- CONDIÇÕES: De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a

identificação das espécies arbóreas existentes no terreno. Mais se informa que se for necessário o transplante (ou abate) de árvores protegidas, deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo. -----

--- Deverão ainda ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito.-----

--- OUTROS: Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Existem cerca de quatro núcleos de quatro construções a menos de duzentos e cinquenta metros do local da pretensão. -----

--- PROPOSTA: Face ao exposto, considero que a pretensão é viável desde que esteja garantido o acesso automóvel, no sentido de dar cumprimento ao artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal. Deixo à consideração superior se poderá ser aceite a declaração de compromisso por parte do requerente e consequente decisão sobre a viabilidade da pretensão.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **PEDRO MANUEL AMADOR RODRIGUES CELESTE**, com residência na Rua Pinhal, número quinhentos e sessenta e oito, Alcabideche, Cascais, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Mato Dionísio, Freguesia de Romeira, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “O requerente pretende saber a viabilidade de construir uma habitação unifamiliar e anexo na sua propriedade sita na freguesia de Romeira. O terreno tem a área de quatro mil setecentos e vinte metros quadrados e encontra-se em Espaço Agro-florestal, fora da

Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM.-----

--- Verifica-se a conformidade da pretensão com a condição do número dois do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal e anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal, dado que: -----

designação	unidade	min.	max.	proposta
Área do terreno	m2	3 000		4720
Área coberta	m2		300	300
n.º pisos da habitação	unidade		2	2
Altura máxima das construções	m2		7,5	7,5
Área de anexos	m2		188.80	180.00
n.º de pisos dos anexos	unidade		1	1

--- A implantação da habitação situa-se na faixa dos dez aos vinte metros em relação à via pública, evitando assim a dispersão de infra-estruturas. -----

--- No que diz respeito ao número dois do artigo sétimo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, é dado cumprimento ao mesmo, estando agora a construção paralela à via pública.-----

--- Da análise da proposta apresentada, verifica-se a conformidade da pretensão com as normas legais e regulamentares aplicáveis, no entanto, verifica-se desconformidade entre o proposto e as determinações vertidas no artigo sessenta e seis (modificado) da informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, de dois de Dezembro de dois mil e nove.-----

--- As desconformidades referem-se essencialmente ao seguinte:-----

--- i) São permitidos anexos de apoio à habitação com área equivalente a dez por cento da área admitida...”-----

--- Assim sendo, e segundo a alínea i) do artigo sessenta e seis (modificado) da informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente a área máxima permitida para o anexo é de sessenta metros quadrados e outra área idêntica com telheiros (espaços cobertos mas não fechados). -----

--- Relativamente ao estacionamento no interior do lote, garante o estacionamento no interior do terreno, verificando o requerido no número dois do artigo setenta e um da

Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----

--- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do artigo primeiro do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio, que diz: “No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação”.-----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Em fase de licenciamento deverão ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

- Nas condições acima expostas, considero que a pretensão é viável.” -----
- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----
- De **POLICARPO MANUEL DOS SANTOS FRANCISCO**, com residência na Praça Rocha Martins, número quatro – terceiro direito, Carnide, Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Courelas, Freguesia de Alcanhões, deste Município.-----
- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----
- “**ANÁLISE:** A implantação das construções foi alterada, verificando-se agora que todas se encontram fora da área afectada à RAN - Reserva Agrícola Nacional. Na adenda à memória descritiva solicita-se que seja considerado nulo “o piso referido abaixo da cota de soleira, por o destino não estar correcto regularmente e o desnível do terreno também não o permitir”. Considerando que a habitação terá assim apenas dois pisos (sem cave), verifica-se a conformidade da pretensão com o artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal. -----
- Em resposta ao despacho do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, propondo a notificação do requerente “para implantar a construção com um afastamento mínimo ao eixo da via de dez metros e máximo de vinte metros” o requerente vem justificar que a localização pretendida “tem como base o facto que assim ficaria ocupada, em grande parte, a única parcela do terreno propícia ao desenvolvimento de certas espécies agrícolas que devem estar viradas a poente”. -----
- Uma vez que permite o estacionamento no interior do terreno, verifica o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----
- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à

classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”. -----

--- **CONDIÇÕES:** De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a identificação das espécies arbóreas existentes no terreno. Mais se informa que se for necessário o transplante (ou abate) de árvores protegidas, deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo. -----
Deverão ainda ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito.-----

--- **OUTROS:** Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Segundo a fotografia aérea de dois mil e sete, existem duas construções a menos de duzentos e cinquenta metros. -----

--- **PROPOSTA:** Constata-se que as construções encontram-se a mais de vinte metros do eixo da via, o que contraria a determinação número um da informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente. Perante os argumento invocados pelo requerente e estando verificada a conformidade da

pretensão com as normas legais e regulamentares em vigor, deixo à consideração superior a decisão sobre o pedido.-----

--- No caso de a pretensão ser considerada viável, sugiro que este facto seja comunicado à Junta de Freguesia.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas.-----

--- De **REINDER JACOBUS GEERTS**, residente na Quinta Vale de Moinhos, Freguesia de Almoester, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de Vale de Moinhos, Freguesia de Almoester, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi informado o seguinte:-----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos e anexo, no local acima indicado.

--- Foi identificada a existência de uma linha de água no terreno, conforme indicado nas cartas militares de dois mil e quatro, tendo o requerente procedido à alteração da implantação de modo a salvaguardar as distâncias a mesma.-----

--- **ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICAVÉL**-----

--- O terreno em causa, com uma área de vinte e seis mil cento e vinte metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM.-----

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos:-----

Artigo sessenta e seis do regulamento do Plano Director Municipal-----

designação	unidade	min.	max.	proposta
Área do terreno	m2	3 000		26160
Área coberta	m2		300	300

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

n.º pisos da habitação	unidade		2	2
Altura máxima das construções	m2		7,5	7,5
Área de anexos	m2		1.046.40	100.00
n.º de pisos dos anexos	unidade		1	1

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do PDM – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional. -----

Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) são previstos dois lugares de estacionamento. -----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente pode ser equiparado a Caminho Municipal, sendo cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, artigo cinquenta e oito, referente à distância de quatro vírgula cinco metros ao eixo da via relativamente a construções, é cumprida conforme previsto no artigo cinquenta e oito.-----

--- No que diz respeito ao número dois do artigo sétimo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, é dado cumprimento ao mesmo, uma vez que as construções estão paralelas à via pública.-----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro, “*Seis - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior*”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido. -----

--- É respeitada a área de servidão à linha de água existente, regulada no número quatro

do artigo onze da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro. -----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente informação prévia é viável, condicionada ao cumprimento em fase de licenciamento da demais legislação aplicável, e em particular das seguintes condições: -----

--- **a)** A área dos anexos não poderá ser superior sessenta metros quadrados; -----

--- **b)** A implantação da edificação principal deverá ficar compreendida entre os dez e os vinte metros;” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **ROSA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA**, residente na Praceta Leonor Afonso, número vinte – terceiro esquerdo, Monte Abraão, Queluz, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Casais, Freguesia de Alcanhões, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “A requerente pretende saber a viabilidade de construir uma habitação unifamiliar, anexos, piscina e muro de vedação na sua propriedade sita na freguesia de Alcanhões.---

--- O terreno tem a área de quatro mil e oitocentos metros quadrados e encontra-se em Espaço Agro-florestal, maioritariamente inserido em Reserva Agrícola Nacional – RAN e parcialmente em Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. As implantações propostas encontram-se fora da área da parcela afecta à RAN - Reserva Agrícola Nacional e REN - Reserva Ecológica Nacional -----

--- Verifica-se a conformidade da pretensão com a condição do número um do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal e anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal, dado que: -----

designação	unidade	min.	max.	proposta
Área do terreno	m2	3 000		4800
Área coberta	m2		300	300

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

n.º pisos da habitação	unidade		2	2
Altura máxima das construções	m2		7,5	7,5
Área de anexos	m2		192.00	129.00
n.º de pisos dos anexos	unidade		1	1

--- Da análise da proposta apresentada, verifica-se a conformidade da pretensão com as normais legais e regulamentares aplicáveis, no entanto, verifica-se desconformidade entre o proposto e as determinações vertidas na informação camarária número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro de dois mil e nove.-----

--- As desconformidades referem-se essencialmente ao seguinte:-----

--- j) São permitidos anexos de apoio à habitação com área equivalente a dez por cento da área admitida...”-----

--- Assim sendo, e segundo a informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, a área máxima permitida para o anexo é de sessenta metros quadrados e outra área idêntica com telheiros (espaços cobertos mas não fechados).-----

--- Relativamente ao estacionamento no interior do lote, garante o estacionamento no interior do terreno, verificando o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”.-----

--- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.”-----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln

igual ou inferior a cinquenta e três dB (A)”. -----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Em fase de licenciamento deverão ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

--- Nas condições acima expostas, considero que a pretensão é viável.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **RUI HOMEM CRISTO CABANITA**, residente na Rua da Azinheira, número onze, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Vila Nova do Coito, Freguesia de Almoester, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “O requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação, anexo e piscina numa parcela de um terreno localizada em Vila Nova do Coito, Santarém – freguesia de Almoester. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, parcialmente inserido na Reserva Agrícola Nacional – RAN e na Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com plantas constituintes do PDM - Plano Director Municipal, pretendendo o requerente construir fora da RAN - Reserva Agrícola Nacional e da REN - Reserva Ecológica Nacional. -----

--- Da análise do processo verifica-se que se encontra cumprido o artigo sessenta e seis e setenta e um do PDM - Plano Director Municipal. -----

--- Relativamente ao afastamento do muro de vedação ao eixo da via, considera-se que não cumpre o estipulado na Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, a cota refere zero

vírgula oitenta e um metros. -----

--- Verifica-se também que o local encontra-se mal assinalado na planta de localização à escala um/vinte e cinco mil, na planta de ordenamento e na planta de condicionantes.----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito de doze de Novembro, PDM - Plano Director Municipal, RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação em vigor. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite *Lden* igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e *Ln* igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Face ao exposto considera-se que a presente informação prévia não reúne condições de deferimento, no entanto poderá ser corrigida ao abrigo do número quatro do artigo dezasseis do Decreto-lei quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove com redacção na Lei sessenta/dois mil e sete de quatro de Setembro.” -----

--- Pelo requerente foram apresentados elementos corrigidos, tendo merecido nova apreciação técnica pela **Divisão de Gestão Urbanística**: -----

--- “Foram entregues os elementos em falta e cumprido o disposto na informação vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, pelo que se considera que a presente informação prévia reúne condições de viabilidade.”

--- Pelo **Chefe Divisão de Gestão Urbanística**, foi também informado o seguinte: -----

--- “De acordo com a informação técnica, **a pretensão** é viável nas condições referidas e seguintes: -----

--- **a)** A ocupação do território com construções, deverá ser alicerçada em critérios de ordem e concentração, pelo que o seu posicionamento deverá ser estudado e integrado.”

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **RUI MANUEL FERREIRA TEIXEIRA LEITE**, residente na Rua Cidade de Lisboa, número dois – quinto direito, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo e muros, no lugar de Alto do Vale, Freguesia de Almoester, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “O requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar, anexos e muros de vedação, numa parcela de terreno localizada em Alto do Vale, Freguesia de Vale de Santarém, neste Concelho. -----

--- O terreno em causa, com uma área de seis mil metros quadrados, encontra-se inserido na Unidade Operativa de planeamento e gestão do Vale de Santarém – UOPG1, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- Da análise da proposta apresentada, verificam-se os seguintes incumprimentos: -----

--- **Um** - Pelo menos a fachada principal da habitação deverá ser paralela à via pública adjacente, de acordo com o disposto no número dois do artigo sétimo do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas – RMEU;-----

--- **Dois** - De acordo com as indicações de serviço, no sentido de evitar a dispersão de infra-estruturas, as edificações devem localizar-se preferencialmente entre dez a vinte metros do limite da via pública;-----

--- **Três** - O muro de vedação proposto junto à Rua do Malpique deverá ser implantado a seis vírgula cinco metros de afastamento ao eixo da via, de acordo com as disposições constantes no Plano de Urbanização. Deverá ser dado conhecimento ao requerente do teor do parecer da Divisão de Ordenamento do Território - DOT nesta matéria. -----

--- Caso entenda, poderá o requerente apresentar correcção ao proposto, tendo em consideração o exposto na presente informação técnica. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão não é viável nos termos propostos.” --

--- Após entrega de elementos pelo requerente, foi emitido o seguinte parecer pelo

Director de Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente:-----

--- “Recebi o requerente do processo que veio apresentar de viva voz as razões porque não concorda com as questões levantadas pela informação técnica e que foram apresentadas no requerimento seiscentos e sessenta e sete, de seis de Janeiro último. -----

--- No que se refere ao alinhamento da fachada entendo que neste caso não se justifica, penso que é preferível utilizar como referência as construções já existentes nos terrenos confinantes e que também não estão alinhadas com a rua. -----

--- No que se refere ao afastamento do muro é para prevenir a possibilidade de futuro vir a executar uma verdadeira via urbana com faixa de rodagem e passeios de ambos os lados que quando houver condições para ser feita levará a recuar os muros já existentes. A implantação da moradia pode manter-se mas o anexo deverá afastar-se três metros do terreno confinante. -----

--- Este processo pode ser remetido para reunião de câmara para deferimento da viabilidade de construção nas condições aqui expressas.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- O senhor Vereador João Teixeira Leite não participou na discussão e votação deste assunto, por ser familiar do requerente. -----

--- De **SERAFINA SERRÃO SALVADOR CONDE MOREIRA**, residente na Rua do Olival, número dezoito, Freguesia de Almoester, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Vale de Moinhos, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte: -----

--- “**ANÁLISE:** Na sequência da última informação técnica o Chefe de Divisão entendeu “comunicar ao requerente para corrigir implantação”, sendo concedido o prazo de vinte dias. O técnico entregou adenda à memória descritiva onde justifica manter “a implantação no local assinalado, uma vez que esta privilegia a manutenção da vegetação arbórea sobreiros e azinheiras, espécies protegidas), afastamento a linhas de água existentes e por questões de salubridade é o local do terreno sobre o qual a construção

provoca menos impacto ambiental.” -----

--- **PROPOSTA:** Constata-se que as construções encontram-se a mais de vinte metros da via pública, o que contraria a determinação número um da informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente. Estando verificada a conformidade da pretensão com as normas legais e regulamentares em vigor, deixo à consideração superior a decisão sobre o pedido. No caso de a pretensão ser considerada viável, sugiro que este facto seja comunicado à Junta de Freguesia.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **SÓ NO CAMPO – PROMOÇÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA**, com sede na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco – rés-do-chão esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Terra Fria, Freguesia de Azóia de Cima, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** emitiu uma informação do seguinte teor: -----

--- “O requerente vem apresentar novos elementos de acordo com o exposto na informação técnica anterior, exarada em vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove.- Da análise efectuada, verifica-se o seguinte: -----

--- **Um** - Foi salvaguardada a área de servidão à linha de água existente; -----

--- **Dois** - A altura das construções cumpre o disposto no número dois do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal; -----

--- **Três** - Verifica-se, no entanto, discrepância entre o proposto e as determinações vertidas na informação número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro de dois mil e nove, aprovada em deliberação camarária de catorze de Dezembro de dois mil e nove, nomeadamente a alínea i). -----

--- Face ao exposto, sugere-se que o requerente promova as alterações necessárias a fim de dar cumprimento ao determinado na informação camarária número vinte e cinco/dois mil e nove, deixando-se contudo à consideração superior o entendimento final nesta

matéria.” -----

--- Também pelo **Chefe Divisão de Gestão Urbanística** foi informado seguinte: -----

--- “Analisado a proposta, informa-se que **a pretensão** é viável nas condições seguintes:

--- **a)** Nos termos da informação do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente número vinte e cinco/dois mil e nove, sancionada por deliberação camarária de catorze de Dezembro de dois mil e nove, o anexo de apoio à habitação terá como área máxima de construção dez por cento da área de construção admissível (dez por cento de seiscentos metros quadrados = sessenta metros quadrados), admitindo-se mais dez por cento em telheiros: -----

--- **b)** A ocupação do território com construções, deverá ser alicerçada em critérios de ordem e concentração, pelo que o seu posicionamento deverá ser estudado e integrado.”

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **SÓ NO CAMPO – PROMOÇÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA**, com sede na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco – rés-do-chão esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos, vedação e piscina, no lugar de Casal do Cacho, Freguesia de Várzea, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “A firma requerente pretende saber a viabilidade de construir uma habitação unifamiliar, anexo, muro de vedação e piscina na sua propriedade sita em Aramanha, na freguesia de Várzea. O terreno tem a área de quatro mil e duzentos metros quadrados e encontra-se em Espaço Agro-florestal, parcialmente em RAN - Reserva Agrícola Nacional e fora da REN - Reserva Ecológica Nacional. Importa salientar que a implantação das construções não recai em RAN - Reserva Agrícola Nacional, à excepção do muro de vedação. -----

--- Verifica-se que: -----

--- **Um** - Cumpre com o estipulado na alínea b) do artigo sessenta e seis (modificado) da informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de

Gestão Urbanística e Ambiente “ Considerando a entrada em vigor do PROTOVT que proíbe a habitação dispersa, a proposta de viabilidade de construção para habitação deve demonstrar que existem outras construções num raio de duzentos e cinquenta metros do local de implantação da nova construção, a falta deste pressuposto é razão de indeferimento por desrespeito das determinações do PROTOVT e com fundamento do número um do artigo vinte e quatro do Decreto-lei quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove de dezasseis de Dezembro com a redacção da Lei sessenta/dois mil e sete, de quatro de Setembro”. Verifica-se a existência de construções num raio de duzentos e cinquenta metros. -----

--- **Dois** - Relativamente ao estipulado na alínea c) do artigo sessenta e seis (modificado) da informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente “A implantação de construções, sempre que as condicionantes o permitam, será feita a uma distância mínima de dez metros e máxima de vinte metros do eixo da via, para preservar o espaço rural, para reduzir o impacto com as infra-estruturas e para reduzir os espaços impermeabilizados.” No entanto verifica-se que a distância ao eixo é de seis metros, pelo que se deixa à consideração superior o entendimento sobre este ponto. -----

--- **Três** - Cumpre com o estipulado na alínea f) do artigo sessenta e seis (modificado) da informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente. “Atendendo às dimensões dos terrenos não é permitido colocar construções coladas aos seus limites, por se considerar que violam o artigo cento e vinte e um do RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, ao criar empenas voltadas para os vizinhos, o afastamento mínimo aos limites do terreno é de três metros”.-----

--- **Quatro** - Cumpre com o estipulado na alínea i) do artigo sessenta e seis (modificado) da informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente que “são permitidos anexos de apoio à habitação com área equivalente a dez por cento da área de construção admitida e outra área idêntica com telheiros (espaços cobertos mas não fechados) confinantes ou não à habitação”. -----

--- **Cinco** - Cumpre com o estipulado no número dois do artigo sétimo do Regulamento Municipal das Edificações urbanas. “Quando não se encontrar definido em plano urbanístico ou plano de pormenor, sempre que a propriedade o permita, a construção deverá ter a fachada principal (pelo menos) paralela à via pública adjacente”. -----

--- **Seis** - Relativamente ao estacionamento no interior do lote, garante o estacionamento no interior do terreno, verificando o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do PDM que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----

--- **Sete** - De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Em fase de licenciamento deverão ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-

lei número duzentos e vinte/dois mil e oito.-----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente pretensão poderá ser viável condicionado ao entendimento do ponto um da informação técnica.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **TELESANTA CONSTRUÇÕES, LIMITADA**, com sede na Rua do Matadouro Regional, Lote Número vinte e dois, Freguesia de Várzea, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Vale de Moinhos, Freguesia de Almoester, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “A firma requerente pretende saber a viabilidade de construir uma habitação unifamiliar, um anexo, uma piscina e um muro de vedação na sua propriedade sita na freguesia de Almoester. O terreno tem a área de quinze mil duzentos e quarenta metros quadrados e encontra-se em Espaço Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- Verifica-se a conformidade da pretensão com a condição do número dois do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal e anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal, dado que: -----

designação	unidade	min.	max.	proposta
Área do terreno	m2	3 000		152.40
Área coberta	m2		300	300
n.º pisos da habitação	unidade		2	2
Altura máxima das construções	m2		7,5	7,4
Área de anexos	m2		609.60	609.60
n.º de pisos dos anexos	unidade		1	1

--- A proposta de implantação do anexo encontra-se a mais de dez metros da linha de água identificada nas Cartas Militares de dois mil e quatro. (folha trinta e nove do processo) -----

--- Assim sendo é garantida a área de servidão à linha de água existente, regulada no número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro.-----

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

--- A implantação da habitação situa-se na faixa dos dez metros aos vinte metros em relação à via pública, evitando assim a dispersão de infra-estruturas. -----

--- No que diz respeito ao número dois do artigo sétimo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, é dado cumprimento ao mesmo, estando agora a construção paralela à via pública. -----

--- Da análise da proposta apresentada, verifica-se a conformidade da pretensão com as normais legais e regulamentares aplicáveis, no entanto, verifica-se desconformidade entre o proposto e as determinações vertidas na informação camarária número vinte cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro de dois mil e nove. -----

--- As desconformidades referem-se essencialmente ao seguinte: -----

--- j) São permitidos anexos de apoio à habitação com área equivalente a dez por cento da área admitida...” -----

--- Assim sendo, e segundo a informação número vinte e cinco/dois mil e nove do director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, a área máxima permitida para o anexo é de sessenta metros quadrados e outra área idêntica com telheiros (espaços cobertos mas não fechados). -----

--- Relativamente ao estacionamento no interior do lote, garante o estacionamento no interior do terreno, verificando o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----

--- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do artigo primeiro do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio, que diz: “No território do continente, o arranque e corte raso de

oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação”. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Em fase de licenciamento deverão ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

--- Nas condições acima expostas, considero que a pretensão é viável.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **TIAGO MANUEL LOURENÇO SILVESTRE**, com residência na Rua Nova do Rossio, número um, no lugar de Louriceira, Freguesia de Almoester, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexos, no lugar de Casal do Alecrim, Freguesia de Almoester, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “O requerente vem apresentar novos elementos de acordo com o solicitado na informação técnica anterior, exarada em quinze de Outubro de dois mil e nove. -----

--- Da análise efectuada, verifica-se o seguinte:-----

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

--- **Um** - Foi reformulada a implantação da habitação e anexos, constatando-se que se encontram salvaguardadas as áreas da parcela afectas à RAN - Reserva Agrícola Nacional e REN - Reserva Ecológica Nacional, bem como a área de servidão à linha de água existente; -----

--- **Dois** - No que se refere ao caminho de acesso à propriedade, deverá em fase de licenciamento ser solicitado, por parte do requerente, autorização para o uso não exclusivamente agrícola do solo junto da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo – DRAPLVT, caso se verifique alteração à permeabilidade do solo; **Três** - São previstos dois anexos, um dos quais localizado na zona da parcela onde existe uma linha de média tensão. Foi solicitado parecer à entidade externa “EDP - Electricidade de Portugal”, informando essa entidade que é viável a alimentação eléctrica, não tecendo contudo considerações no que se refere à linha de média tensão existente. Em fase de licenciamento deverá ser salvaguardada a distância de segurança mínima de três metros à flecha média (distância do ponto mais baixo da linha ao ponto mais alto da edificação); -----

--- **Quatro** - Verifica-se, no entanto, discrepância entre o proposto e as determinações vertidas na informação número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro de dois mil e nove, aprovada em deliberação camarária de catorze de Dezembro de dois mil e nove, nomeadamente a alínea i). -----

--- Face ao exposto, sugere-se que o requerente promova as alterações necessárias a fim de dar cumprimento ao determinado na informação camarária número vinte e cinco/dois mil e nove, deixando-se contudo à consideração superior o entendimento final nesta matéria.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- **LOTEAMENTOS** -----

--- **Proposta de alteração ao alvará de loteamento** da Urbanização do Rossio, sita no lugar e Freguesia de Vaqueiros, deste Município, licenciada pelo alvará número dois/noventa e oito, com aditamento oito/dois mil e dois, emitido em nome de **Junta de**

Freguesia de Vaqueiros.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação:-----

--- “Na sequência da reunião realizada no passado dia treze de Janeiro, a Divisão de Projectos - DP entregou elementos corrigidos, referentes ao pedido de alteração ao alvará de loteamento número dois/noventa e oito.-----

--- Dos elementos entregues, considero, de acordo com os quadros seguidamente discriminados, nada mais haver a opor ao deferimento do pedido, pelo que sugiro a aprovação da alteração ao alvará de loteamento, de acordo com o disposto no número oito do artigo vinte e sete, do decreto-lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, na redacção da lei número sessenta/dois mil e sete, de quatro de Setembro – Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação.-----

Loteamento									
Designação	Unidade	Áreas dos lotes		Factor	Área de implantação		Factor	Área de construção	
		Área existente	Área proposta		Área aprovada	Área proposta		Área aprovada	Área proposta
Lote 1	m2	942.00	942.00		210.00	210.00		370.00	370.00
Lote 2	m2	188.00	182.00		54.40	52.00		105.00	104.00
Lote 3	m2	243.00	203.00		54.40	54.00		105.00	108.00
Lote 4	m2	203.00	200.00		54.40	53.00		105.00	106.00
Lote 5	m2	170.00	156.00		54.40	53.00		105.00	106.00
Lote 6	m2	164.00	151.00		54.40	54.00		105.00	108.00
Lote 7	m2	142.00	212.00		54.40	53.00		105.00	106.00
Total		2 052.00	2 046.00		536.40	529.00		1.000.00	1.008.00

loteamento						
designação	unidade		factor	admissível	proposta	
habitação unifamiliar	fogos					7
Portaria número duzentos e dezasseis-B/dois mil e oito						
designação	unidade		factor	admissível	proposta	
habitação unifamiliar - EVUC	m2		28/fogo	196.00	684.00	
parcial	m2			196.00	684.00	
habitação unifamiliar - EUC	m2		35/fogo	245.00		
parcial	m2			245.00	451.00	
total	m2			441.00	1 135.00	

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente alteração ao alvará de loteamento número dois/noventa e oito, emitindo-se posteriormente o respectivo aditamento.-----

--- **Proposta de arquivamento** do processo de loteamento em nome de **José Carlos Coelho Costa**, referente a uma propriedade sita no lugar e freguesia de Romeira, deste Município.-----

--- Pela **Divisão Administrativa de Licenciamentos** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Verificando-se que se encontra ultrapassado o prazo concedido ao requerente, no âmbito da audiência prévia de interessados (artigo cento e um do Código do Procedimento Administrativo), sem que o mesmo se tenha pronunciado sobre o teor da informação técnica, prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, deverá de acordo com a mesma, considerar-se o processo deserto e proceder-se ao arquivamento do pedido de licenciamento.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a presente informação, considerando o procedimento deserto e arquivar o respectivo processo de loteamento. ---

--- De **MARIA MADALENA DE MIRANDA FERRÃO DE ALBUQUERQUE DE MORAIS SARMENTO**, com residência na Avenida António Augusto Aguiar, número quarenta – primeiro E, Lisboa, solicitando a substituição da garantia bancária existente, destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização, referente ao loteamento licenciado pelo alvará número seis/noventa e um, por nova garantia bancária, de igual valor, emitida por outra entidade bancária. -----

--- Pelo **Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi prestado o seguinte parecer:-----

--- “Solicita-nos o requerente a troca das garantias bancárias um vez que deixou de trabalhar com a entidade bancária que avalizava as garantias iniciais. -----

--- Conforme é afirmado pelo Departamento de Obras e Equipamento, não se vê inconveniente desde que as garantias sejam substituídas por garantias de montante igual.

--- As questões levantadas pelo Departamento de Obras e Equipamento, no que se refere às condições em que se encontram as obras de urbanização da primeira e segunda fases deverão ser resolvidas com o urbanizador em sede própria (recepção provisória das obras de urbanização), mas por isto é que é importante que se mantenham o valor das garantias, uma vez que não parece haver condições para reduzir o seu valor.” -----

--- Assim, a Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a substituição da garantia bancária existente, de acordo com os pareceres técnicos emitidos. -----

--- De **VÍTOR MANUEL RODRIGUES MARECOS**, com residência na Avenida Paulo VI, número quarenta e sete - terceiro Direito, Rio Maior, apresentando pedido de alteração ao alvará de loteamento relativamente à área de implantação do lote número vinte, da Urbanização sita no Casal de Cerca, Freguesia de Tremês, deste Município. licenciada pelo Alvará de Loteamento número dezassete/oitenta e seis.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi presente a seguinte informação:-----

--- “Dando cumprimento ao parecer do Chefe da Divisão de Gestão Urbanística – DGU e em resposta às dúvidas suscitadas pelo director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente - DGUA, informo que o procedimento seguido pela Divisão de Gestão Urbanística se baseou sempre, para alterações ao alvará de loteamento que não excedam três por cento da área de construção do loteamento (de acordo com o parecer do Doutor Rebordão Montalvo, constante do processo), no número oito do artigo vinte e sete do decreto-lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, na redacção da lei número sessenta/dois mil e sete, de quatro de Setembro – RJUE. Assim sendo, as alterações à licença de loteamento ... são aprovadas por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. --

--- Relativamente à menção da existência de equipamento (edifício de culto) no lote alvo de alteração do alvará, tal não se verifica na pretensão do requerente que possui uma edificação para habitação, tendo sido esta informação confirmada com o técnico projectista.-----

--- Face ao acima exposto, mantém-se a proposta de deferimento expressa na informação técnica anterior (constante do processo).”-----

--- Também pelo **Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, foi informado o seguinte:-----

--- “No meu parecer anterior fiz referência a alguns aspectos legais que entendia não estarem salvaguardados para poder promover o deferimento da alteração do alvará de loteamento, por ter incidido a minha observação sobre um anterior pedido de alteração para uma casa de culto, que já foi aprovado e está consolidado desde dois mil e seis.-----

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

--- A presente alteração incide sobre a área de implantação prevista para o lote vinte, que pretende um acréscimo de nove metros quadrados à área de implantação, para regularizar dois anexos que executou quando construiu a sua moradia. -----

--- Não vemos inconveniente em deferir a alteração uma vez que a alteração anterior para a Casa de Culto, reduziu a implantação estipulada para o lote trinta e um de cento e sessenta e cinco metros quadrados para cento e quarenta metros quadrados, havendo uma bolsa de vinte e cinco metros quadrados, de área em relação aos parâmetros inicialmente aprovados, passível de ser utilizada, não pondo em risco os direitos dos outros proprietários.-----

--- **PROPOMOS** -----

--- Que a Reunião de Câmara delibere no sentido de aprovar a alteração ao lote vinte do alvará de loteamento dezassete/oitenta e seis para aumentar a área de implantação em nove metros quadrados, ao abrigo do número oito do artigo vinte e sete do Decreto-lei quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, com a redacção da Lei sessenta/dois mil e sete, de quatro de Setembro.” -----

--- Em face do acima exposto, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a alteração ao alvará de loteamento número dezassete/oitenta e seis, emitindo-se posteriormente o respectivo aditamento.-----

--- **LICENCIAMENTOS DIVERSOS** -----

--- Foram presentes os seguintes pedidos de isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização: -----

--- De **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE CASAIS DA CHARNECA**, com sede na Rua Nossa Senhora da Ascensão, no lugar de Casais da Charneca, Freguesia de Alcanede, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias seis e sete de Fevereiro de dois mil e dez – Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez. -----

--- De **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DO PRADO**, com sede no lugar do Prado, Freguesia de Alcanede, deste Município, solicitando isenção do

pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias três a sete de Fevereiro de dois mil e dez – Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez. -

--- De **SOCIEDADE RECREATIVA FILARMÓNICA PERNENSE**, com sede na Rua Doutor Manuel Ferreira da Silva, Freguesia de Pernes, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias trinta e trinta e um de Janeiro último – Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar os despachos em causa, que isentaram do pagamento de taxas referentes às licenças especial de ruído e de utilização para realização das diversas actividades nos dias solicitados, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, do Decreto-lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco A/dois mil e dois de onze de Janeiro. -----

OUTRAS DELIBERAÇÕES

--- SUBSÍDIOS EM ESPÉCIE – RATIFICAÇÃO

--- Pela **Secção de Contabilidade** foi presente a informação número duzentos e cinquenta mil e dez, de vinte e seis do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Considerando o estipulado na alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, é da exclusiva competência da Câmara “apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, desportiva, recreativa ou outra”, não sendo delegável no presidente, nos termos do número um do artigo sessenta e cinco do supracitado diploma legal. -----

--- Considerando que com frequência entidades que prosseguem fins de interesse público, solicitam junto da autarquia pequenos apoios em espécie de diversa natureza, para o desenvolvimento de múltiplas actividades, como por exemplo: taças, apoio

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

logístico, cedência de palco, contratação de artistas, apoio em materiais, etc. -----

--- Atendendo que as situações identificadas surgem como um apoio “em espécie” e face à inexistência de regulamento de apoio às actividades culturais que contemple estas situações, conforme já mencionado em anteriores informações, junta-se listagem sugerindo o seu agendamento para ratificação.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos a favor dos senhores Presidente em exercício e Vereadores do Partido Social Democrata e voto contra do senhor Vereador António Carmo, ratificar o despacho do senhor Presidente exarado em dez do corrente mês, aprovando os apoios em espécie concedidos a actividades de interesse municipal, desenvolvidas por diversas entidades, em conformidade com listagem anexa à informação atrás transcrita, da Secção de Contabilidade: -----

Entidade beneficiária	Valor
AMPV – Associação de Municípios Portugueses do Vinho	300,00 €
Associação de Radioamadores do Ribatejo	5 10,00 €
Bombeiros Voluntários de Alcanede	427,37 €
Bombeiros Voluntários de Pernes	803,32 €
Centro de Solidariedade Social Nossa Senhora da Luz	275,00 €
Clube de Caçadores Alvorada	1 366,80 €
COSAS – Comissão Organizadora da Semana Académica de Santarém	659,49 €
COSAS – Comissão Organizadora da Semana Académica de Santarém	2 400,00 €
Cruz de Cristo Futebol Clube	475,00 €
Escola dos Sonhos	360,00 €
Festas de Casével	840,00 €
Festival Internacional de Folclore “Celestino Graça”	960,00 €
Freguesia da Gançaria	600,00 €
Freguesia da Gançaria	10 000,00 €
Freguesia da Moçarria	1 020,00 €
Freguesia da Póvoa da Isenta	300,00 €
Freguesia da Póvoa de Santarém	300,00 €
Freguesia Romeira	400,00 €
Freguesia Abitureiras	900,00 €
Freguesia Abitureiras	1.020,00 €
Freguesia Abrã	390,00 €

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

186

Freguesia Abrã	912,00 €
Freguesia Alcanede	500,00 €
Freguesia Alcanede	400,00 €
Freguesia Alcanede	200,00 €
Freguesia Alcanede	1 020,00 €
Freguesia Alcanede	1.020,00 €
Freguesia Alcanede	10 000,00 €
Freguesia Alcanhões	275,00 €
Freguesia Alcanhões	1 020,00 €
Freguesia Alcanhões	1 020,00 €
Freguesia Almoster	400,00 €
Freguesia Almoster	1 020,00 €
Freguesia Amiais de Baixo	400,00 €
Freguesia Amiais de Baixo	450,00 €
Freguesia Amiais de Baixo	5 750,00 €
Freguesia Amiais de Baixo	2 700,00 €
Freguesia Azoia de Baixo	1 020,00 €
Freguesia Azoia de Baixo	200,00 €
Freguesia Azoia de Baixo	1 080,00 €
Freguesia Casével	300,00 €
Freguesia Casével	612,00 €
Freguesia Pernes	600,00 €
Freguesia Pernes	1 920,00 €
Freguesia Póvoa da Isenta	1 020,00 €
Freguesia São Vicente do Paúl	600,00 €
Freguesia São Vicente do Paúl	400,00 €
Freguesia Santa Iria da Ribeira de Santarém	300,00 €
Freguesia Santa Iria da Ribeira de Santarém	300,00 €
Freguesia Tremês	400,00 €
Freguesia Vale de Figueira	300,00 €
Freguesia Vale de Figueira	600,00 €
Freguesia Vale de Figueira	1 020,00 €
Freguesia Vaqueiros	200,00 €
Freguesia Vale de Santarém	250,00 €
Freguesia Vale de Santarém	300,00 €
Grupo Motard Bispos do Asfalto	600,00 €
Hospital de Santarém – Serviço Ginecologia/Obstetrícia	200,00 €

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

Music & Dance Summer School	420,00 €
Music & Dance Summer School	996,00 €
Musinaction	150,00 €
Orquestra Típica Scalabitana	290,00 €
Paróquia de Santa Maria de Alcanhões	1 260,00 €
RTP	100,00 €
Teatro Clube Ribeirense	180,00 €

--- Não participou na votação deste assunto, o senhor Vereador Ludgero Mendes por integrar a organização do Festival Internacional de Folclore. -----

--- FREGUESIA DE AMIAIS DE BAIXO - FESTA EM HONRA DO MÁRTIR S. SEBASTIÃO - AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS – RATIFICAÇÃO

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número vinte e dois, de sete do mês findo, que a seguir se transcreve:-----

--- “Relativamente ao pedido formulado pela Junta de Freguesia de Amiais de Baixo, cujo ofício se junta, para afixação de cartazes publicitários, na área de jurisdição do nosso Concelho, no período de quinze de Janeiro a nove de Fevereiro de dois mil e dez, com o intuito de divulgar a realização das Festas em honra do Mártir São Sebastião, informo que habitualmente são deferidos, com a condição de os mesmos não serem pregados em árvores, nem colocados em locais onde prejudicam a visibilidade a condutores e peões. -----

--- Nesta conformidade, coloca-se o assunto à consideração superior, bem como a isenção do pagamento das respectivas taxas, por se tratar de uma Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Administrativa. -----

--- Tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, neste Município, que prevê a isenção (Capítulo IV, Artigo vinte e um, número dois, alínea a)), a pedido do interessado, sugere-se que eventualmente o senhor Presidente autorize o pedido, com posterior agendamento para ratificação em Reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do Artigo sessenta e quatro, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro,

alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.” ----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente exarado em vinte de Janeiro findo, isentando a Junta de Freguesia de Amiais de Baixo, do pagamento da taxa de afixação de publicidade, relativa à divulgação das Festas em Honra do Mártir São Sebastião, considerando os fundamentos expendidos na informação atrás transcrita.-----

--- **PROCESSO CONDUCENTE À NOMEAÇÃO DE JUÍZES SOCIAIS**-----

--- Pela Técnica Superior de Sociologia, Dr.^a Catarina Lucas, da **Divisão de Saúde e Acção Social** foi presente a informação número mil setecentos e oitenta e um, de treze de Novembro do ano findo, que a seguir se transcreve: -----

--- “Na sequência do despacho da Dra. Vânia Neto, constante da informação número mil seiscentos e dezassete/dois mil e oito, referente ao processo de nomeação dos Juízes Sociais e considerando que no seguimento da informação número mil trezentos e noventa/dois mil e oito e do ofício número novecentos e cinquenta e dois mil e noventa e cinco, foram indicadas pelas instituições contactadas um total de vinte e quatro candidatos. -----

--- Ainda que os candidatos indicados reúnam os requisitos necessários por lei para cumprimento das funções para as quais foram nomeados, não representam número suficiente, dado que as listas de nomeação obrigam à designação de um número de candidatos igual ao triplo do número de juízes sociais, em Santarém são quinze, pelo que são necessárias quarenta e cinco nomeações e que sempre que possível sejam em igual por sexo.-----

--- Face ao exposto e à semelhança do que aconteceu em dois mil e seis os restantes nomes poderão ser indicados pelos partidos com assento na Assembleia Municipal pelo que se coloca à consideração de V. Exa. o envio do processo de nomeação para a Assembleia Municipal para os devidos efeitos.” -----

Entidades	Nomeados
Casa do Povo do Pombalinho	Maria de Fátima da Cruz Rodrigues
Rotary Club de Santarém	Manuel Henriques Bernardo Serra

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

Instituto Politécnico de Santarém	Vítor Manuel Alexandre
CRI-IDT	Cristina Manuela Dinis Cardoso Duarte
Lar de Santo António da Cidade de Santarém	Maria Emília Pinto de Matos Coelho Rufino
CPCJ	Maria Alecta Marques Cardoso Rocha Matias Ferreira
A Farpa	Rosa Maria Pereira Correia da Silva
ADSCS	Eliseu Manuel Nunes Raimundo e Anabela de Jesus Marques Soeiro Barreto
Cáritas Paroquial de Tremês	Sérgio Bento Dias
Santa Casa da Misericórdia de Santarém	Vítor Manuel Baeta da Graça
Santa Casa da Misericórdia de Alcanede	Fernando Manuel Frazão Azinheira
Centro S.S. Nossa Senhora da Luz	Alexandre Casaca Ferreira
APPACDM	Maria do Céu Gonçalves Dias
Santa Casa da Misericórdia de Pernes	Magda José Vidal Mendes
Associação de Pais do Agrupamento de Escolas D. João II	Orlando Góis
Junta de Freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém	Maria Emília de Sousa Galvão Cunha
Associação Guias de Portugal	Sandra Isabel Almeida Pinheiro
Corpo Nacional de Escutas	Maria da Glória do Couto Caldas e Gonçalo Cortez Simões Tavares Pereira
Núcleo Local de Inserção de Santarém	Cláudia Carmo Martins
Centro de Saúde de Santarém	Maria Manuela de Figueiredo Ponte Soares Lopes
Associação de Solidariedade Social e Melhoramentos de Amiais de Baixo	Solene Pires Lopes e César Manuel Rosário Rei

--- O senhor **Vereador da Acção Social, Dr. Vítor Gaspar**, face ao exposto e considerando que as nomeações recebidas não perfazem as quarenta e cinco nomeações necessárias, sugeriu que se remeta o processo à Assembleia Municipal para indicação dos nomes em falta pelos Partidos com representação naquele Órgão, para posterior aprovação pelo Executivo Municipal e Assembleia Municipal. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a listagem de entidades e respectivos nomeados para o cargo de Juízes Sociais junto do Tribunal de Menores da Comarca de Santarém, devendo remeter-se o assunto à Assembleia Municipal para os efeitos sugeridos pelo senhor Vereador Vítor Gaspar. -----

--- **CONTRATO DE COMODATO PARA A CEDÊNCIA DE UM ESPAÇO PARA**

REALOJAMENTO DO RANCHO FOLCLÓRICO DA RIBEIRA DE SANTARÉM-----

--- A Câmara, após análise dos documentos, deliberou, por unanimidade, aprovar termos do contrato de comodato, cedendo um espaço no rés-do-chão da Casa da Portagem, sita na Travessa da Portagem, na Ribeira de Santarém para realojamento do Rancho Folclórico da Ribeira de Santarém, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando anexo à presente acta (documento I), dela fazendo parte integrante. -----

CORO DOS PEQUENOS CANTORES DE SÃO FRANCISCO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DAS AUDIÇÕES E ENSAIOS PARA A SUA CONSTITUIÇÃO -----

--- Pela **Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo** foi presente a informação número mil novecentos e quinze, de dez de Dezembro do ano findo, que a seguir se transcreve:-----

--- “No seguimento de indicações superiores para a constituição do Coro dos Pequenos Cantores de São Francisco, a Câmara Municipal de Santarém tem a necessidade de recorrer à contratação da prestação de serviços de um Maestro, para as audições, ensaios e direcção artística do referido Coro.-----

--- Considerando que face ao exposto, se torna necessário recorrer a um prestador de serviços desta natureza, propõe-se, nos termos da Nota Interna número dois/GAP/dois mil e oito, de oito de Setembro, que a Secção de Compras efectue as diligências necessárias à efectivação do procedimento de contratação dos serviços acima mencionados, tendo em consideração que:-----

--- a) O preço contratual total é de dois mil trezentos e oitenta e quatro euros, acrescido do valor de Imposto sobre o Valor Acrescentado, com retenção na fonte, referente a: ---

--- O total do valor deverá ser dividido em oito mensalidades de duzentos e noventa e oito euros cada (acrescido do valor de Imposto sobre o Valor Acrescentado e retenção na fonte), com início de pagamento no final do mês de Janeiro;-----

--- b) Sugerimos: Diogo Miguel Gomes Cerdeira (...).-----

--- c) Por motivos artísticos, a prestação objecto do contrato só pode ser confiada ao

prestador de serviços mencionado na alínea anterior, nos termos do disposto na alínea e) do número um do artigo vinte e quatro do Código dos Contratos Públicos;-----

--- d) Pretende-se a aquisição de serviços artísticos de um Maestro, para as audições, ensaios e direcção artística do Coro dos Pequenos Cantores de São Francisco.-----

--- Considerando o exposto, coloco à consideração de V. Exa., para devida autorização, cabimentação e pagamento da despesa conforme indicações expressas na alínea a).”-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos a favor dos senhores Presidente em exercício e Vereadores do Partido Social Democrata e abstenções dos senhores Vereadores do Partido Socialista, concordar com a contratação de Diogo Miguel Gomes Cerdeira, para prestação de serviços artísticos de Maestro, para as audições, ensaios e direcção artística do Coro dos Pequenos Cantores de São Francisco, em conformidade com o proposto na informação atrás transcrita. -----

--- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE ARRENDAMENTO - JOÃO PAULO MESSIAS RIBEIRO**-----

--- Pela **Divisão de Saúde e Acção Social** foi presente a informação número vinte e oito, de sete do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “João Paulo Messias Ribeiro, residente na Rua Cidade D’Agen, número noventa e sete, Casal Bravo, Jardim de Baixo, Freguesia de São Salvador, vem solicitar que lhe seja atribuído subsídio para o pagamento de rendas que se encontram em débito. -----

--- O agregado familiar é composto pelo próprio, não estando, de momento, o senhor João Ribeiro a receber qualquer rendimento fruto de trabalho ou subsídio de desemprego. Está obrigado a uma renda mensal no valor de duzentos e cinquenta euros, estando em falta no seu pagamento desde Fevereiro de dois mil e nove. -----

--- Foi solicitado parecer ao senhor Presidente da Junta de Freguesia de São Salvador, que em resposta afirma “(...) relativamente ao munícipe em referência a única informação que possuímos é do seu recenseamento nesta freguesia.”-----

--- Face ao exposto e em concordância com a Lei número cento e cinquenta e nove/noventa e nove, de catorze de Setembro, propõe-se a atribuição do subsídio no valor de mil euros, de acordo com o Artigo nono do Regulamento Municipal de

Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos, a ser pago directamente ao proprietário, permitindo a continuidade do arrendamento.”-----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, atribuir a João Paulo Messias Ribeiro um subsídio no valor de mil euros, a ser pago directamente ao proprietário. -----

--- **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL TRÊS ALDEIAS - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE ALVARÁ DESPORTIVO**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número quinze, de cinco do mês findo, que a seguir se transcreve: -----

--- “Relativamente ao pedido, de isenção do pagamento de taxa de licenciamento de prova desportiva (vinte e nove euros e trinta cêntimos), formulado pela Associação Recreativa e Cultural Três Aldeias, referente à realização do Passeio Todo o Terreno (Moto quatro/Moto) em sete de Fevereiro de dois mil e dez, trata-se de uma pessoa colectiva de utilidade pública desportiva. -----

--- Tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, neste Município, que prevê a isenção (Capítulo IV, Artigo vinte e um, número dois, Alínea a)), a pedido do interessado, sugere-se que eventualmente o senhor Presidente autorize o pedido, com posterior agendamento para ratificação em Reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar despacho do senhor Presidente, isentando a Associação Recreativa e Cultural Três Aldeias do pagamento da taxa de alvará desportivo, no âmbito da realização do Passeio Todo o Terreno (Moto quatro/Moto). -----

--- **EMPREITADA DE "CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO AO CENTRO ESCOLAR DE ALCANEDE - SUSPENSÃO DOS TRABALHOS**-----

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

--- Na sequência de uma carta da Empresa Eco Edifica – Ambiente, Infraestruturas e Construções, S.A., na qualidade de líder do consórcio da obra em epígrafe, solicitando a suspensão da mesma por um período indeterminado, pela **Divisão de Instalações e Equipamentos** foi presente a informação número quatro, de quinze do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Face às condições meteorológicas verificadas entre Dezembro de dois mil e nove e a presente data, com ocorrência de pluviosidade acentuada, verifica-se em obra não estarem reunidas as condições necessárias à correcta execução dos trabalhos de arranjos exteriores - execução de rede de rega, plantações e sementeiras, bem como de pinturas exteriores em falta, sendo que a sua realização nas condições actuais não garante os níveis de qualidade aceitáveis para este tipo de trabalhos. -----

--- Assim, nos termos estipulados no Decreto-Lei número cinquenta e nove/noventa e nove, de dois de Março, somos a propor a suspensão dos trabalhos acima referidos até ao dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, devendo o empreiteiro recomeçar os trabalhos, logo que cessem as causas que determinam a suspensão proposta.” -----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, concordar com a suspensão dos trabalhos em causa, no âmbito da obra de “Concepção/construção do edifício destinado ao Centro Escolar de Alcanede”. -----

--- **DESFILE DE CARNAVAL ESCOLAR DOIS MIL E DEZ - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO**-----

--- Pela **Divisão de Cultura, Desporto e Turismo** foi presente a informação número cento e dezanove, de vinte e cinco do mês findo, que a seguir se transcreve: -----

--- “A Associação de Freguesias de Direito Público da Cidade de Santarém, vai realizar no próximo dia doze de Fevereiro o “Desfile de Carnaval Escolar dois mil e dez”, dirigido às crianças da cidade de Santarém. -----

--- Esta iniciativa da responsabilidade das Juntas de Freguesia da Cidade, dirigida aos alunos das escolas do primeiro Ciclo e Jardins de Infância, mobiliza centenas de crianças da cidade e está já enraizada na comunidade escolar, incutindo nos mais novos o espírito carnavalesco que faz parte da nossa cultura. -----

--- Este evento, assinala uma vez mais, a capacidade de iniciativa das freguesias em prol das tradições populares, pelo que é merecedora do nosso melhor interesse. -----

--- Assim, à semelhança de anos anteriores, o Município de Santarém associou-se a esta iniciativa para apoiar as diversas questões logísticas [nomeadamente sonorização, ligação eléctrica, agrupamentos para animação, etc.). -----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer à contratação de serviços de sonorização, foi contactada a empresa CCM - Consultores de Comunicação e Marketing, que se encontram disponíveis para o efeito. -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- Considerando que o preço contratual apresentado é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a V. Exa.: -----

--- I) A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificada, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- II) A adjudicação de aquisição dos serviços de sonorização à empresa CCM - Consultores de Comunicação e Marketing; -----

--- III) A autorização da respectiva despesa no valor de quinhentos euros, mais de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal de vinte por cento”. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, adjudicando os serviços de sonorização do desfile do Carnaval Escolar dois mil e dez, à empresa CCM – Consultores de Comunicação e Marketing, no montante de quinhentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, de acordo com o proposto na informação atrás transcrita. -----

--- **CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE**

ALCANEDE - SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTO-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a substituição do Presidente da Junta de Freguesia de Alcanede, senhor Manuel Joaquim Vieira no Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas de Alcanede, por Cristina Maria Bento Neves, Tesoureira daquela Junta. -----

--- **CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL -
CONCERTO DE FADO DA MARIA TERESA AZOIA E GALA DOS AMIGOS
DA RENASCENÇA**-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos a favor dos senhores Presidente em exercício e Vereadores do Partido Social Democrata e votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista, assumir os encargos com a contratação de seguros de responsabilidade civil para os eventos “Concerto de fado de Maria Teresa Azóia” e “Gala dos Amigos da Renascença”, a realizar no Convento de São Francisco, nesta Cidade, no valor de, respectivamente noventa e cinco euros e cento e cinquenta euros e oitenta cêntimos, em conformidade com o preconizado na informação número trezentos e sessenta e sete, de sete de Dezembro do ano findo, da Secção de Património. -----

--- **CENTRO DE BEM-ESTAR SOCIAL DE VALE DE FIGUEIRA -
CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL PARA O CONVÍVIO DE NATAL DOS
IDOSOS**-----

--- Pelo **Coordenador do Projecto Santarém Solidário** foi presente a informação número cento e vinte e um, de vinte e um de Dezembro do ano findo, que a seguir se transcreve:-----

--- “Considera-se necessário proceder à contratação dos serviços de um Grupo Musical para animar o Convívio de Natal dos Idosos, organizado pelo Centro de Bem Estar Social de Vale de Figueira e o Centro de Dia de Alcanhões, a realizar no próximo dia vinte e três de Dezembro de dois mil e nove, na Freguesia de Vale de Figueira. -----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma empresa que forneça este tipo de serviço e que a empresa “Carlos Mota Godinho”, foi contactada e se encontra disponível, apresenta-se uma proposta para o efeito. -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a V. Exa: -----

--- I) A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- II) A adjudicação da aquisição de serviços do grupo Carlos Mota Godinho, conforme proposta apresentada para o efeito; -----

--- III) A autorização da respectiva despesa no valor de trezentos euros já com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído.” -----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por maioria, com votos a favor dos senhores Presidente em exercício e Vereadores do Partido Social Democrata e votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista, concordar com a adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, adjudicando a aquisição de serviços de animação do convívio de Natal dos Idosos, organizado pelo Centro de Bem Estar Social de Vale de Figueira e Centro de Dia de Alcanhões, a Carlos Mota Godinho, pelo valor de trezentos euros. -----

--- **SOCIEDADE RECREATIVA OPERÁRIA DO VALE DE SANTARÉM -
COMEMORAÇÃO DO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO ANIVERSÁRIO -
CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL** -----

--- Pelo **Coordenador do Projecto Santarém Solidário** foi presente a informação número dois, de catorze do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Considera-se necessário proceder à contratação dos serviços de um Grupo de Música para animar a Comemoração do octogésimo primeiro Aniversário da Sociedade Recreativa Operária do Vale de Santarém, a realizar no próximo dia seis de Fevereiro de

dois mil e dez, na Freguesia do Vale de Santarém.-----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma empresa, que forneça este tipo de serviço e que a empresa “Duo Musical RITMO CERTO”, foi contactada e se encontra disponível, apresentando uma proposta para o efeito. -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim, face ao exposto, propõe-se a V. Ex^a.: -----

--- I) A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- II) A adjudicação da aquisição de serviços do grupo “Duo Musical RITMO CERTO”, conforme proposta apresentada para o efeito; -----

--- III) A autorização da respectiva despesa no valor de trezentos euros já com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído.” -----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por maioria, com votos a favor dos senhores Presidente em exercício e Vereadores do Partido Social Democrata e votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista, concordar com a adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, adjudicando a aquisição de serviços de animação da festa do octogésimo primeiro Aniversário da Sociedade Recreativa Operária de Santarém, ao Grupo Musical “Duo Musical Ritmo Certo”, pelo valor de trezentos euros.-----

--- **IMPLEMENTAÇÃO DO PROJECTO ECO-ESCOLAS NO AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE ALCANEDE - PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO ECO-ESCOLAS**-----

--- Pela **Chefe da Divisão de Resíduos e Promoção Ambiental** foi presente a

informação número duzentos e trinta e sete, de catorze de Dezembro do ano findo, que a seguir se transcreve: -----

--- “Na sequência do ofício da Escola do Ensino Básico, dois/três de Alcanede de referência número dois mil novecentos e noventa e três, datado de dezassete de Novembro de dois mil e nove, relativo ao convite para a Câmara Municipal de Santarém pertencer ao Conselho Eco-Escola, a técnica Engenheira Ana Alves em representação da Divisão de Resíduos e Promoção Ambiental participou no passado dia vinte e quatro de Novembro na primeira reunião do conselho Eco-Escola realizada no Agrupamento Vertical de Escolas de Alcanede. -----

--- O Programa Eco-Escolas é uma iniciativa de âmbito internacional sob responsabilidade da Fundação para a Educação Ambiental (Fee), implementado em Portugal pela Associação Bandeira Azul da Europa e visa reconhecer o trabalho desenvolvido pelos alunos e por toda a comunidade educativa na melhoria do Ambiente global.-----

--- A referida reunião teve como ordem de trabalhos a apresentação dos elementos do Conselho Eco-Escola, dos objectivos do projecto Eco-Escolas com respectiva calendarização e da proposta de actividades a desenvolver ao longo do ano lectivo dois mil e nove/dois mil e dez.-----

--- O conselho Eco-Escola do Agrupamento Vertical de Escolas de Alcanede encontra-se a ser coordenado pela Professora Maria João F. Neto Batista e engloba representantes dos professores do primeiro, segundo e terceiro ciclos do Ensino Básico, dos alunos e dos funcionários da Escola. Não estiveram presentes na reunião a Junta de Freguesia de Alcanede e os representantes dos pais dos alunos que foram convidados para fazer parte do conselho Eco-Escola. -----

--- Para o presente ano lectivo o Agrupamento Vertical de Escolas de Alcanede propõe-se a trabalhar os seguintes temas: Resíduos, Água, Energia, Biodiversidade, Espaços Exteriores e Agricultura Biológica. No tema dos resíduos o Agrupamento Vertical de Escolas de Alcanede irá abordar a temática da compostagem doméstica e da reciclagem tendo solicitado a colaboração da Câmara Municipal de Santarém na cedência de dois

mini-ecopontos para as salas de aula e de uma visita ao aterro sanitário da Resitejo.-----

--- Uma das actividades propostas pela escola no tema da água e da biodiversidade consiste na visita à ribeira existente perto da Escola para identificação da fauna e flora. Tendo em consideração que a Divisão de Resíduos e Promoção Ambiental desenvolve, no presente ano lectivo, o Projecto ‘O nosso rio um recurso a reabilitar’, foi lançado o desafio para a escola participar neste projecto através da adopção de um troço de rio seguindo a metodologia do Projecto Rios.-----

--- O Projecto rios foi lançado pela “Asociación Habitas para Projecte RIUS Catalunya” e está a ser implementado em Portugal desde dois mil e seis, visando a adopção e monitorização de um troço de Rio, de modo a promover a sensibilização dos cidadãos para os problemas e necessidade de protecção dos Rios. Em Portugal, o Projecto Rios é promovido pelas seguintes entidades: Associação de Professores de Geografia (APG), Associação Portuguesa de Educação Ambiental (ASPEA), Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) e Liga da Protecção da Natureza (LPN).-----

--- A Câmara Municipal de Santarém estabeleceu um Protocolo de Cooperação com a Associação Portuguesa de Educação Ambiental, para o desenvolvimento do Projecto Rios no concelho de Santarém visando a participação das populações na conservação dos espaços fluviais, procurando acompanhar os objectivos apresentados na Década da Educação das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e contribuindo para a implementação da Carta da Terra e da Directiva Quadro da Água.-----

--- Tendo em consideração que o Agrupamento Vertical de Escolas de Alcanede irá abordar a temática da compostagem doméstica e realizar uma horta pedagógica de ervas aromáticas, considera-se que seria enriquecedor a aquisição de um compostor doméstico para que a escola produza do seu próprio composto e aplique na horta pedagógica.-----

--- A Divisão de Resíduos e Promoção Ambiental poderá apoiar o programa Eco-Escolas no Agrupamento Vertical de Escolas de Alcanede através de uma acção de formação ambiental sobre a reciclagem e compostagem doméstica, no acompanhamento da escola ao Aterro Sanitário da Resitejo e no Projecto “O nosso rio um recurso a

reabilitar” caso a escola adopte um troço de rio. -----

--- O próximo passo do Projecto Eco-Escolas é a realização da Auditoria Ambiental de forma a caracterizar a situação existente e identificar as situações que necessitam de ser corrigidas para obtenção de um bom desempenho Ambiental. Com base nesta Auditoria Ambiental a escola define os seus objectivos e metas que constarão no Plano de Acção a ser elaborado e aprovado na próxima reunião do conselho Eco-Escola. -----

--- O Agrupamento Vertical de Escolas de Alcanede irá aderir ao Programa “Green Cork na Escola II” dando continuidade ao programa de recolha de rolhas de cortiça. Para o presente ano lectivo o tema central é “Eu condómino da Terra”, cujas linhas orientadoras do projecto junto se anexam. Além da recolha de rolhas de cortiça a escola tem de desenvolver uma actividade de exploração sobre o tema central do projecto e uma actividade que englobe as partes comuns da escola. A actividade de exploração consistirá na identificação de espécies vegetais e animais na zona envolvente ao Castelo de Alcanede e a actividade que englobe as partes comuns, consistirá na concretização de um Jardim de Plantas Aromáticas na Escola. -----

--- Coloca-se à consideração superior o interesse no apoio solicitado pelo Agrupamento Vertical de Alcanede sendo que os custos directos afectos à Câmara Municipal de Santarém dizem respeito à aquisição do compostor doméstico, ao aluguer de transporte para a visita ao aterro Sanitário e à aquisição de dois mini ecopontos para as salas de aula. O investimento é estimado na ordem dos seiscientos e cinquenta mil euros, conforme se descreve no quadro abaixo. -----

Rubrica	Custo
Compostor com respectivos acessórios	150,00
Dois mini ecopontos	150,00
Visita ao aterro Sanitário (autocarro)	350,00
Custo total	650,00

--- Para que seja possível participar no projecto com estes meios, a verba deverá ser cabimentada.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o apoio solicitado pelo Agrupamento Vertical de Alcanede, para implementação do projecto Eco-Escolas,

assumindo os respectivos encargos estimados em seiscentos e cinquenta euros, em conformidade com o proposto na informação atrás transcrita. -----

--- GALA DOS AMIGOS DA RENASCENCA - CONCERTO JOÃO PEDRO PAIS - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTES GRATIFICADOS -----

--- Pela **Divisão de Cultura, Desporto e Turismo** foi presente a informação número mil novecentos e dezassete, de dez de Dezembro, que a seguir se transcreve: -----

--- “O Clube Renascença e a Câmara Municipal de Santarém irão organizar no dia doze de Dezembro no Convento de São Francisco, um concerto de natal, com a participação de João Pedro Pais e a Banda J. -----

--- Considerando que se torna necessário proceder à contratação de serviços segurança;-

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma empresa, que forneça este tipo de serviços e que a Polícia de Segurança Pública, foi contactada e se encontra disponível; -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a V. Exa.: -----

--- I) A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- II) A adjudicação de aquisição dos serviços de segurança à Polícia de Segurança Pública, conforme proposta apresentada para o efeito; -----

--- III) A autorização da respectiva despesa no valor de cem euros isento de Imposto sobre o Valor Acrescentado.” -----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por maioria, com votos a favor dos senhores Presidente em exercício e Vereadores do Partido Social Democrata

e votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista, concordar com a adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, adjudicando a aquisição de serviços de segurança à Polícia de Segurança Pública, para apoio à Gala dos Amigos da Renascença – Concerto de João Pedro Pais, no montante de cem euros.-----

--- **FREGUESIA DE ALCANEDE - FESTA DO VINHO DOS CASAIS DA CHARNECA - CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL**-----

--- Pelo **Coordenador do Projecto Santarém Solidário** foi presente a informação número três, de dezanove do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Considera-se necessário proceder à contratação dos serviços de um Grupo de Música para animar a Festa do Vinho dos Casais da Charneca, a realizar no próximo dia sete de Fevereiro de dois mil e dez, na Freguesia de Alcanede.-----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma empresa, que forneça este tipo de serviço e que a empresa “Carlos Dantas - Alminhas Danadas”, foi contactada e se encontra disponível, apresenta-se uma proposta para o efeito;-----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro;-----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos;-----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a Vossa Exa:-----

--- I) A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos;-----

--- II) A adjudicação da aquisição de serviços do grupo “Carlos Dantas - Alminhas Danadas”, conforme proposta apresentada para o efeito;-----

--- III) A autorização da respectiva despesa no valor de trezentos euros, já com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a adopção de um

procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, adjudicando a aquisição de serviços de animação da Festa do Vinho dos Casais da Charneca, freguesia de Alcanede ao Grupo Musical “Carlos Dantas – Alminhas Danadas”, pelo montante de trezentos euros, de acordo com a informação do Coordenador do Projecto Santarém Solidário, atrás transcrita.-----

--- **GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – RECRUTAMENTO** -----

--- Pela **Secção de Gestão de Pessoal** foi presente a informação número seis, de vinte e cinco do mês findo: -----

--- “A Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, alterada pela Lei número sessenta e quatro-A/dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, determina que, a gestão de recursos humanos se efectue em função dos mapas de pessoal dos órgãos ou serviços, podendo os mesmos promover o recrutamento para ocupação de postos de trabalho quando se verifique que é insuficiente o número de trabalhadores, de acordo com o número dois do artigo sexto da referida Lei.

--- Com a entrada em vigor do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro que adapta à administração local a Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, o recrutamento supra referido é precedido de aprovação do órgão executivo, sendo que, o sentido e data da deliberação são mencionados no procedimento do recrutamento, conforme estatui o artigo quarto do Decreto-Lei em referência. -----

--- Do supra enunciado, extrai-se a obrigatoriedade de submeter todos os procedimentos concursais à aprovação do órgão executivo.-----

--- Por lapso dos serviços, os procedimentos constantes no mapa anexo, não foram submetidos à aprovação do referido órgão.-----

--- Considerando que, as listas unitárias de ordenação final dos referidos procedimentos concursais não foram exaradas em acta, nem homologadas, nem a respectiva decisão final comunicada, sugere-se a ratificação, pelo órgão executivo, dos actos praticados no âmbito dos referidos procedimentos.”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por maioria, com votos a favor dos senhores Presidente em exercício e Vereadores do Partido Social Democrata e votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista, ratificar os actos praticados no âmbito dos procedimentos concursais constantes no mapa que aqui se dá por reproduzido, ficando anexo à presente acta (documento II), dela fazendo parte integrante.-

--- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ARQUIVO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA E AMBIENTE** -----

--- Pela **Divisão Administrativa de Licenciamentos** foi presente informação datada de vinte e dois do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Considerando que se torna necessário proceder à contratação de um prestador de serviços para desempenhar tarefas no arquivo do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, e dado que não existe pessoal excedente nesta Câmara Municipal, foi contactada a prestadora Liliana Martins Teixeira, que se mostrou disponível, tendo apresentado uma proposta para o efeito, que se anexa à presente informação.-----

--- Considerando que o valor apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, poderá a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro (Regime de Contratação Pública).-----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a V. Exa.: -----

--- Um. A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- Dois. A adjudicação da contratação dos serviços de arquivo à prestadora Liliana Martins Teixeira, pelo período de três meses, conforme proposta apresentada para o efeito; -----

--- Três. A autorização da respectiva despesa no valor global de mil seiscentos e cinquenta euros, isento de IVA nos termos do disposto no artigo cinquenta e três do CIVA, e a liquidar em três prestações mensais no valor de quinhentos e cinquenta euros.” -----

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração de contrato de prestação de serviços com Liliana Martins Teixeira, ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, conjugado com o consignado no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos expostos na informação atrás transcrita. -----

--- **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DO PRADO - ALCANEDE -**
CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL PARA AS COMEMORAÇÕES DO
VIGÉSIMO QUINTO ANIVERSÁRIO -----

--- Pelo **Coordenador do Projecto Santarém Solidário** foi presente a informação número sete, de vinte e seis de Janeiro último, que a seguir se transcreve: -----

--- “Considera-se necessário proceder à contratação dos serviços de um Grupo de Música para animar a Comemoração do vigésimo quinto Aniversário da Associação Recreativa e Cultural do Prado, Freguesia de Alcanede, a realizar no próximo dia seis de Fevereiro de dois mil e dez.-----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma empresa, que forneça este tipo de serviço e que a empresa “José Amaro Araújo Sebastião - Madeira Show”, foi contactada e se encontra disponível, apresenta-se uma proposta para o efeito (em anexo à presente informação). -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a Vossa Exa.: -----

--- I) A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- II) A adjudicação da aquisição de serviços do grupo “José Amaro Araújo Sebastião - Madeira Show”, conforme proposta apresentada para o efeito; -----

--- III) A autorização da respectiva despesa no valor de quatrocentos euros, já com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a contratação do Grupo Musical José Amaro Araújo Sebastião “Madeira Show”, pelo valor de quatrocentos euros (Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído), para animação da festa do vigésimo quinto Aniversário da Associação Recreativa e Cultural do Prado. -----

--- **GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO E CULTURAL DE PEROFILHO - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE ALVARÁ DESPORTIVO** -----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número cinquenta, de catorze do mês findo, que a seguir se transcreve: -----

--- “Relativamente ao pedido de isenção do pagamento de taxa de licenciamento de prova desportiva (vinte e nove euros e trinta cêntimos), formulado pelo Grupo Desportivo Recreativo e Cultural de Perofilho, referente à realização do Passeio Todo o Terreno de Motas, em sete de Fevereiro de dois mil e dez, informo que se trata de uma pessoa colectiva de utilidade pública cultural, desportiva e recreativa. -----

--- Tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, neste Município, que prevê a isenção [Capítulo IV, Artigo vinte e um, número dois, Alínea a)], a pedido do interessado, sugere-se que eventualmente o senhor Presidente autorize o pedido, com posterior agendamento para ratificação em Reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do Artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.” -----

--- A Câmara, após análise do assunto, deliberou, por unanimidade, isentar o Grupo Desportivo Recreativo e Cultural de Perofilho, do pagamento da taxa de alvará desportivo, referente à realização do Passeio Todo o Terreno de Motas. -----

--- **TRÂNSITO - LUZIA SILVA RIBEIRO DE CASTRO SOUTO - PEDIDO DE RESERVA DE LUGAR DE ESTACIONAMENTO DE DEFICIENTE**-----

--- Na sequência de um pedido de reserva de lugar de estacionamento para deficiente na Rua dos Bombeiros da Praça Velha, em Santarém, apresentado por Luzia Silva Ribeiro de Castro Souto, o Sector de Trânsito informou o seguinte: -----

--- “Após analisado o pedido e todos os documentos entregues, verificou-se que a filha da Requerente reúne todas as condições necessárias para que possa usufruir de um lugar de estacionamento. -----

--- Sendo assim e após deslocação ao local e diálogo com a senhora Luzia Ribeiro (mãe), a mesma pronunciou-se quanto à localização do lugar de estacionamento, solicitando que o mesmo fosse em frente da porta do prédio (no estacionamento). -----

--- Atendendo à incapacidade da filha da requerente, o Sector de Trânsito nada tem a opor quanto à localização do mesmo.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de Luzia Silva Ribeiro Castro Souto concordando com a reserva de lugar de estacionamento de deficiente, em frente à sua residência, na Rua dos Bombeiros da Praça Velha, número sete, em Santarém. -----

--- **CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA CAFETARIA DO JARDIM DO VALE DE SANTARÉM**-----

--- A Câmara, após análise do processo e em cumprimento do número um do artigo noventa e oito do Código dos Contratos Públicos, deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato referente à “Concessão do Direito de Exploração da cafetaria do Jardim do Vale de Santarém”, adjudicada à firma Paulo Henrique Almeida Campos e Sousa, dando-se a mesma aqui por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento III), dela fazendo parte integrante. -----

--- **CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA CAFETARIA DA ESPLANADA ADJACENTE, SITA NO JARDIM DAS PORTAS DO SOL** -----

--- A Câmara, após análise do processo e em cumprimento do número um do artigo noventa e oito do Código dos Contratos Públicos, deliberou, por unanimidade, aprovar a

minuta do contrato referente à “Concessão do Direito de Exploração da cafetaria e esplanada adjacente, sita no Jardim das Portas do Sol”, adjudicada à firma Carmen & Selim, Limitada, dando-se a mesma aqui por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento IV), dela fazendo parte integrante. -----

--- **ORÇAMENTO DE DOIS MIL E DEZ - A.S. - EMPRESA DAS ÁGUAS DE SANTARÉM - EM, SA – RECTIFICAÇÃO** -----

--- Foi presente o ofício número trezentos e dois, de três do corrente mês, da A.S. – EMPRESA DAS ÁGUAS DE SANTARÉM – EM, S.A., que a seguir se transcreve: ----

--- “Após a elaboração do orçamento da Empresa das Águas de Santarém para o ano de dois mil e dez, detectou-se uma incorrecção no valor do total do investimento (relativamente ao sistema de Alcanede) que motivou a sua reapreciação e uma reavaliação dos investimentos a incorporar em dois mil e dez.-----

--- Em particular, esta alteração implicou uma redução de um milhão quinhentos e vinte e dois mil, cento e trinta e nove euros no valor global de investimento para dois mil e dez.-----

--- Esta revisão provocou também uma ligeira alteração do montante de volume de “Vendas e prestações de serviços” nas demonstrações de resultados, nomeadamente um redução de trinta e sete mil e oitocentos euros, devido à homogeneização dos critérios contabilísticos e de uma reapreciação dos valores referentes a acréscimos e diferimentos.

--- Por fim, as remanescentes alterações incorrem indissociavelmente das alterações referidas, mantendo estritamente desta forma a estrutura e conteúdo do orçamento. Refira-se as alterações do balanço, orçamento de tesouraria e orçamento financeiro. -----

--- Em suma, estas alterações reflectiram-se numa redução nas necessidades de financiamento externo em um milhão cento e cinquenta mil euros, em relação ao orçamento inicialmente apresentado.-----

--- O ajustamento nas vendas levou a uma redução no resultado líquido do exercício que passou a ser de um milhão cento e vinte e seis mil seiscentos e trinta e dois euros.-----

--- Destas correcções foi dado conhecimento ao Conselho de Administração que aprovou o orçamento rectificado na sua reunião ordinária de dois de Fevereiro de dois

mil e dez.”-----

--- A Câmara, após análise dos documentos, deliberou, por maioria, com votos a favor dos senhores Presidente em exercício e Vereadores do Partido Social Democrata e abstenções dos senhores Vereadores do Partido Socialista, aprovar o Orçamento rectificativo da AS – Empresa das Águas de Santarém – EM, SA.-----

--- O orçamento rectificativo da A.S. – EMPRESA DAS ÁGUAS DE SANTARÉM – EM, S.A. dá-se aqui por reproduzido ficando anexo à presente acta (documento V), dela fazendo parte integrante.-----

--- Nesta altura o senhor Presidente Francisco Moita Flores entrou na sala passando a presidir à reunião.-----

--- **ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL POR ADAPTAÇÃO AO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO OESTE E VALE DO TEJO (PROT-OVT)**-----

--- Pela **Divisão de Ordenamento do Território** foi presente a informação número vinte, de onze do corrente mês, do seguinte teor:-----

--- “Com a entrada em vigor do Plano de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) número sessenta e quatro-A/dois mil e nove, de seis de Agosto, as disposições do Plano Director Municipal identificadas na Secção II dessa Resolução do Conselho de Ministros como sendo incompatíveis com o PROT-OVT devem ser objecto de alteração no prazo de noventa dias úteis a contar da data de entrada em vigor do referido PROT-OVT.-----

--- De acordo com o Anexo II, Secção II, do PROT-OVT constituem incompatibilidade com as directrizes, ou parte das directrizes, expressas no PROT-OVT as disposições que admitem a construção em solo rural de edificações dispersas destinadas à habitação em parcelas inferiores a quatro hectares, bem como as disposições que admitam a construção de empreendimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação.-----

--- Assim sendo e nos termos do artigo noventa e sete, número um, alínea c), número dois e número três do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-

-Lei número trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, na redacção do Decreto -Lei número quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro) procede-se então à alteração aos artigos do Plano Director Municipal identificados como incompatíveis e susceptíveis de adaptação ao PROT-OVT. -----

--- Apresenta-se seguidamente a proposta de alteração dos artigos do Plano Director Municipal identificados na Resolução do Conselho de Ministros como sendo incompatíveis, devendo a mesma ser remetida a Reunião de Câmara e à Assembleia Municipal para aprovação.-----

-----“SECÇÃO VII -----

-----ESPAÇOS AGRO-FLORESTAIS-----

----- Artigo sessenta e seis -----

----- Edificação -----

--- Um. Sem prejuízo do disposto nos Decreto-Lei número cento e noventa e seis/oitenta e nove, de catorze de Junho, Decreto-Lei número duzentos e setenta e quatro/noventa e dois, de doze de Dezembro, Decreto-Lei número noventa e três/noventa, de dezanove de Março e Decreto-Lei número duzentos e treze/noventa e dois, de doze de Outubro, nos espaços agro-florestais integrados na Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada e unifamiliar desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a quarenta mil metros quadrados, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

--- Área coberta < duzentos metros quadrados -----

--- Número de pisos: um-----

--- Altura máxima das construções: seis metros-----

--- Dois. Nos espaços agro-florestais não integrados na Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a quarenta mil metros quadrados, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:-----

--- Área coberta < trezentos metros quadrados -----

--- Número de pisos: dois-----

- Altura máxima das construções: seis metros e cinquenta centímetros -----
- Anexos: Área Total de Construção < zero vírgula zero quatro da área total do terreno, com o máximo de dois mil metros quadrados -----
- Três. (...)-----
- Quatro. (...)-----
- Cinco. (...)-----
- Seis. (...)-----
- Sete. (...)-----

----- TÍTULO III -----

-----UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO -----

----- ARTIGO OITENTA E QUATRO -----

----- Unidades Operativas de Planeamento e Gestão -----

- Um. (...)-----
- Dois. (...)-----
- a) (...)-----
- b) (...)-----
- c) (...)-----
- d) UP três - O espaço destinado a uso termal e turismo de habitação da Quinta das Martanas, na freguesia de Alcanhões, delimitado na Planta de Ordenamento;-----
- e) (...)” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração dos artigos do Plano Director Municipal identificados na Resolução do Conselho de Ministros como sendo incompatíveis, em conformidade com o preconizado na informação atrás transcrita.-----

--- Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do número dois do artigo sessenta e quatro e do número três do artigo cinquenta e três da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugados com a alínea c) do número um, número dois e número três do artigo noventa e sete do Decreto-Lei número trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, na

redacção do Decreto-Lei número quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro.-

--- RESITEJO - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E TRATAMENTO DOS LIXOS DO MÉDIO TEJO - CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA - CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO-----

--- Foi presente o ofício número oitenta e cinco da Resitejo – Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo, solicitando que a Câmara e a Assembleia deliberem sobre o assunto em epígrafe, remetendo para o efeito a informação que a seguir se transcreve: -----

--- “De acordo com o documento ENRRUBA – Estratégia Nacional de Redução dos Resíduos Urbanos Biodegradáveis destinados aos Aterros, elaborado de forma a cumprir a directiva comunitária, no que se refere à retirada de parte da matéria orgânica dos Aterros Sanitários e implementado através da publicação do PERSU – Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos II, os sistemas da Resitejo e Resiurb tem de retirar dos seus resíduos e tratar até dois mil e onze, vinte mil toneladas de Resíduos Urbanos Biodegradáveis e até dois mil e quinze, trinta mil toneladas dos mesmos Resíduos Urbanos Biodegradáveis. -----

--- Para atingir tal fim as duas entidades celebraram um acordo para a construção de uma unidade de tratamento deste tipo de resíduos. No referido acordo foi estabelecido que o equipamento seria instalado na Resitejo - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo e que seria esta a assumir a condução de todo o processo. -----

--- Assim em Junho de dois mil e quatro, foi apresentada ao Fundo de Coesão uma candidatura tendo em vista a comparticipação do mesmo na referida construção, tendo sido estimado um valor de investimento de dezoito milhões e novecentos mil euros. -----

--- Em vinte e dois de Abril de dois mil e cinco, foi recebida a comunicação de que a referida candidatura foi aprovada, tendo sido atribuída uma comparticipação no valor de cinco milhões e oitocentos e cinquenta e nove mil euros, devendo a obra estar concluída em trinta e um de Dezembro de dois mil e nove. -----

--- Esta candidatura foi alvo de um pedido de reprogramação temporal em Dezembro de dois mil e sete, a qual foi deferida em vinte e três de Julho de dois mil e nove, tendo o

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

prazo para a conclusão da obra sido prolongado até trinta e um de Dezembro de dois mil e dez. -----

--- Na reunião de Direcção realizada a dezasseis de Maio de dois mil e cinco, foi deliberado autorizar o lançamento de um concurso público internacional para a concepção, construção e fornecimento de uma unidade de valorização orgânica. -----

--- Ao referido concurso apresentaram-se nove candidaturas, que foram alvo de análise pela respectiva comissão. -----

--- Na reunião de direcção realizada a quinze de Dezembro de dois mil e nove, foi tomado conhecimento do relatório, conclusões e proposta de adjudicação do referido concurso tendo sido mandado proceder à audiência prévia, da qual resultou a apresentação de reclamação de dois concorrentes. -----

--- Tendo presente a referida reclamação e o parecer jurídico, então elaborado pelos consultores da Resitejo - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo, foi deliberado em reunião da Direcção de dezassete de Janeiro de dois mil e oito proceder à anulação do referido concurso internacional. -----

--- Em reunião da Direcção realizada em vinte e quatro de Abril de dois mil e oito, foi deliberado proceder a nova abertura de concurso público internacional para a construção da Central de Valorização Orgânica. -----

--- Em sete de Agosto de dois mil e oito, realizou-se o acto público de abertura de propostas, verificando-se que só foi apresentada uma proposta no valor de vinte e dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil duzentos e noventa e oito euros e trinta e sete cêntimos. -----

--- Em três de Março de dois mil e nove a Comissão de análise de propostas elaborou o relatório final tendo proposto a adjudicação da obra pelo valor de vinte e dois milhões novecentos e onze mil quinhentos e sessenta e três euros e trinta e sete cêntimos, uma vez que durante a análise se verificou a necessidade de contemplar o projecto com algumas alterações à proposta apresentada. -----

--- Em Agosto de dois mil e nove foi apresentado ao POVT – Programa Operacional Valorização do Território, uma candidatura para o Tratamento Mecânico, área que faz

parte integrante da proposta a concurso e que não se encontrava enquadrado na candidatura ao Fundo de Coesão, prevendo-se que seja participado com um valor de seis milhões trezentos e trinta e um mil quinhentos e sessenta e cinco euros e vinte e seis cêntimos. (de acordo com as informações disponíveis é previsível que o referido projecto seja aprovado em Janeiro de dois mil e dez). -----

--- CONCLUSÃO: -----

--- Atendendo ao actual estado do processo importa decidir qual a decisão final a tomar, pois não é possível retardar a decisão uma vez que o prazo indicado pelo concorrente para a realização da obra é de doze meses, se se proceder à adjudicação e celebração do contrato durante o mês de Dezembro e à consignação no início de Janeiro de dois mil e dez, o prazo para a conclusão da obra vai cair em cima do prazo para a apresentação da conta final em sede de Fundo de Coesão.-----

--- Para a decisão final, em nossa opinião, deverão ser tidos em conta os seguintes parâmetros:-----

--- Benefícios para o sistema:-----

--- Continuar a depender de si para o tratamento dos resíduos produzidos na sua área de intervenção, ficando ainda na sua dependência a fixação do valor de tarifa a pagar pelo tratamento dos mesmos, que de acordo com o estudo económico mandado elaborar para o nosso sistema se irá fixar em trinta e sete euros e cinquenta cêntimos por tonelada (valor que está em linha com os valores previstos praticar nos sistemas que têm em fase de construção equipamentos do mesmo tipo do que está proposto para a Resitejo); -----

--- Poder fazer incidir no valor da tarifa, para cima ou para baixo, as mais-valias resultantes da venda dos produtos passíveis de serem reintroduzidos no mercado da reciclagem;-----

--- Poder usufruir dos valores de venda da electricidade produzida através da bio digestão;-----

--- Poder usufruir do valor da venda do composto e Combustível Derivado dos Resíduos que podem ser produzidos numa unidade deste tipo (actualmente encontra-se em fase de elaboração a estratégia que possibilite a obtenção destas mais valias); -----

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

--- Reduzir o montante a pagar à Agência Portuguesa do Ambiente em sede de Taxa de Gestão de Resíduos, uma vez que todos os resíduos que não tiverem como destino final o aterro não estão abrangidos por este pagamento. No caso da existência desta unidade prevê-se que só cerca de quinze por cento dos resíduos sejam enviados para aterro; -----

--- Participação nacional: -----

--- Atendendo que o processo poderá ser participado a nível comunitário com o montante de doze milhões cento e noventa mil quinhentos e sessenta e cinco euros e que o custo da empreitada é de vinte e dois milhões novecentos e onze mil quinhentos e sessenta e três euros, a Resitejo - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo terá de suportar um montante de dez milhões setecentos e vinte mil novecentos e noventa e oito euros.-----

--- Para fazer face a este custo foi solicitado aos Bancos: Caixa Geral de Depósitos, Banco Espírito Santo, Banco Português de Negócios e Santander Totta a apresentação de uma proposta de financiamento. -----

--- As respostas obtidas foram as seguintes: -----

--- Caixa Geral de Depósitos e Banco Português de Negócios apresentaram uma proposta de financiamento no valor de onze milhões de euros (que se anexa) disponibilizada através da celebração de um contrato de projecto financeiro, com um prazo de amortização de quinze anos;-----

--- Banco Espírito Santo informou que irá apresentar proposta; -----

--- Santander Totta informou que não estava disponível para apresentar proposta. -----

--- Assim e de acordo com o já deliberado pelas Câmaras e uma vez que o parecer elaborado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional determina que um empréstimo no montante de onze milhões de euros tem implicações para a capacidade de endividamento das autarquias associadas da Resitejo - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo, pois ultrapassa o valor de setenta e cinco por cento da participação nacional, não se enquadrando assim na norma que possibilita o pedido de excepcionalidade conforme disposto no artigo trinta e seis da Lei das Finanças Locais, as Câmara Municipais associadas, decidiram solicitar ao consórcio

bancário que refizesse a sua proposta de financiamento para um montante de sete milhões e quinhentos mil euros, montante que já se enquadra no referido artigo, pelo que assim se poderá solicitar o despacho conjunto do Senhor Ministro das Finanças e do Senhor Ministro da Tutela das Autarquias Locais a excepcionalidade deste empréstimo da capacidade de endividamento das autarquias, uma vez que se trata de um processo co-financiado pela Comunidade Europeia. -----

--- Importa ainda referir os ITEN's negativos para a Resitejo - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo caso se optasse pela anulação de todo o processo.-

--- Descrédibilização da Resitejo - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo junto das entidades que fazem a gestão dos fundos comunitários, quer nacionais quer europeias, podendo esta actuação vir a reflectir-se em futuras candidaturas; -----

--- Descrédibilização junto das entidades nacionais que tutelam a área do ambiente uma vez que não iremos contribuir para as metas estabelecidas no desvio da matéria orgânica do aterro, obrigando assim a que a quantidade que era da nossa responsabilidade seja assumida por outro sistema, de forma a que o país atinja as metas estabelecidas no PERSU – Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos II e na Directiva Comunitária;

--- Impossibilitar que o país receba o montante atribuído em sede do Fundo de Coesão, pois caso esse montante não seja utilizado pela Resitejo - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo não existe possibilidade do mesmo ser alocado a outro projecto; -----

--- Onerar os Municípios com custos referentes à Taxa de Gestão de Resíduos em todos os resíduos produzidos e depositados em aterro (neste momento esta taxa tem o valor de três euros, sofrendo um aumento anual de cinquenta cêntimos até atingir o valor de cinco euros por tonelada, prevendo-se no entanto que o mesmo possa ser corrigido para sete euros e cinquenta cêntimos a curto prazo para os sistemas que não contribuam para a retirada da matéria orgânica dos aterros); -----

--- Assim e perante os factos atrás relatados, os Órgãos Sociais da Resitejo (Direcção e Assembleia-Geral) reunidos respectivamente em catorze e dezanove de Janeiro de dois

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

mil e dez, deliberam:-----

--- a) Aceitar a proposta apresentada pelo consórcio bancário constituído pelo Banco Efisa, Banco Português de Negócios e Caixa Geral de Depósitos (que se anexa) para o financiamento de parte da comparticipação nacional na construção da Central de Valorização Orgânica no montante de sete milhões e quinhentos mil euros;-----

--- b) Que seja solicitado aos Senhores Ministros das Finanças e da Presidência do Conselho de Ministros a emissão de despacho conjunto, nos termos do artigo trinta e seis da Lei das Finanças Locais, excepcionar o referido empréstimo da capacidade de endividamento das Câmaras Municipais associadas na Resitejo - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo; -----

--- c) Solicitar às Câmaras Municipais associadas na Resitejo - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo a autorização para a mesma contrair este empréstimo, nas condições atrás referidas (excepcionalidade do mesmo não contar para o endividamento municipal), através de deliberação do executivo e da Assembleia Municipal;-----

--- d) A aprovação definitiva do presente empréstimo só será executada após a recepção da resposta dos municípios associados e despacho conjunto favorável a emitir pelos referidos Ministros.”-----

--- A Câmara, deliberou, por unanimidade, autorizar a contratação do empréstimo no montante de sete milhões e quinhentos mil euros para construção da Central de Valorização Orgânica desde que o mesmo seja excepcionado da capacidade de endividamento da Autarquia, devendo remeter-se o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação.-----

--- **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRABALHOS ECONÓMICO-FINANCEIROS INERENTES AO INICIO DE ACTIVIDADES DAS EMPRESAS MUNICIPAIS CUL.TUR E STR-URBHS**-----

--- Pelo senhor **Vereador Vítor Gaspar** foi presente a informação número cinquenta e cinco, de oito do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “No âmbito dos trabalhos a desenvolver, inerentes ao início de actividade das Empresas Municipais, CUL.TUR - Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém. EEM”, e da ‘STR-URBHIS - Sociedade de Gestão Urbana de Santarém, EM, SA”, a Câmara Municipal de Santarém tem e necessidade de recorrer à contratação da prestação de serviços, no âmbito das necessidades económico - financeiras, no domínio do apoio à realização de todos os procedimentos financeiros, de pessoal e de contratação necessários para o iniciar da actividade das respectivas empresas. -----

--- Assim sendo, torna-se necessário recorrer à contratação destes serviços, foi contactada Silvia Alexandra Marquito Gonçalves, que se encontra disponível, apresentando uma proposta para o efeito. -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove Janeiro;-----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos públicos. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a V. Exa.: -----

--- I) A cabimentação e autorização da respectiva despesa no valor de quatro mil seiscientos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos, acrescidos de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de vinte por cento, com retenção na fonte de vinte por cento.

--- II) Sugerimos: Sílvia Alexandra Marquito Gonçalves-----

--- Considerando o exposto, coloco o assunto à consideração de V. Exa. para a devida cabimentação, autorização e pagamento da despesa supracitada.”-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores do Partido Social Democrata e abstenções dos senhores Vereadores do Partido Socialista, concordar com a celebração do contrato de prestação de serviços com Silvia Alexandra Marquito Gonçalves, ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, conjugado com

o consignado no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos expendidos na informação atrás transcrita. -----

--- PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS-----

--- Pelo **Departamento de Assuntos Culturais e Sociais** foi presente a Informação número cento e cinquenta e três, de vinte e oito do mês findo, que a seguir se transcreve:

--- “Considerando que se torna necessário, nos termos do número um do artigo sétimo do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, proceder à entrega do Relatório Final dos Trabalhos Arqueológicos e Antropológicos da intervenção arqueológica com direcção científica do Dr. António Matias e integrada no projecto de implantação de quatro ilhas ecológicas no Centro Histórico de Santarém. -----

--- Considerando que o Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos deverá ser da autoria do técnico com a direcção científica dos trabalhos. -----

--- Considerando que o Dr. António Matias foi contactado e se mostrou disponível, apresentando proposta para o efeito. -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de dois de Janeiro; -----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a Vossa Ex.a: -----

--- Um) A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- II) A adjudicação aquisição dos serviços de arqueologia para redacção do “Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos e Antropológicos da Intervenção integrada no

Projecto de Implementação de quatro Ilhas Ecológicas no Centro Histórico de Santarém” a António José Cunha Matias conforme proposta apresentada para o efeito; -----

--- III) A autorização da respectiva despesa no valor de quatro mil trezentos e noventa e cinco euros,, despesa esta isenta de Imposto sobre o Valor Acrescentado.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração de contrato de prestação de serviços com António José Cunha Matias, ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, conjugado com o consignado no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos expendidos na informação atrás transcrita. -----

--- **EMPREITADA DE "CONCEPCÃO/CONSTRUÇÃO PARA A REABILITAÇÃO/REMODELACÃO DO PALÁCIO JOÃO AFONSO" - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO**-----

--- Pelo **Departamento de Obras e Equipamentos** foi presente a informação número quarenta, de oito do corrente mês, que a seguir se transcreve: -----

--- **“Um – Introdução** -----

--- A obra em causa consiste na reabilitação/remodelação do edifício existente no gaveto entre a Rua João Afonso e a Rua Miguel Bombarda, denominado “Palácio João Afonso”, de forma a lhe conferir as condições apropriadas para a instalação do Conservatório de Música de Santarém, no piso um, e de diversos serviços afectos ao Departamento de Assuntos Culturais e Sociais, no piso zero.-----

--- O caderno de encargos da empreitada previa que o empreiteiro procedesse à entrega do “Projecto Definitivo de Execução” no prazo de sessenta dias, após a assinatura do contrato. O mesmo documento previa que o projecto de execução fosse constituído pelos seguintes:-----

--- Projecto de arquitectura-----

--- Projecto de estruturas-----

--- Projecto de rede geral de abastecimento de águas-----

--- Projecto de rede geral de saneamento pluvial e doméstico -----

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

--- Projecto de rede de iluminação -----
 --- Projecto de instalações de utilização de energia eléctrica de baixa tensão-----
 --- Projecto de infra-estruturas de telecomunicações -----
 --- Projecto de segurança contra incêndios, iluminação e sinalização de emergência -----
 --- Estudo de comportamento térmico -----
 --- Projecto de AVA com climatização -----
 --- Projecto de isolamento acústico-----
 --- Projecto de instalações electromecânicas-----
 --- Projecto de arranjos exteriores / valorização do pátio e da cisterna existente -----
 --- O caderno de encargos também exigia que, no projecto de execução final, constasse um “mapa de trabalhos e quantidades e respectivas medições, discriminado por artigos, com o grau de decomposição adequado e já actualizado para a execução da obra e com indicação dos respectivos preços unitários”, adiante designado “Proposta Final”, exigindo em fase de concurso um “mapa de trabalhos e quantidades, discriminado por artigos, com o grau de decomposição exigido nesta fase de concurso e com respectivos preços unitários de cada um dos trabalhos”, adiante designado “Proposta de Concurso/Contrato”. -----

--- **Dois - Análise da Situação** -----

--- O contrato de empreitada foi assinado no dia dezanove de Junho de dois mil e nove, pelo que o “*Projecto Definitivo de Execução*” deveria ter sido entregue até ao dia dezoito de Agosto de dois mil e nove. -----

--- A firma adjudicatária da empreitada, Antero Santos & Santos, Limitada procedeu à entrega do projecto por diversas fases, tendo os técnicos da Câmara Municipal de Santarém efectuado o controlo da mesma mediante envio de pareceres escritos e realização de reuniões formais, conforme o seguinte calendário: -----

Entregas do empreiteiro:	Acções dos técnicos da CMS:
Entrega do projecto de segurança contra incêndios (para ANPC) - 04/08/2009 Entrega da 1ª versão (incompleta) -06/08/2009	
	Envio de parecer da CMS - 12/08/2009
Entrega da 2ª versão (incompleta) - 09/10/2009	

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

222

	Transmissão de 1.º parecer da CMS - reunião de 15/10/2009 Transmissão de 2.º parecer da CMS - reunião de 28/10/2009
Entrega do projecto de valorização do pátio e da cisterna (incompleta) - 28/10/2009 Entrega de peças desenhadas referentes à sinalética - 03/11/2009 Entrega do projecto de instalações eléctricas (para EDP) - 03/11/2009 Entrega do projecto de telecomunicações (ITED) (para PT) - 06/11/2009	
	Envio de parecer da CMS - 13/11/2009
Entrega da 3.ª versão - 19/11/2009 Entrega do projecto da rede de águas (para AS) - 25/11/2009 Entrega do projecto de drenagem de águas (para AS) - 25/11/2009	
	Transmissão de parecer da CMS – reunião de 02/12/2009
Entrega da 4.ª e última versão – 12/01/2010	

--- Conjuntamente com as segunda, terceira e quarta versões do projecto de execução o empreiteiro apresentou a Proposta Final, em resposta ao exigido no caderno de encargos, sempre acompanhada de diversas listas de trabalhos, que entende não estarem previstos no contrato, e que têm originado grandes dificuldades nas negociações para desenvolvimento e conclusão do projecto de execução.-----

--- **Três – Conclusão** -----

--- Assim, neste momento, podemos emitir os seguintes pareceres: -----

--- **PARECER TÉCNICO:** -----

--- **Arquitectura / Sinalética / Valorização do pátio e da cisterna:** -----

--- Somos de parecer que o projecto de execução está em condições de ser aprovado.----

--- **Instalações electromecânicas (elevador):** -----

--- Somos de parecer que o projecto de execução está em condições de ser aprovado.----

--- **Estabilidade:**-----

--- Somos de parecer que o projecto de execução poderá ser aprovado, **nas seguintes condições:**-----

--- Um) Alterar o material da estrutura de suporte proposta para a cobertura actualmente em fibrocimento (a estrutura de betão pré-fabricado deve ser substituída por estrutura metálica, conforme exigido no caderno de encargos);-----

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

--- Dois) Conceber e assumir encargos relativos à estrutura de escoramento das asnas de madeira da cobertura recuperada, conforme previsto no caderno de encargos. -----

--- **Acústica:**-----

--- Somos de parecer que o projecto de execução poderá ser aprovado, **nas seguintes condições:**-----

--- Um) Corrigir parede que não verifica condições regulamentares (Página dezasseis - Piso um – sala sete (trinta e dois vírgula quinze metros quadrados) - $D_{2m,nT,w} =$ quarenta e dois vírgula noventa e sete dB < quarenta e cinco dB). -----

--- **Térmica:**-----

--- Somos de parecer que o projecto de execução poderá ser aprovado, **nas seguintes condições:**-----

--- Um) Corrigir paredes de alvenaria existentes no piso zero, voltadas para o pátio, mediante construção de um pano interior com o respectivo isolamento, que permita verificar os valores regulamentares do coeficiente de transmissão térmica máximo (note-se que o uso dos compartimentos em questão passou de garagem - área não útil - para gabinetes de trabalho - área útil climatizada), uma vez que, apesar do projecto de execução referir o contrário, entendemos que as paredes de alvenaria existentes no piso zero, voltadas para o pátio, não cumprem os valores regulamentares do coeficiente de transmissão térmica máximo, devido à sua constituição e à inclusão de elementos estruturais salientes que originam pontes térmicas de valor significativo. -----

--- Dois - Comprometer-se a fazer, dentro do preço global contratado, todas as alterações que possam vir a ser exigidas no seguimento de uma peritagem a efectuar pela Câmara Municipal de Santarém, no âmbito da verificação do RSECE. -----

--- **AVAC:**-----

--- Somos de parecer que o projecto de execução poderá ser aprovado, **nas seguintes condições:**-----

--- Um) Esclarecer localização dos ventiladores previstos nos artigos dezanove.dez, dezanove.treze.cinco, dezanove.vinte e quatro e dezanove.vinte e cinco; -----

--- Dois) Assumir encargos relativos à localização dos equipamentos de AVAC,

conforme previsto no caderno de encargos, podendo propor localizações alternativas à prevista no projecto de execução, se se revelarem mais económicas; -----

--- Três) Comprometer-se a fazer, dentro do preço global contratado, todas as alterações que possam vir a ser exigidas no seguimento de uma peritagem a efectuar pela Câmara Municipal de Santarém, no âmbito da verificação do RSECE. -----

--- **Rede de abastecimento de águas:** -----

--- Somos de parecer que o projecto de execução está em condições de ser aprovado, uma vez que o mesmo já recebeu parecer favorável da Águas de Santarém. -----

--- **Rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais:** -----

--- Somos de parecer que o projecto de execução está em condições de ser aprovado, uma vez que o mesmo já recebeu parecer favorável da Águas de Santarém. -----

--- **Instalações eléctricas:** -----

--- Somos de parecer que o projecto de execução está em condições de ser aprovado, mas, tendo em conta que o mesmo aguarda parecer da EDP, consideramos que poderá ser aprovado na condição do empreiteiro se comprometer a fazer, dentro do preço global contratado, todas as alterações que possam vir a ser exigidas pela EDP, exceptuando exigências claramente fora do âmbito do contrato. -----

--- **ITED:** -----

--- Somos de parecer que o projecto de execução está em condições de ser aprovado, mas, tendo em conta que o mesmo aguarda parecer da PT, consideramos que poderá ser aprovado na condição do empreiteiro se comprometer a fazer, dentro do preço global contratado, todas as alterações que possam vir a ser exigidas pela PT, exceptuando exigências claramente fora do âmbito do contrato. -----

--- **Segurança contra incêndios:** -----

--- Somos de parecer que o projecto de execução está em condições de ser aprovado, mas, tendo em conta que o mesmo aguarda parecer definitivo da ANPC, consideramos que poderá ser aprovado na condição do empreiteiro se comprometer a fazer, dentro do preço global contratado, todas as alterações que possam vir a ser exigidas pela ANPC, exceptuando exigências claramente fora do âmbito do contrato. -----

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

--- PARECER FINANCEIRO: -----

--- - Conjuntamente com o projecto de execução, o empreiteiro apresentou a Proposta Final (lista de quantidades), correspondente ao preço global da obra (novecentos e trinta e um mil quinhentos e doze euros e sete cêntimos), e as seguintes listas de trabalhos: ----

--- a) Lista de trabalhos a menos/a mais/omissos/erros (vinte e oito mil cento e sessenta euros e noventa e oito cêntimos); -----

--- b) Lista de trabalhos a mais/a menos resultantes de alterações do dono de obra (quarenta e um mil setecentos e noventa e seis euros e vinte cêntimos);-----

--- c) Lista de trabalhos a mais/a menos resultantes de materiais por parte do dono de obra (seis mil setecentos e noventa e oito euros e trinta e seis cêntimos). -----

--- - A Proposta Final apresentada pelo empreiteiro contém acertos nas quantidades contratuais e diversos artigos não constantes da Proposta de Concurso/Contrato, com preços não previstos no contrato e ainda não negociados.-----

--- Na legislação por que se rege a obra (Decreto-lei cinquenta e nove/noventa e nove), não está prevista a apresentação de uma “Proposta Final” no seguimento da elaboração de um projecto de execução numa empreitada de concepção/construção. O caderno de encargos também não define com rigor os termos de elaboração da Proposta Final.-----

--- - Pela descrição do caderno de encargos, parece-nos que se poderá pretender um mapa de trabalhos e quantidades que traduza com rigor os trabalhos que se vão executar em obra, definidos no projecto de execução, em resultado dos levantamentos e sondagens efectuados no local da obra e das negociações entre dono de obra e empreiteiro, incluindo esclarecimentos de dúvidas não respondidas no programa base, encerrando igualmente os erros e omissões imputáveis a ambas as partes. -----

--- - Assim, entendemos que a apresentação de erros e omissões só tem enquadramento se a Proposta de Concurso/Contrato se mantiver durante a execução da obra, o que não é o caso, pelo que não se justifica a apresentação das listas entregues pelo empreiteiro (entendidas como erros e omissões imputáveis ao dono de obra), principalmente, porque os erros e omissões imputáveis ao empreiteiro foram incluídos na Proposta Final. -----

--- - Em nosso entender, por se deverem a erros e omissões grosseiros do programa base,

deverão ser excluídos da Proposta Final os trabalhos seguintes: -----

--- a) Trabalhos necessários à individualização dos consumos das redes de cada piso (água, electricidade, AVAC); -----

--- b) Trabalhos resultantes de erros e omissões na caracterização da cobertura existente em fibrocimento; -----

--- c) Substituição da cobertura comum à sala de carpintaria e à garagem do edifício da Banda. -----

--- **EM RESUMO:** -----

--- No que diz respeito à aprovação do projecto de execução, nos termos contratuais, propõe-se o seguinte: -----

--- Um. A aprovação do projecto de execução, condicionada ao cumprimento, por parte do empreiteiro, das condições acima identificadas; -----

--- Dois. A revisão da Proposta Final pelo empreiteiro, conforme mapa de análise que se anexa, no sentido de a adequar ao projecto de execução aprovado, devendo o equilíbrio financeiro entre o preço global da Proposta de Concurso/Contrato e o da Proposta Final ser obtido através do ajuste/acordo dos preços unitários não contratuais; -----

--- Três. A consignação global da obra após aceitação das condições de aprovação do projecto de execução pelo empreiteiro. -----

--- Para mais se informa que, segundo o caderno de encargos, o prazo contratual de execução da obra é de duzentos e quarenta dias, contados da data da aprovação do projecto de execução. Informa-se também que lá foram efectuadas duas consignações parciais, cujos trabalhos já estão concluídos, designadamente: -----

--- Primeiro. Levantamentos, desmontes e demolições estritamente necessários à realização de sondagens para avaliação do estado do edifício, para diagnóstico de apoio à elaboração do projecto de execução, em sete de Julho de dois mil e nove; -----

--- Segundo. Recuperação da cobertura existente em telha Marselha, nos termos do artigo cinco.dois do mapa de trabalhos contratual, em seis de Outubro de dois mil e nove. -----

--- Paralelamente, no sentido de evitar inconvenientes graves para esta Câmara, durante

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

a fase de utilização do edifício, propõe-se a solicitação imediata, aos serviços competentes, da preparação dos elementos necessários à contratação da seguinte: -----

--- Um. Peritagem para verificação do cumprimento do RSECE, cujo valor se estima em quatro mil euros; -----

--- Dois. Trabalhos resultantes de erros e omissões grosseiros do programa base e estritamente necessários ao acabamento da obra, designadamente, os necessários à individualização dos consumos das redes de cada piso (água, electricidade, AVAC) e os resultantes de erros e omissões na caracterização da cobertura existente em fibrocimento, cujo valor se estima em trinta e cinco mil euros; -----

--- Relativamente aos trabalhos de substituição da cobertura comum à sala de carpintaria (compartimento anexo ao edifício, com intervenção interior prevista no contrato) e à garagem do edifício da Banda, cujo valor se estima em quinze mil euros, dado serem separáveis da intervenção prevista para o edifício, solicita-se decisão superior relativamente à sua execução, realçando-se, no entanto, que em caso de se decidir não executar estes trabalhos, somos de parecer que os trabalhos previstos no contrato para o interior da sala de carpintaria, instalação de complemento ao Teatro Sá da Bandeira, devem ser suprimidos, uma vez que a cobertura existente não garante as condições necessárias à utilização e à manutenção do espaço conforme previsto no contrato.”-----

--- A senhora **Directora do Departamento de Obras e Equipamentos** emitiu o seguinte parecer:-----

--- “Concordo com o exposto. -----

--- Propõe-se:-----

--- A aprovação dos projectos de execução com as condicionantes expressas na presente informação; -----

--- Preparação dos elementos necessários à contratação da peritagem para verificação do RSECE;-----

--- Preparação dos elementos necessários à contratação dos trabalhos resultantes dos erros e omissões grosseiros do programa base e estritamente necessários ao acabamento da obra; -----

--- E decisão sobre fazer ou não a cobertura orçada em quinze mil euros e que em caso de decisão de não executar, propõe-se a supressão dos trabalhos previstos no contrato para o interior da sala da carpintaria (instalações de complemento ao Teatro Sá da Bandeira).”-----

--- Na sequência do parecer da Directora do Departamento de Obras e Equipamentos o senhor **Vereador João Teixeira Leite** emitiu o seguinte despacho: -----

--- “Concordo com o proposto. -----

--- Proponho a não execução da cobertura referida na presente informação, propondo a supressão dos trabalhos previstos no contrato para o interior da sala da carpintaria.” -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade:-----

--- Aprovar os projectos de execução da Empreitada de “Concepção/Construção para a Reabilitação/Remodelação do Palácio João Afonso”, com as condicionantes expressas na informação atrás transcrita;-----

--- Concordar com a preparação dos elementos necessários à contratação da peritagem para verificação do RSECE;-----

--- Concordar com a preparação dos elementos necessários à contratação dos trabalhos resultantes dos erros e omissões grosseiros do programa base e estritamente necessários ao acabamento da obra; -----

--- Não executar a cobertura referida na mesma informação e suprimir os trabalhos previstos no contrato para o interior da sala da carpintaria (instalações de complemento ao Teatro Sá da Bandeira).-----

--- **PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO PARA A "ALIENAÇÃO DE RESÍDUOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS E VEÍCULOS EM FIM DE VIDA" - PROPOSTA DE RECTIFICAÇÃO AO CONVITE INERENTE AO PROCESSO NÚMERO TREZENTOS E DEZASSEIS-AJ/DOIS MIL E NOVE**

--- Pelo **Júri do Procedimento** em epígrafe foi presente a informação número vinte e um, de oito do corrente mês, que a seguir se transcreve: -----

--- “Na sequência da deliberação do Executivo Municipal, de catorze de Dezembro de dois mil e nove, o Júri do procedimento identificado em epígrafe reuniu no sentido de

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

avaliar as peças procedimentais em causa. -----

--- Nesse âmbito foi detectada a necessidade de proceder à rectificação do ofício-convite nos seguintes termos: -----

--- Um) No ponto b.um.um) onde consta “Resíduos metálicos ferrosos e não ferrosos - valores de aquisição a apresentar por tonelada”; deverá passar a constar “Resíduos metálicos ferrosos e não ferrosos - valores de aquisição a apresentar por tonelada, sendo que o preço não incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado, será expresso em euros, em algarismos e por extenso, sendo este último que se atende em caso de divergência;” -

--- Dois) No ponto b.um.dois) onde consta “Veículos em fim de vida (VFV) - valores de aquisição a apresentar por veículo” deverá passar a constar “Veículos em fim de vida (VFV) - valores de aquisição a apresentar por veículo, sendo que o preço não incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado, será expresso em euros, em algarismos e por extenso, sendo este último que se atende em caso de divergência;-----

--- Três) O ponto b.três) deverá ser eliminado por inutilidade; -----

--- Quatro) No ponto quatro) onde se lê “Será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de dois por cento do preço contratual, nos termos do número três do artigo oitenta e nove do Código dos Contratos Públicos (CCP), com as devidas adaptações” deverá passar a constar “Será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de trezentos euros.” -----

--- Deste modo sugere-se a V. Exa. que, mediante deliberação do Executivo Municipal, seja rectificado, em conformidade com o supra referido, o ofício-convite em causa, mantendo-se em tudo o mais a deliberação de catorze de Dezembro de dois mil e nove. -

--- Mais se sugere que o presente procedimento corra os seus termos pela plataforma de contratação electrónica adoptada pelo Município [www.compraspublicas.com).” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a rectificação ao convite inerente ao Processo número trezentos e dezasseis-AJ/dois mil e nove, para a “Alienação de resíduos metálicos ferrosos e não ferrosos e veículos em fim de vida”, nos termos preconizados na informação atrás transcrita. -----

--- **PROCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTARÉM E A PARÓQUIA DO**

DIVINO SALVADOR-----

--- A Câmara, após análise do documento, deliberou, por unanimidade, aprovar os termos do Protocolo em epígrafe, relativo à cedência de terreno, em regime de direito de superfície, pelo prazo de cinquenta anos, por parte da Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de São Salvador – Paróquia do Divino Salvador e construção da Capela de São Pedro e Casas Mortuárias, por parte do Município de Santarém. -----

--- A minuta do protocolo dá-se aqui por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento VI), dela fazendo parte integrante. -----

--- **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO DA URBAVERDE - FEIRA DO MERCADO DAS CIDADES, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E O JORNAL ARQUITECTURAS**-----

--- Pelo **Secretário do senhor Vereador João Teixeira Leite**, foi presente a informação número três, de oito do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “A Urbaverde - Feira do Mercado das Cidades já conta com cinco edições, é uma referência em matéria de informação e formação nas suas áreas de acção, como os espaços verdes, equipamento urbano, planeamento e gestão das cidades. -----

--- Com a aceitação deste protocolo as contrapartidas da Câmara Municipal são no âmbito da divulgação do evento e da parceria da Autarquia com a Urbaverde, através de emails enviados pelo Gabinete de Relações Públicas e Comunicação, afixação de um cartaz nos vários departamentos e informação sobre a parceria e evento no site da Câmara Municipal.-----

--- A Câmara Municipal fica também obrigada a indicar um colaborador que funcionará como elo de ligação entre a Urbaverde e a Autarquia.-----

--- As contrapartidas da Urbaverde incidem na maioria em descontos para os funcionários da autarquia que queiram participar nas conferências e workshops promovidos pela Urbaverde dois mil e dez. -----

--- Sendo este evento de uma importante componente informativa e formativa na área dos espaços verdes, do equipamento urbano, do planeamento e da gestão das cidades, e sendo isento de custos para a Autarquia penso que constitui uma mais-valia a sua

celebração.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo de Colaboração com o Jornal Arquitecturas, para a divulgação da Urbaverde – Feira do Mercado das Cidades, nos termos propostos na informação atrás transcrita, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando anexo à presente acta (documento VII), dela fazendo parte integrante. -----

--- **CEMITÉRIO DOS CAPUCHOS - PROPOSTA DE EDITAL REFERENTE AOS TALHÕES RNUM E RNDOS** -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar e mandar publicar Edital tornando público que se vai proceder ao levantamento de ossadas dos corpos sepultados no Cemitério dos Capuchos, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando anexo à presente acta (documento VIII), dela fazendo parte integrante. -----

--- **PEDIDO DE VISTORIA - FAUSTINO VASCONCELOS LOPES TAXA** -----

--- Pela **Divisão de Saúde e Acção Social** foram presentes as informações números oitenta e nove e cento e quinze, de dezoito e vinte e dois do mês findo, respectivamente, que a seguir se transcrevem: -----

--- “O munícipe Faustino Vasconcelos Lopes Taxa, residente no Largo Paulino da Cunha e Silva, número oito, primeiro, nesta Cidade, onde paga uma renda mensal de dezassete euros, esteve presente no atendimento, solicitando vistoria à habitação onde reside, alegando não ter condições económicas para efectuar o pagamento da taxa de vistoria no valor de cinquenta euros. -----

--- O agregado familiar é composto pelo requerente e uma filha maior. O senhor Faustino Vasconcelos é reformado, com uma reforma no valor de duzentos e quatro euros e cinquenta cêntimos e a filha encontra-se recentemente desempregada, sem direito a subsídio de desemprego, por não ter completado o número de meses exigido para tal.--

--- Após deslocação ao local, considera-se urgente a verificação das condições de habitabilidade, pelo que se propõe o envio da presente informação ao Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, para os devidos efeitos.-----

--- Mais informo que a habitação é propriedade da Firma Jampi – Administração Gestão

- e Construção.” -----
- “Na sequência do despacho exarado pela Chefe de Divisão de Saúde e Acção Social informo que foi sugerido ao requerente que a filha se dirigisse ao Centro Distrital de Segurança Social para requerer Rendimento Social de Inserção. -----
- No que diz respeito à solicitação da Declaração de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, este não apresentou no ano de dois mil e oito e, de acordo com o Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares, no seu artigo cinquenta e oito, ficam dispensados de apresentar a referida declaração os sujeitos passivos que recebam pensões pagas por regimes obrigatórias no montante igual ou inferior a seis mil euros anuais, pelo que o requerente apenas tem a declaração do Instituto de Segurança Social, indicando o valor da reforma. -----
- Assim, coloca-se à consideração superior o pedido formulado pelo senhor Faustino Vasconcelos Lopes Taxa, propondo o envio do presente processo ao Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente.” -----
- A **Chefe da Divisão de Saúde e Acção Social**, considerando a situação precária pessoal e financeira atestada pelas informações, propôs que seja autorizada a isenção do pagamento da taxa.-----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar o senhor Faustino Vasconcelos Lopes Taxa do pagamento da taxa de vistoria que solicitou à sua habitação sita no Largo Paulino da Cunha e Silva, número oito, primeiro, nesta Cidade.-----
- **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**-----
- Pela **Coordenadora Técnica da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos** foi presente a informação número dois, de onze do corrente mês, do seguinte teor: -----
- “Em reuniões mantidas com os senhores Vereador Ricardo Gonçalves, Director do Departamento de Administração e Finanças, Dr. Hugo Costa, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado, Dr. José António Torrão, Coordenador da Secção de Receitas, Luís Pereira e a signatária, foram detectadas algumas incorrecções no Regulamento e Tabela em epígrafe, que justificam a respectiva alteração. -----

--- Assim, verificou-se a existência em duplicado do título Capítulo VII, pelo que o actual Capítulo VII (**Das Contra-ordenações**) passa a designar-se Capítulo VIII e o actual Capítulo VIII (**Disposições finais e transitórias**) passa a designar-se Capítulo IX.

--- Verificou-se também a necessidade de proceder à alteração, no **Regulamento**, das remissões para a Tabela Geral de Taxas, constantes nos seguintes artigos:-----

--- No **artigo trinta e nove** número um, onde se lê “...*artigo setenta e oito* ...” deve ler-se “...*artigo setenta e nove*...”-----

--- No número dois do mesmo artigo, onde se lê “...*artigo cem*...” deve ler-se “...*artigo cento e um*...”-----

--- No **artigo quarenta e um** número dois onde se lê “...*número um do Quadro VI* ...” deve passar a ler-se “...*artigo oitenta e sete*...” e onde se lê “...*número dois do mesmo Quadro*...” deve ler-se “...*artigo oitenta e oito* ...”-----

--- No **artigo quarenta e dois** onde se lê “...*Quadro VIII* ...” deve ler-se “...*Quadro VII*...”-----

--- No **artigo quarenta e três** onde se lê “...*Quadro VIII* ...” deve ler-se “...*Quadro VII*...”-----

--- No **artigo sessenta** número dois onde se lê “...*artigo cento e um* ...” deve ler-se “...*artigo cento e dois*...”-----

--- No **artigo sessenta e um** número um onde se lê “...*artigos cento e dois e cento e três*...” deve ler-se “...*artigos cento e três e cento e quatro*...”-----

--- No número dois do mesmo artigo, onde se lê “...*artigo cento e sete* ...” deve ler-se “...*artigo cento e oito*...”-----

--- No **artigo sessenta e quatro** número dois onde se lê “...*artigo cento e trinta e nove* ...” deve ler-se “...*artigo cento e quarenta*...”-----

--- No **artigo sessenta e sete** onde se lê “...*artigo cento e quarenta e sete* ...” deve ler-se “...*artigo cento e quarenta e oito*...”-----

--- No **artigo sessenta e oito** onde se lê “...*artigo cento e quarenta e cinco* ...” deve ler-se “...*artigo cento e quarenta e seis*...”-----

--- No **artigo sessenta e nove** onde se lê “...*artigo cento e quarenta e seis* ...” deve ler-

se “...*artigo cento e quarenta e sete*...” -----
--- No **artigo setenta e dois** número um, onde se lê “...*artigo cento e oito* ...” deve ler-se “...*artigo cento e nove*...” -----
--- O **artigo cinquenta e três** do Regulamento é também objecto de rectificação. Pelo que, onde se lê “V – Valor em Euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país, multiplicado por zero vírgula oitenta e cinco, deve ler-se “V – Valor em Euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado para a execução de infra-estruturas urbanísticas na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país, multiplicado por zero vírgula oitenta e cinco.” -----
--- No número um do artigo **vinte e um** do Regulamento é aditada a alínea c), com a seguinte redacção:-----
--- c) As Empresas municipais instituídas pelo Município relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município. -----
--- Verificou-se também ser necessário fundamentar as isenções e reduções das taxas pelo que é aditado o **artigo vinte e um - A, (Fundamentação das isenções e reduções de taxas)**, com a seguinte redacção: -----
----- “**Artigo vinte e um - A** -----
----- **(Fundamentação das Isenções e Reduções de Taxas)** -----
--- Um - Para os efeitos consignados na alínea c) do número um do artigo vinte e um do presente Regulamento e em cumprimento do disposto na alínea d) do número dois do artigo oitavo do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro) procede-se à fundamentação das isenções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos: -----
--- As Empresas municipais instituídas pelo Município relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos,

directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município. -----

--- **Fundamentação:** Esta isenção visa a promoção da actividade das empresas municipais e ajuda à sua sustentabilidade estando fundamentada no artigo sexto da Lei número dois/dois mil e sete, de quinze de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e na Lei número cinquenta e três-F/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, artigos dezasseis e dezassete. -----

--- **Dois** - Para os efeitos consignados no disposto no número dois do artigo vinte e um do presente Regulamento e em cumprimento do disposto da alínea d) do número dois do artigo oitavo do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro) procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:--

--- **a)** Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública. -----

--- **Fundamentação:** Fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das instituições aqui referidas, instituições estas que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (ver a propósito também o artigo número sessenta e três, da Constituição da República Portuguesa – CRP). -----

--- **b)** Instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas igualmente equiparadas. -----

--- **Fundamentação:** No caso das instituições particulares de solidariedade social, justifica-se pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social. A solidariedade social é um valor e objectivo previsto na CRP, nos seus artigos primeiro; sessenta e três (veja-se em particular o seu número cinco); sessenta e sete, número dois, alínea b); sessenta e nove, setenta, número um, alínea e) e artigos setenta e um e setenta e dois, e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático.-----

--- **c)** Partidos Políticos.-----

--- **Fundamentação:** Justifica-se atendendo ao nível da publicidade para os partidos políticos, na medida em que estas instituições são essenciais à vida da sociedade, é

através delas que os cidadãos se manifestam politicamente e expressam a sua vontade social, relativamente aos membros e ideologias dos órgãos políticos a eleger. -----

--- **d) Os Sindicatos**-----

--- **Fundamentação:** Em função do consignado no artigo cinquenta e seis e cinquenta e nove da Constituição da República Portuguesa e atendendo à concretização de disposições emanadas dessa lei fundamental, no sentido de promover a defesa dos direitos dos trabalhadores. -----

--- **e) Associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, bem como, as comissões de melhoramentos e as cooperativas suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários.**-----

--- **Fundamentação:** Visa-se dar cumprimento ao princípio da igualdade na medida em que as associações desportivas, culturais e recreativas, sem fins lucrativos e legalmente constituídas têm maiores dificuldades orçamentais para realizar o seu fim estatutário e, nesse sentido, merecem ser apoiadas pelo Município (vejam-se, artigos treze, setenta e três número dois e setenta e nove da Constituição da República Portuguesa). -----

--- **f) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou desenvolvimento económico ou social do Município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida.** -----

--- **Fundamentação:** Quando sejam reconhecidas situações de um manifesto interesse público municipal ou social, nesse âmbito, constituindo um estímulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.-----

--- **g) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas, demonstrada nos termos do número quatro do artigo vinte e um do presente regulamento.**

--- **Fundamentação:** O fundamento desta isenção é a (comprovada) insuficiência económica. Com efeito, se a pessoa singular muitas vezes não consegue prover ao seu sustento mais básico, também não terá dinheiro para pagar as taxas devidas ao Município. É nesse sentido que é concedida a isenção ou redução, conforme o caso, para

que a pessoa singular possa ter acesso a prestações das quais necessita para ter uma vida digna.-----

--- **Três** - Para os efeitos consignados no disposto no número três do artigo vinte e um do presente Regulamento e em cumprimento do disposto na alínea d) do número dois do artigo oitavo do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro) procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:--

--- **a)** As Instituições referidas na alínea a) do número dois, beneficiam da redução de cinquenta por cento no valor das taxas devidas pela admissão de comunicação prévia ou emissão de alvarás de licença de obras, desde que as mesmas sejam referentes à construção ou beneficiação de equipamentos de relevante interesse público; -----

--- **Fundamentação:** Esta redução fundamenta-se na promoção da construção de novos equipamentos e na beneficiação de equipamentos existentes, de relevante interesse público, promovidos pelas instituições referidas na alínea a) do número dois do artigo vinte e um do presente regulamento. -----

--- **b)** As pessoas singulares, residentes no Município de Santarém, a que seja reconhecida insuficiência económica, poderão beneficiar da isenção ou redução das taxas até cinquenta por cento, devidas pela apresentação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, bem como pela admissão de comunicação prévia, emissão de alvarás de licença de obras e de autorização de utilização, no âmbito da legalização e ou execução de obras de reconstrução, ampliação ou beneficiação de edificações destinadas a habitação própria do requerente e respectivo agregado familiar;-----

--- **Fundamentação:** A presente isenção ou redução de taxas fundamenta-se na insuficiência económica das pessoas singulares, a comprovar nos termos do número quatro do artigo vinte e um do presente regulamento, e visa apoiar a melhoria das condições de habitabilidade das pessoas singulares e seus agregados familiares, as quais, com dificuldades para prover o seu sustento mais básico, não terão dinheiro suficiente para pagar as taxas devidas ao Município.-----

--- **c)** As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao município da

totalidade ou parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobrança daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam; -----

--- **Fundamentação:** A presente isenção ou redução de taxas, a considerar consoante os respectivos valores de avaliação, fundamenta-se no acto voluntário das pessoas singulares ou colectivas que cedem gratuitamente ao Município, a totalidade ou parte de imóveis, de que são proprietários, sem que a isso estivessem obrigados. -----

--- **d)** Os loteamentos industriais ou para instalação de empresas, de participação municipal ou que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico para o concelho; -----

--- **Fundamentação:** Esta isenção ou redução de taxas visa promover a actividade das empresas de participação municipal, e ajuda à sua sustentabilidade, estando fundamentada no artigo sexto da Lei número dois/dois mil e sete (Lei das Finanças Locais) e nos artigos dezasseis e dezassete da Lei número cinquenta e três-F/dois mil e seis. -----

--- **e)** Indústrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico; -----

--- **Fundamentação:** Esta isenção ou redução de taxas visa promover a fixação de indústrias e armazéns, reconhecidos como de especial interesse social e económico, e fundamenta-se na criação de novos postos de trabalho para os residentes no Município; -

--- **f)** Unidades hoteleiras ou outras de interesse turístico assim reconhecidas. -----

--- **Fundamentação:** Esta isenção ou redução de taxas visa promover os equipamentos reconhecidos como de interesse turístico para o Município; -----

--- **g)** As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal; -----

--- **Fundamentação:** Esta isenção ou redução de taxas fundamenta-se no objectivo de promover a recuperação dos imóveis classificados de interesse municipal, que importa preservar e evitar a sua degradação. -----

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

--- h) As obras de edificação de rampas de acesso para cidadãos com mobilidade reduzida.-----

--- **Fundamentação:** Esta isenção ou redução de taxas fundamenta-se no objectivo de promover a mobilidade dos deficientes físicos.”-----

--- Igualmente, na **Tabela Geral de Taxas, anexa ao Regulamento** os valores foram corrigidos da seguinte forma:-----

--- No **Capítulo I:**-----

--- No **número um do artigo primeiro**-----

--- (...) g) *Fotocópias não autenticadas, por cada face*-----

--- - *Formato A quatro (...)*-----

--- *Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (...)* no **valor** onde se lê zero vírgula zero cinco deve ler-se zero vírgula dez-----

--- - *Formato A três (...)*-----

--- *Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (...)* no **valor** onde se lê zero vírgula vinte deve ler-se zero vírgula dez-----

--- h) *Digitalização de documentos:*-----

--- - *Formato A quatro (...)*-----

--- *Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (...)* no **valor** onde se lê zero vírgula cinquenta deve ler-se quatro vírgula quarenta e cinco-----

--- - *Formato A três (...)*-----

--- *Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (...)* no **valor** onde se lê zero vírgula setenta deve ler-se quatro vírgula quarenta e cinco-----

--- i) *Fornecimento de suporte (...)*-----

--- *Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (...)* no **valor** onde se lê um deve ler-se oito-----

--- No **Capítulo II:**-----

--- **Artigo segundo**-----

--- (...) três.dois - *Alargamento dos horários de funcionamento face ao limite fixado no regulamento:*-----

--- a) *Até às quatro horas*, no **valor**, onde se lê dezoito vírgula quarenta deve ler-se catorze vírgula setenta e cinco -----

--- b) *Até às seis horas*, no **valor**, onde se lê vinte e dois vírgula dez deve ler-se catorze vírgula setenta e cinco -----

--- c) *Regime excepcional*, no **valor**, onde se lê vinte e cinco vírgula oitenta deve ler-se vinte e dois vírgula dez-----

--- No **Capítulo III**:-----

--- **Artigo terceiro, número um**:-----

--- (...) **b) Arquivo fotográfico e acervo museológico** (...)-----

--- (...) *Formato treze × dezoito cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)*, no **valor** onde se lê um vírgula sessenta deve ler-se um vírgula cinquenta e cinco -----

--- (...) *Formato dez × quinze cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão sessenta e cinco» e reformados)*, no **valor** onde se lê um vírgula sessenta deve ler-se um vírgula cinquenta e cinco-----

--- **c) Arquivo Municipal** (...)-----

--- - *Com trezentos DPI (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão sessenta e cinco» e reformados)*, no **valor**, onde se lê trinta e um vírgula quinze deve ler-se vinte vírgula setenta e cinco-----

--- (...) **d) Arquivo Municipal** (...)-----

--- - *Até trezentos DPI* (...), no **valor**, onde se lê quinze vírgula sessenta, deve ler-se treze -----

--- (...) **e) Arquivo Municipal** (...)-----

--- - *A dois (estudantes e professores)*, no **valor**, onde se lê dois vírgula dez, deve ler-se um vírgula cinquenta e cinco -----

--- (...) *A três (estudantes e professores)* no **valor**, onde se lê um vírgula cinquenta e cinco, deve ler-se um vírgula zero cinco-----

--- (...) **f) Arquivo Municipal** (...)-----

--- - *A três (estudantes e professores)* no **valor**, onde se lê três vírgula sessenta e cinco,

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

deve ler-se dois vírgula dez -----

--- (...) *A quatro (estudantes e professores)* no **valor**, onde se lê dois vírgula sessenta, deve ler-se um vírgula cinquenta e cinco -----

--- (...) **g) Arquivo Municipal** (...) -----

--- - *A três (estudantes e professores)* no **valor**, onde se lê um vírgula cinquenta e cinco, deve ler-se um vírgula zero cinco -----

--- (...) **h) Arquivo Municipal** (...) -----

--- - *Em papel comum, vegetal e ozalide ou semelhante (estudantes e professores)*, no valor, onde se lê oito vírgula trinta, deve ler-se cinco vírgula vinte -----

--- No **Capítulo V**: -----

--- **Artigo sexto, número dois**: -----

--- **a)** (...) -----

--- - *Peixe grosso – taxa mensal*, no **valor**, onde se lê dezasseis vírgula sessenta, deve ler-se dezasseis vírgula quarenta -----

--- - *Peixe miúdo – taxa diária* no **valor**, onde se lê zero vírgula trinta e cinco, deve ler-se zero vírgula cinquenta e cinco -----

--- **b) Destinados à venda de fruta, legumes, hortaliças e outros géneros - taxa diária**, no **valor**, onde se lê zero vírgula sessenta, deve ler-se zero vírgula cinquenta e cinco -----

--- No **artigo sétimo - Mercados quinzenais**: -----

--- Um – (...) -----

--- - *Taxa por dia e por metro quadrado*, no **valor**, onde se lê quatro vírgula zero cinco, deve ler-se um vírgula quarenta -----

--- No **artigo oitavo - Feiras anuais**: -----

--- Um – (...) -----

--- Dois – *Barracas de diversões* (...), no **valor**, onde se lê dois vírgula cinquenta, deve ler-se um vírgula vinte e cinco -----

--- No **Capítulo VI**: -----

--- **Artigo décimo segundo** (...) no **valor**, onde se lê setenta e nove vírgula trinta e cinco, deve ler-se cinquenta e sete -----

- No **Capítulo VII**:-----
- **Artigo vinte e um, número um**-----
- **a) Alpendres (...)**, no **valor** onde se lê sessenta e nove vírgula sessenta e cinco, deve ler-se treze vírgula noventa e cinco-----
- **Artigo vinte e três Ocupações diversas**:-----
- **Um – Postes (...)**, no **valor**, onde se lê dezasseis vírgula sessenta, deve ler-se trinta e um vírgula noventa e cinco -----
- **Dois – Vedações (...)**, no **valor**, onde se lê dezasseis vírgula sessenta, deve ler-se trinta e um vírgula noventa e cinco -----
- (...) **Cinco – Outras ocupações (...)**, no **valor**, onde se lê nove vírgula zero cinco, deve ler-se trinta e um vírgula noventa e cinco -----
- No **Capítulo IX**:-----
- **Artigo vinte e sete número um (...)**-----
- - *Por dia*, no **valor**, onde se lê trinta e três vírgula quinze, deve ler-se trinta e cinco vírgula vinte e cinco -----
- - *Por mês*, no **valor**, onde se lê cento e trinta e dois vírgula sessenta, deve ler-se cento e quarenta e três vírgula sessenta -----
- - *Por ano*, no **valor**, onde se lê trezentos e trinta e um vírgula cinquenta, deve ler-se quatrocentos e dezassete vírgula setenta e cinco-----
- Dois – (...)-----
- Dois.um - Pela apreciação do processo, no **valor**, onde se lê quatro vírgula oitenta, deve ler-se dois vírgula setenta e cinco -----
- **Artigo vinte e oito número um (...)**-----
- Um.um - Pela apreciação do processo, no **valor**, onde se lê quatro vírgula trinta, deve ler-se três vírgula trinta-----
- Dois – (...)-----
- Dois.um - Pela apreciação do processo, no **valor**, onde se lê três vírgula oitenta e cinco, deve ler-se três vírgula trinta -----
- Três – (...)-----

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

--- Três.um - Pela apreciação do processo, no **valor**, onde se lê três vírgula setenta e cinco, deve ler-se três vírgula trinta -----

--- **Quatro** – *Painéis publicitários “Outdoors” – por metro quadrado ou fracção*-----

--- - *Por mês ou fracção*, no **valor**, onde se lê dois vírgula trinta e cinco, deve ler-se quatro vírgula vinte e cinco -----

--- **Artigo vinte e nove** Publicidade móvel: -----

--- a) (...)-----

--- b) (...) -----

--- c) (...)-----

--- d) Pela apreciação do processo, no **valor**, onde se lê três vírgula vinte, deve ler-se dois vírgula sessenta -----

--- No **Capítulo X**: -----

--- **Artigo trinta e dois** (...) -----

--- **d) Bilhete de grupo (até vinte pessoas)**, no **valor**, onde se lê cinquenta deve ler-se cinco -----

--- No **Capítulo XIX**: – -----

--- **Quadro IV**-----

--- **Artigo setenta e sete** *Acresce aos montantes (...)*, no **valor**, onde se lê quinze vírgula cinquenta e cinco deve ler-se vinte e oito vírgula vinte e cinco -----

--- **Quadro V**-----

--- **Artigo setenta e nove** (...)-----

--- **a) Por fogo (...)**, no **valor**, onde se lê cento e quarenta e sete vírgula vinte e cinco deve ler-se cento e quarenta e sete vírgula vinte-----

--- **b) Por fogo (...)**, no **valor**, onde se lê duzentos e dez vírgula trinta deve ler-se duzentos e trinta e um vírgula trinta -----

--- (...) **g) Por edifício (...)**, no **valor**, onde se lê cento e cinquenta e sete vírgula trinta deve ler-se duzentos e vinte e oito vírgula vinte-----

--- (...) **j) Por depósito (...)**, no **valor**, onde se lê cento e noventa e seis vírgula noventa e cinco deve ler-se duzentos e vinte e oito vírgula vinte-----

--- (...) **q) Outras edificações (...)**, no **valor**, onde se lê cento e sessenta e oito vírgula vinte deve ler-se duzentos e dez vírgula trinta -----

--- **Quadro XI** -----

--- **Artigo cento e catorze (...)**-----

--- **e) Acresce ao montante (...)**, no **valor**, onde se lê cento e catorze vírgula dez deve ler-se noventa e nove -----

--- **Artigo cento e dezasseis** Vistorias a realizar (...), no **valor**, onde se lê cinquenta e três vírgula cinquenta e cinco deve ler-se cinquenta e sete vírgula zero cinco -----

--- **Quadro XVI** -----

--- **Artigo cento e cinquenta e um** *Construção de armazéns (...)*, no **valor**, onde se lê trezentos e quarenta e dois vírgula cinquenta e cinco deve ler-se trezentos e trinta e sete.

--- Assim, submete-se à consideração de V. Ex.^a. o Projecto de Primeira Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Santarém que se anexa, com as alterações devidamente introduzidas, sugerindo o seu agendamento para apreciação pelo Executivo Municipal, após o que deverá o mesmo ser submetido a apreciação pública, pelo período de trinta dias, sendo para o efeito publicado na II Série do Diário da República, nos termos do disposto no artigo cento e dezoito do Código do Procedimento Administrativo, e no sítio da internet do Município para uma maior divulgação.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Primeira Alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, que aqui se dá por reproduzido, ficando anexo à presente acta (documento IX), dela fazendo parte integrante, devendo o mesmo ser publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo cento e dezoito do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois/noventa e um, de quinze de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número seis/noventa e seis, de trinta e um de Janeiro, após o que deve ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos cinquenta e três, número dois, alínea a), e sessenta e quatro, número seis, alínea a), ambos da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de

Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro -----

--- O senhor **Vereador António Carmo** não se encontrava na sala quando da apreciação e votação deste assunto. -----

--- **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DAS EMPRESAS MUNICIPAIS STR-URBIS - SOCIEDADE DE GESTÃO URBANA DE SANTARÉM, EM, SA E CUL.TUR – EMPRESA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SANTARÉM, EEM** -----

--- Pelo **Técnica Superior de Comunicação Social**, Ana d’Avó, do Gabinete do Presidente, foi presente a informação número cinquenta e oito, de doze do corrente mês, que a seguir se transcreve: -----

--- “No âmbito do processo de constituição das Empresas Municipais “STR-URBIS, Sociedade de Gestão Urbana de Santarém, EM, S.A” e “CULTUR - Empresa Municipal de Cultura e Turismo da Santarém, EEM,” concluiu-se que seriam necessários os seguintes montantes para as respectivas entradas em dinheiro:-----

--- STR-URBIS – quinhentos e vinte e um mil quatrocentos e sessenta e cinco euros.----

--- CUL.TUR EEM – seiscentos e quarenta e seis mil duzentos e noventa e sete euros. --

--- Tais valores terão que ser suportados pelo Município previamente à outorga da escritura de constituição das empresas. -----

--- Em face da situação económica do município e no sentido de não inviabilizar a criação das empresas municipais, já planeada, tentou encontrar-se uma solução de consenso. -----

--- Assim, poderá optar-se por uma situação alternativa que passará pelo diferimento das entradas de capital realizadas em dinheiro, alterando-se, assim, o artigo quinto dos Estatutos da STR URBIS e o artigo quarto da CUL.TUR, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:-----

--- **STR-URBIS:**-----

-----“Artigo quinto-----

----- Capital Social -----

--- Um. O capital social da STR-URBHIS. EM, SA é de cinco milhões de euros, encontrando-se representado por cinco milhões de acções, no valor nominal de um euro cada, das quais se encontram realizadas quatro milhões seiscentos e trinta e quatro mil novecentas e setenta e quatro acções, realizado da seguinte forma: -----

--- a) Por entradas em dinheiro no valor de quinhentos e vinte e um mil quatrocentos e sessenta e cinco euros, dos quais cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e nove euros e cinquenta cêntimos serão realizados no momento da escritura, correspondentes a trinta por cento do total das entradas em dinheiro. -----

--- b) A realização do restante valor das entradas em dinheiro, será diferida até ao prazo máximo de quatro anos posteriores à realização da escritura de constituição da sociedade, sendo o valor mínimo anual das entradas de noventa e um mil duzentos e cinquenta e seis euros e trinta e sete cêntimos, até à realização do montante de quinhentos e vinte e um mil quatrocentos e sessenta e cinco euros. -----

--- c) Por entradas em espécie, no valor de quatro milhões quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos e trinta e cinco euros integralmente realizado. -----

--- Dois. O capital poderá ser aumentado até vinte e cinco milhões de euros, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro ou em espécie nos termos legais, mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará as condições de subscrição.” -----

--- **CUL. TUR EEM:** -----

-----“Artigo Quarto -----

----- Capital Estatutário -----

--- Um. O capital estatutário da CUL.TUR EEM é de cinco milhões de euros, encontrando-se representado por cinco milhões de acções no valor nominal de um euro cada, realizado da seguinte forma: -----

--- a) Por entrada em dinheiro no valor de seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e sete euros, dos quais cento e noventa e três mil oitocentos e oitenta e nove euros e dez cêntimos serão realizados no momento da escritura, correspondentes a trinta por cento do total das entradas em dinheiro; -----

--- b) A realização do restante valor das entradas em dinheiro, será diferida até ao prazo

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

máximo de quatro anos posteriores à realização da escritura de constituição da sociedade, sendo o valor mínimo anual das entradas de cento e treze mil cento e um euros e noventa e sete cêntimos, até à realização do montante de seiscentos e quarenta e seis mil duzentos e noventa e sete euros. -----

--- c) Por entradas em espécie no valor de quatro milhões trezentos e cinquenta e três mil setecentos e três euros integralmente realizados, pelo que, na presente data encontram-se realizadas quatro milhões quinhentos e quarenta e sete mil quinhentas e noventa e duas acções.” -----

--- Dois. O capital estatutário pode ser aumentado por via de entradas patrimoniais ou mediante incorporação de reservas.” -----

--- A proposta de alteração ora proposta é permitida por lei.” -----

--- A Câmara, em face da situação económica do município e no sentido de não inviabilizar a criação das empresas municipais, já planeada, deliberou, por unanimidade, optar pelo diferimento das entradas de capital realizadas em dinheiro, concordando com a alteração do artigo quinto dos Estatutos da STR-URBIS e, por maioria, com abstenções dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista, concordar com a alteração do artigo quarto dos Estatutos da CUL.TUR, nos termos preconizados na informação atrás transcrita. -----

--- Mais foi deliberado remeter assunto à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação nos termos do disposto na alínea l) do número dois do artigo cinquenta e três e da alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- Os Estatutos das Empresas em causa, devidamente alterados, dão-se aqui por reproduzidos, ficando anexos à presente acta (documento X) dela fazendo parte integrante. -----

--- **PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS** -----

--- Pela **Chefe da Divisão de Recursos Humanos** foi presente a seguinte informação:--

--- “A forte aposta na descentralização de competências, em vários sectores, para as

autarquias locais, pressupõe uma organização dos órgãos e serviços autárquicos em moldes que lhes permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências. -----

--- A melhoria das condições de exercício da missão, das funções e das atribuições das autarquias locais, assim como das competências dos seus órgãos e serviços, radicam na diminuição das estruturas e níveis decisórios, evitando a dispersão de funções ou competências por pequenas unidades orgânicas, e no recurso a modelos flexíveis de funcionamento, em função dos objectivos, do pessoal e das tecnologias disponíveis, na simplificação, racionalização e reengenharia de procedimentos administrativos, conferindo eficiência, eficácia, qualidade e agilidade ao desempenho das suas funções e, numa lógica de racionalização dos serviços e de estabelecimento de metodologias de trabalho transversal, a agregação e partilha de serviços que satisfaçam necessidades comuns a várias unidades orgânicas. -----

--- Assim e dando cumprimento ao disposto no artigo dezanove do Decreto-Lei número trezentos e cinco/dois mil e nove, de vinte e três de Outubro, decidiu a autarquia proceder à reestruturação dos serviços, alterando por isso, o organigrama, o regulamento orgânico e o mapa de pessoal. -----

--- Com vista a aprovação destas alterações seguem em anexo os documentos com as propostas de alteração.” -----

--- Após breve troca de impressões o senhor Presidente submeteu os documentos a votação, tendo sido deliberado, por maioria com abstenções dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista aprovar o mapa de Pessoal e, por unanimidade, o organograma e o projecto de regulamento dos serviços, dando-se os documentos em causa aqui por reproduzidos, ficando anexos à presente acta (documento XI), dela fazendo parte integrante. -----

--- Mais foi deliberado remeter este assunto à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação. -----

--- **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA VIA OU ESPAÇO PÚBLICO – TOLDOS** -----

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

--- Foi presente a informação número cento e oito, da **Secção de Receitas**, datada de doze do corrente mês, que a seguir se transcreve: -----

--- “Relativamente ao assunto supra indicado e em função do projecto de alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, por via do qual é prevista uma rectificação/alteração ao valor da taxa preconizada na alínea a), do número um do artigo vigésimo primeiro, taxa esta que é mais benéfica para o Município, em função do estudo económico-financeiro, que serve de base a tal alteração e considerando que o prazo de pagamento se encontra fixado até ao final do mês de Março de dois mil e dez, conforme alínea a) do artigo décimo nono, do actual Regulamento, sugere-se, no sentido de não existir discrepância e desigualdades na cobrança das taxas, que seja a título excepcional prorrogado o prazo até final do mês de Agosto de dois mil e dez.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, prorrogar, a título excepcional, o prazo para pagamento da taxa prevista na alínea a) do número um do artigo vigésimo primeiro do regulamento acima referido até ao final do mês de Agosto do corrente ano. -----

--- Mais foi deliberado submeter o assunto à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do número dois do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- O senhor **Vereador António Carmo** não se encontrava na sala quando da apreciação e votação deste assunto. -----

--- **DOAÇÃO DE TELA - JÚLIA MARIA ALVES RODRIGUES FERNANDES**---

--- Pelo **Departamento de Assuntos Culturais e Sociais/Casa do Brasil**, foi presente a informação número cento e sessenta e dois, de vinte e nove do mês findo, subscrita pela Técnica Superior de Economia, Dr.^a Catarina Malha, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência da política de organização das exposições da Casa Pedro Álvares Cabral/Casa do Brasil e, tendo em conta que tem sido usual a entrega por parte dos artistas, a título de compensação, de uma das obras expostas.-----

--- Nesta conformidade e, nos termos do disposto na alínea h) do número um do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de

Setembro, com a redacção dada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, propõe-se a inscrição na ordem de trabalhos da reunião de Câmara para aceitação da seguinte doação, conforme documentação em anexo:-----

--- "A Vindima", acrílico sobre cartão, avaliada em trezentos e cinquenta euros." -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da obra "A Vindima", acrílico sobre cartão, de autoria da pintora Júlia Maria Alves Rodrigues Fernandes, que esteve integrada numa exposição na Casa Pedro Álvares Cabral/Casa do Brasil. -----

--- O senhor **Vereador António Carmo** não se encontrava na sala quando da apreciação e votação deste assunto. -----

--- **DOAÇÃO DE TELA - SIMÃO DA CUNHA FERREIRA VARELA LOPES** ----

--- Pelo **Departamento de Assuntos Culturais e Sociais/Casa do Brasil**, foi presente a informação número cento e sessenta e três, de vinte e nove do mês findo, subscrita pela Técnica Superior de Economia, Dr.^a Catarina Malha, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência da política de organização das exposições da Casa Pedro Álvares Cabral/Casa do Brasil e, tendo em conta que tem sido usual a entrega por parte dos artistas, a título de compensação, de uma das obras expostas.-----

--- Nesta conformidade e, nos termos do disposto na alínea h) do número um do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção dada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, propõe-se a inscrição na ordem de trabalhos da reunião de Câmara para aceitação da seguinte doação, conforme documentação em anexo:-----

- Sem título, pastel a óleo sobre papel cavalinho, avaliada em cento e cinquenta euros.” -

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da obra em causa, de autoria do pintor Simão da Cunha Ferreira Varela Lopes, a qual esteve patente numa exposição na Casa Pedro Álvares Cabral/Casa do Brasil.-----

--- O senhor **Vereador António Carmo** não se encontrava na sala quando da apreciação e votação deste assunto. -----

--- **SCALABISPORT – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ACTIVIDADES DESPORTIVAS, E.E.M – ESTATUTO REMUNERATÓRIO**-----

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

--- Pelo **Presidente do Conselho de Administração da Empresa** em epígrafe, foi presente a Proposta número oito, de onze do corrente mês, que a seguir se transcreve: ---

--- “Considerando que:-----

--- I. Nos termos do artigo quarto dos Estatutos da Scalabisport, EEM, os órgãos da Empresa são o Conselho de Administração e o Fiscal Único, sendo o mandato dos seus titulares coincidente com o mandato dos titulares dos órgãos autárquicos;-----

--- II. Em razão do disposto nessa disposição estatutária, a Câmara Municipal de Santarém procedeu à nomeação dos membros do Conselho de Administração daquela empresa municipal;-----

--- III. O artigo doze dos mesmos Estatutos define que o estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração é aprovado pela Câmara Municipal;-----

--- Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara delibere:-----

--- Nos termos do disposto no artigo trinta e oito da Lei número cinquenta e três-F/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro (Regime Jurídico do Sector Empresarial Local), e nos artigos quarto e décimo segundo dos Estatutos da Scalabisport, EEM, conjugados com o disposto no artigo quarenta e sete da Lei número cinquenta e três-F/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro e nos artigos vinte e oito e vinte e nove do Decreto-Lei número setenta e um/dois mil e sete, de vinte e sete de Março (Estatuto do Gestor Público) aprovar o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração:

--- Um. Presidente do Conselho de Administração - Auferirá uma remuneração correspondente a oitenta por cento do vencimento do presidente do município, catorze meses/ano, acrescida de despesas de representação de montante igual ao previsto para o vereador a tempo inteiro, doze meses/ano, uma e outra actualizadas na exacta medida em que o forem os valores referenciais.-----

--- Dois. Vogais do Conselho de Administração - senhas de presença de valor igual aos vereadores não executivos da Câmara Municipal de Santarém.”-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenção do senhor Vereador Ludgero Mendes, aprovar o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração da Empresa Scalabisport, E.E.M. em conformidade com o proposto.-----

--- O senhor **Vereador António Carmo** não se encontrava na sala quando da apreciação e votação deste assunto. -----

----- **TEMAS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL** -----

--- Circular da **Associação de Municípios Portugueses do Vinho**, dando conhecimento da lista para Assembleia Intermunicipal Eleitoral, para eleição dos órgãos sociais desta associação. -----

--- A Câmara, por unanimidade, tomou conhecimento. -----

--- Informação da **Secção de Contencioso da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado** remetendo, para conhecimento, a relação de despacho/decisões finais e arquivados, proferidos no âmbito dos processos de contra-ordenação, referentes ao mês de Janeiro de dois mil e dez. -----

--- A Câmara, por unanimidade, tomou conhecimento. -----

--- Ofício do **Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português**, dando conhecimento da pergunta formulada ao Governo pelo Deputado Bernardino Soares, relativa à compensação pelos prejuízos causados pela passagem do tornado em Abril de dois mil e oito, nos concelhos de Santarém, Alcanena e Torres Novas. -----

--- A Câmara, por unanimidade, tomou conhecimento. -----

--- Ofício da **ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses**, informando que se encontra disponível para consulta, no seu site da internet, a proposta de lei do Orçamento de Estado para dois mil e dez. -----

--- A Câmara, por unanimidade, tomou conhecimento. -----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente acta a fim de produzir efeitos imediatos. -----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** convocou a próxima reunião do Executivo Municipal para o dia um de Março, com início às quinze horas e de acordo com a competência que lhe confere o número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, declarou aberto o **“PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO**

ACTA N.º 10
Mandato 2009-2013
Reunião de 17 de Fevereiro de 2010

AO PÚBLICO”, não se tendo verificado qualquer pedido de uso da palavra. -----

----- **ENCERRAMENTO** -----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a reunião eram dezoito horas e trinta minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada. -----

--- E eu, _____ Coordenadora Técnica a redigi e subscrevi. -----

--- **O PRESIDENTE** -----

--- Francisco Flores _____

--- **OS VEREADORES** -----

--- Ricardo Gonçalves _____

--- Catarina Maia _____

--- António Carmo _____

--- João Leite _____

--- Luisa Féria _____

--- Ludgero Mendes _____

--- António Valente _____